EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 045/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade/MG, por intermédio da unidade administrativa competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, considerando o valor global da contratação, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelas normas regulamentares aplicáveis ao Município e pelas demais disposições legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

A licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, mediante sessão pública conduzida pelo Agente de Contratação regularmente designado, observadas as regras do sistema e as disposições deste Edital.

A contratação observará as seguintes características:

- Modalidade: Concorrência;
- Forma de realização: Eletrônica;
- Critério de julgamento: Menor preço, aferido pelo valor global;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de execução: Empreitada por preço global;
- Objeto: Ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG;
- Valor estimado: R$ 212.301,02 (duzentos e doze mil, trezentos e um reais e dois centavos);
- Prazo de execução: 06 (seis) meses;
- Plataforma eletrônica: BLL Compras;
- Legislação principal: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Serra da Saudade/MG, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços necessários à conclusão da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, administração local, segurança do trabalho, responsabilidade técnica, destinação adequada dos resíduos, limpeza final e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos que compõem o instrumento convocatório, especialmente:

a) Projeto Básico/Termo de Referência;
b) Memorial Descritivo;
c) Projetos técnicos;
d) Planilha Orçamentária;

e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Documentos de responsabilidade técnica pertinentes;
g) Minuta do Contrato Administrativo;
h) Demais documentos e anexos formalmente integrantes da contratação.

1.4. A contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas aprovadas pela Administração, com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as exigências dos órgãos profissionais competentes e com as disposições legais relacionadas à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à execução de obras de engenharia.

1.5. O objeto será contratado de forma integral, não se admitindo propostas destinadas à execução de parcelas isoladas da obra, tendo em vista o regime de empreitada por preço global e a unidade funcional do empreendimento, observada a justificativa de não parcelamento constante da fase preparatória.

1.6. A contratada assumirá a responsabilidade pela execução completa do objeto, mediante o emprego dos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades da Administração relacionadas à fiscalização, ao acompanhamento e ao recebimento da obra.

1.7. Eventuais alterações das condições originalmente contratadas deverão observar as hipóteses, os procedimentos, os limites e as formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 124 e seguintes, não sendo admitida a execução de serviços adicionais sem a correspondente autorização administrativa, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas.

2. DA MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de classificação e julgamento, o valor global ofertado para a execução integral do objeto.

2.3. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação da execução da obra por preço certo e total.

2.4. A adoção do critério de menor preço, aferido pelo valor global, e do regime de empreitada por preço global decorre da natureza unitária do empreendimento, da interdependência entre suas etapas executivas e da necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução e conclusão do objeto, observadas as justificativas técnicas constantes da fase preparatória.

2.5. A contratação será realizada em lote único, abrangendo a totalidade dos serviços necessários à execução da obra, considerada a sua unidade técnica, funcional e operacional e a justificativa de não parcelamento constante dos autos.

2.6. O julgamento pelo valor global não afasta a necessidade de apresentação e análise das planilhas orçamentárias, dos preços unitários, das composições de custos e dos demais elementos exigidos neste Edital, destinados à verificação da conformidade da proposta, da aceitabilidade dos preços e da exequibilidade da contratação.

2.7. Os preços unitários integrantes da proposta vencedora serão considerados para os fins legalmente admitidos, inclusive análise de exequibilidade, adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e avaliação de eventuais alterações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis ao regime de empreitada por preço global.

2.8. A adjudicação do objeto será realizada de forma global, em favor da licitante vencedora, após a conclusão regular das fases do procedimento e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 212.301,02 (duzentos e doze mil, trezentos e um reais e dois centavos)**, conforme orçamento elaborado e aprovado pela Administração, integrante dos documentos técnicos da licitação.

3.2. O orçamento estimado deverá estar fundamentado em planilha de custos e quantitativos, composições de preços unitários, encargos sociais, composição analítica de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e demais elementos técnicos pertinentes, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os critérios de formação do orçamento, as referências de preços utilizadas, a respectiva data-base e os documentos justificativos deverão constar dos autos e dos anexos pertinentes deste Edital, na forma exigida pela legislação aplicável.

3.4. O valor global estimado da contratação constitui o preço máximo admitido pela Administração.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos de negociação previstos neste Edital.

3.6. Além do limite de aceitabilidade do preço global, serão observados os critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitários definidos neste instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente quanto aos serviços de maior relevância ou valor significativo.

3.7. A apresentação da proposta implica que a licitante considerou, na formação do preço ofertado, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo tributos, encargos, materiais, mão de obra, equipamentos, administração, despesas operacionais, lucro e demais custos incidentes.

3.8. O valor ofertado deverá corresponder à execução integral do objeto, sendo de responsabilidade da licitante a correta avaliação dos serviços e dos respectivos custos, observadas as condições e informações disponibilizadas pela Administração e o regime de execução contratado.

3.9. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da consistência, da composição e da exequibilidade dos preços ofertados, na forma da legislação e das disposições específicas deste Edital.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

4.2. A Ordem de Serviço somente será expedida após:

a) a formalização e assinatura do contrato administrativo;

b) a emissão da correspondente nota de empenho;

c) a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme a natureza das atividades e as exigências do conselho profissional competente;

d) o atendimento das demais condições contratuais e administrativas necessárias ao início da execução.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contado da data estabelecida no contrato, devendo ser suficiente para compreender a execução da obra, as medições, a liquidação das despesas, o recebimento provisório, as eventuais correções, o recebimento definitivo e as demais providências relacionadas à conclusão da contratação.

4.4. Os prazos de execução e de vigência contratual são distintos e deverão ser observados de acordo com suas respectivas finalidades, não se confundindo o prazo destinado à execução física da obra com o período de vigência da relação contratual.

4.5. A prorrogação dos prazos contratuais, quando cabível, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as regras aplicáveis aos contratos por escopo predefinido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada por atrasos que lhe sejam imputáveis.

4.6. A ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, mediante justificativa fundamentada e apresentação dos elementos necessários à avaliação das providências cabíveis.

4.7. Eventuais alterações do cronograma físico-financeiro deverão ser formalmente analisadas e autorizadas pela Administração, observadas as disposições contratuais e legais, não podendo modificar indevidamente o objeto ou afastar as responsabilidades originalmente assumidas pela contratada.

4.8. A conclusão física da obra não dispensa os procedimentos de vistoria, verificação da conformidade dos serviços, recebimento provisório e definitivo, nem afasta as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora.

5. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A presente Concorrência Eletrônica será processada por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

5.2. Para participar do procedimento, os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados na plataforma, observando os requisitos e procedimentos operacionais estabelecidos pelo sistema, desde que compatíveis com as disposições legais e com este Edital.

5.3. O credenciamento e a utilização da plataforma são de responsabilidade da licitante, que deverá providenciar, tempestivamente, os meios necessários ao acesso, à apresentação da proposta, à formulação de lances, ao encaminhamento de documentos e ao acompanhamento dos atos realizados durante o procedimento.

5.4. A licitante será responsável pelas transações realizadas mediante suas credenciais de acesso, inclusive propostas, lances, declarações, manifestações e documentos apresentados por seus representantes regularmente autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de falha ou irregularidade não imputável à participante.

5.5. Compete à licitante acompanhar as operações e comunicações realizadas na plataforma durante a sessão pública e nas demais fases da licitação, observando as convocações, decisões, mensagens e prazos estabelecidos pela Administração.

5.6. A Administração não responderá por dificuldades de acesso ou falhas técnicas exclusivamente imputáveis à licitante, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis em situações de indisponibilidade geral da plataforma, falha sistêmica ou circunstância que comprometa a regularidade, a isonomia ou a competitividade do certame.

5.7. Identificada indisponibilidade da plataforma ou ocorrência técnica relevante que possa afetar o regular desenvolvimento da sessão pública, o Agente de Contratação avaliará a necessidade de suspensão, interrupção ou reagendamento do procedimento, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados.

5.8. Os atos oficiais da sessão pública, as convocações, as decisões e as demais comunicações pertinentes serão realizados ou disponibilizados por meio da plataforma eletrônica, sem prejuízo das publicações exigidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente aplicáveis.

5.9. Em caso de divergência entre procedimentos operacionais da plataforma e disposições legais obrigatórias, prevalecerão as normas legais aplicáveis, devendo a Administração adotar as providências necessárias à preservação da legalidade e da regularidade do procedimento.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação observará as seguintes datas e horários, conforme cadastramento na plataforma eletrônica:

Início do recebimento das propostas: 30/10/2026, às 08:00 horas.
Encerramento do recebimento das propostas: 17/11/2026, às 07:59 horas.
Abertura da sessão pública: 17/11/2026, às 08:00 horas.
Início da fase de disputa de lances: 17/11/2026, às 08:00 horas.

6.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, das comunicações oficiais e dos registros da plataforma eletrônica observarão o horário oficial de Brasília/DF.

6.3. A definição da data de abertura da sessão pública deverá observar os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerados a natureza e o enquadramento da obra, o critério de julgamento adotado e as demais condições legalmente aplicáveis.

6.4. Para fins de cumprimento do prazo mínimo de publicidade, deverão ser observados:

a) 10 (dez) dias úteis, nas licitações de obras e serviços comuns de engenharia, quando adotado o critério de menor preço;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, nas licitações de obras e serviços especiais de engenharia, quando adotado o critério de menor preço.

6.5. O enquadramento da obra como comum ou especial deverá estar fundamentado nos documentos da fase preparatória, sendo utilizado para definição do prazo mínimo de apresentação das propostas.

6.6. Eventuais alterações das datas ou horários serão comunicadas aos interessados pelos meios oficiais aplicáveis, com observância dos prazos legais e das condições necessárias à preservação da competitividade e da isonomia entre os participantes.

6.7. As modificações do instrumento convocatório que comprometam a formulação das propostas implicarão nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura do prazo legalmente exigido.

6.8. Na hipótese de suspensão ou adiamento da sessão pública, a nova data será divulgada pela Administração na plataforma eletrônica e pelos demais meios necessários, observadas a legislação aplicável e as circunstâncias que motivaram a alteração.

7. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

7.1. Integram o presente Edital, como partes integrantes e indissociáveis, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I — Projeto Básico/Termo de Referência;
Anexo II — Memorial Descritivo;
Anexo III — Planilha Orçamentária;
Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo V — Projetos Técnicos;
Anexo VI — Modelo de Proposta Comercial;
Anexo VII — Modelo de Declarações Unificadas;
Anexo VIII — Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Conhecimento das Condições Locais;
Anexo IX — Instruções para Comprovação da Garantia de Proposta;
Anexo X — Modelo de Declaração de Responsável Técnico e Compromisso de Apresentação da ART/RRT de Execução;
Anexo XI — Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Mão de Obra e Condições de Execução;
Anexo XII — Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XIII — Modelo de Declaração de Não Utilização de Mão de Obra de Menor;
Anexo XIV — Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar;
Anexo XV — Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos.
Anexo XVI — Minuta do Contrato Administrativo;

7.2. Os anexos integram o instrumento convocatório para todos os efeitos legais, devendo ser observados pelas licitantes na elaboração das propostas e pela contratada durante a execução do objeto.

7.3. As licitantes deverão examinar integralmente o Edital e seus anexos, especialmente os documentos técnicos relacionados à execução da obra, considerando suas especificações, quantitativos, condições de execução, obrigações contratuais e demais elementos necessários à adequada formulação da proposta.

7.4. A apresentação de proposta implicará declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, ressalvado o direito de impugnação e de utilização dos meios administrativos e judiciais legalmente assegurados.

7.5. Eventuais divergências identificadas entre os documentos que integram a contratação deverão ser submetidas à Administração, mediante pedido de esclarecimento, para avaliação e manifestação antes da abertura da sessão pública, sempre que possível.

7.6. Na interpretação dos documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) prevalência das disposições legais e regulamentares obrigatórias sobre quaisquer estipulações editalícias ou contratuais incompatíveis;

b) observância das condições estabelecidas no Edital quanto à participação, ao julgamento, à habilitação e aos procedimentos licitatórios;

c) observância dos projetos, do memorial descritivo e das especificações técnicas aprovadas quanto às características e aos requisitos de execução do objeto;

d) utilização das planilhas e dos documentos orçamentários para definição dos quantitativos, custos e demais elementos econômicos pertinentes à contratação;

e) interpretação sistemática dos documentos, de modo a preservar a finalidade da contratação, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto.

7.7. As diretrizes previstas no item anterior não autorizam a Administração ou a contratada a modificar unilateralmente o objeto licitado, afastar exigências técnicas essenciais ou substituir os procedimentos legais aplicáveis às alterações contratuais.

7.8. Constatada divergência relevante capaz de comprometer a formulação das propostas, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a correção necessária, com nova divulgação e reabertura do prazo quando legalmente exigidas.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado aos interessados, de forma gratuita, por meio dos seguintes canais:

a) plataforma eletrônica BLL Compras, disponível em www.bll.org.br;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

c) sítio eletrônico oficial do Município de Serra da Saudade/MG;

d) outros meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, quando cabíveis.

8.2. A publicidade do procedimento observará o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis ao Município, inclusive quanto à publicação de extrato do instrumento convocatório nos veículos oficiais legalmente exigidos.

8.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente mediante a funcionalidade disponibilizada na plataforma BLL Compras, com identificação do solicitante e exposição objetiva das questões formuladas.

8.5. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

8.6. As respostas serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, preferencialmente também na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, assegurado seu conhecimento pelos

interessados.

8.7. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão a interpretação das condições editalícias, vinculando a Administração e os participantes, desde que não impliquem alteração irregular das regras da licitação.

8.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspenderão automaticamente os prazos do certame, ressalvada decisão fundamentada da Administração que determine a suspensão ou o adiamento da sessão pública.

8.9. Quando o acolhimento de impugnação ou a prestação de esclarecimento implicar alteração das condições do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será providenciada nova divulgação, com reabertura dos prazos legalmente exigidos.

8.10. A ausência de impugnação prévia não afasta a competência da Administração para corrigir ilegalidades identificadas de ofício nem impede o exercício dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica BLL Compras.

9.2. A participação no procedimento pressupõe o atendimento às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências legais e editalícias pertinentes à contratação de obras de engenharia.

9.3. A licitante deverá apresentar proposta para a execução integral do objeto, considerando a totalidade dos serviços e obrigações necessários à conclusão da obra, em conformidade com os documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

9.4. Não serão admitidas propostas parciais, destinadas à execução de etapas isoladas ou de parcelas do objeto, tendo em vista a adoção do regime de empreitada por preço global e a contratação em lote único.

9.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, administração, despesas indiretas, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, destinação de resíduos, limpeza final e demais despesas incidentes.

9.6. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as especificações, os quantitativos e as demais condições constantes dos documentos técnicos aprovados, responsabilizando-se pela consistência dos preços apresentados, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto à adequação dos elementos disponibilizados.

9.7. A participação na licitação implica aceitação das condições do procedimento e compromisso de cumprimento das obrigações assumidas, caso a licitante seja declarada vencedora e venha a celebrar o contrato administrativo.

9.8. As condições de participação serão verificadas observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

9.9. Não serão estabelecidas exigências de participação ou de habilitação que restrinjam indevidamente a competitividade, sendo vedada a imposição de condições sem pertinência ou proporcionalidade com o objeto contratado.

10. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL COMPRAS

10.1. Para participar da presente Concorrência Eletrônica, a interessada deverá estar previamente cadastrada e credenciada na plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

10.2. O credenciamento deverá ser realizado conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela plataforma, observadas as disposições legais e as exigências previstas neste Edital.

10.3. Constitui responsabilidade da licitante providenciar tempestivamente seu cadastramento, a habilitação dos meios de acesso e as demais condições técnicas necessárias à participação no procedimento.

10.4. A licitante será responsável pela utilização de suas credenciais de acesso e pelos atos praticados em seu nome na plataforma, inclusive por seus representantes regularmente autorizados.

10.5. Compete à licitante:

a) manter atualizados seus dados cadastrais;

b) acompanhar as comunicações, mensagens e convocações realizadas por meio da plataforma;

c) apresentar a proposta e os documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos;

d) observar os procedimentos de envio, substituição e confirmação dos documentos eletrônicos;

e) acompanhar o desenvolvimento da sessão pública e das demais fases do procedimento;

f) comunicar tempestivamente eventuais ocorrências técnicas que possam comprometer sua participação.

10.6. A ausência de acompanhamento da plataforma, quando imputável exclusivamente à licitante, não constituirá fundamento automático para reabertura de prazo ou repetição de ato regularmente praticado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.7. Ocorrências relacionadas à indisponibilidade geral do sistema, falhas operacionais relevantes ou circunstâncias que comprometam a regularidade do procedimento serão avaliadas pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.

10.8. As dúvidas relativas ao funcionamento, ao cadastramento e à utilização da plataforma poderão ser encaminhadas aos canais de atendimento disponibilizados pela BLL Compras.

10.9. Os esclarecimentos relacionados ao conteúdo jurídico, administrativo ou técnico deste Edital deverão ser solicitados à Administração, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

10.10. Os procedimentos operacionais exigidos pela plataforma deverão ser compatíveis com a legislação aplicável, não podendo afastar direitos ou impor restrições não previstas em lei ou neste Edital.

11. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 14, observadas as seguintes situações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção administrativa legalmente aplicável;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto da contratação, pessoa física ou jurídica, observadas as hipóteses legais pertinentes;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto licitado;

d) empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

f) pessoa física ou jurídica que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas condições

estabelecidas pela legislação;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, que estejam concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o objetivo de burlar sanção administrativa impeditiva de participação ou contratação, desde que comprovada a utilização fraudulenta ou ilícita da personalidade jurídica, na forma da legislação aplicável;

j) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as vedações legais de participação direta ou indireta e as regras relativas a conflitos de interesses;

k) empresas reunidas em consórcio, em razão da vedação expressamente estabelecida e justificada neste Edital.

11.2. Para fins das vedações relacionadas à autoria dos documentos técnicos que instruem a contratação, registra-se que os documentos apresentados à Administração identificam como responsável por sua elaboração a empresa **PEDRO FONSECA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **37.332.354/0001-43**, representada pelo engenheiro civil **PEDRO OTÁVIO FARIA FONSECA**, CREA-MG nº **217819-D**, observadas as responsabilidades técnicas efetivamente registradas nos documentos integrantes do processo.

11.3. A pessoa jurídica mencionada no item anterior, o profissional responsável pela autoria dos projetos e as demais pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pelas hipóteses legais do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão disputar a presente licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução contratual, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente admitidas pela legislação.

11.4. As restrições previstas neste capítulo abrangem, quando configuradas as hipóteses legais pertinentes, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico dos autores dos projetos, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será vedada a utilização de subcontratação, intermediação, alteração societária simulada ou qualquer outro expediente destinado a permitir a participação indireta de pessoa física ou jurídica legalmente impedida.

11.6. Não constitui participação irregular, por si só, a atuação do autor do projeto ou da empresa responsável por sua elaboração em atividades de apoio exclusivamente a serviço da Administração, quando autorizada nos estritos limites do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob supervisão exclusiva dos agentes públicos competentes.

11.7. A licitante deverá apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar, observando o modelo constante do Anexo XIV deste Edital, abrangendo as hipóteses previstas na legislação e neste instrumento convocatório.

11.8. A Administração poderá verificar a existência de impedimentos mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive aos sistemas de registro de sanções administrativas, bem como por análise dos documentos e informações disponíveis no processo.

11.9. A constatação de impedimento legal, devidamente comprovado, ensejará a adoção das providências cabíveis conforme a fase do procedimento, inclusive afastamento da licitante, invalidação de atos, extinção contratual ou instauração de processo sancionador, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

11.10. A mera existência de vínculo societário, profissional ou econômico não expressamente enquadrado nas hipóteses legais de impedimento não autorizará, isoladamente, a exclusão de licitante, sem a demonstração da situação jurídica que fundamenta a restrição.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento

diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para usufruir dos benefícios legais, a licitante deverá declarar, no momento próprio da apresentação da proposta, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

12.3. A declaração de enquadramento deverá observar o modelo constante do Anexo XII deste Edital, sem prejuízo do preenchimento dos campos específicos disponibilizados pela plataforma eletrônica.

12.4. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 dependerá, ainda, do atendimento às condições previstas no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao limite dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

12.5. A licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido deverá declarar que, no ano-calendário da realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as regras legais aplicáveis.

12.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões pertinentes.

12.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada e observadas as circunstâncias do caso concreto.

12.8. A não regularização da documentação no prazo legal acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições aplicáveis ao procedimento.

12.9. Nas situações de empate ficto previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as regras legais e as disposições específicas deste Edital relativas ao julgamento e desempate das propostas.

12.10. Para os fins do item anterior, nas licitações realizadas na modalidade concorrência, será considerado empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, observados os demais pressupostos legais.

12.11. O tratamento favorecido não dispensa a licitante do cumprimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais requisitos legalmente exigíveis, ressalvadas as prerrogativas expressamente estabelecidas na legislação.

12.12. A apresentação de declaração falsa de enquadramento ou de atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido sujeitará a licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente Concorrência Eletrônica, nos termos da vedação expressamente estabelecida neste Edital.

13.2. A vedação à participação consorciada fundamenta-se nas características do objeto e na justificativa constante do processo administrativo, considerando o porte da contratação, o valor estimado, a natureza dos serviços e a possibilidade de execução integrada do empreendimento por empresa individualmente habilitada.

13.3. A Administração considera que, diante das características da obra, a formação de consórcios não constitui condição necessária para viabilizar a execução do objeto, devendo essa conclusão estar fundamentada nos documentos da fase preparatória.

13.4. A restrição busca assegurar adequada definição das responsabilidades contratuais, simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização e compatibilidade entre o modelo de contratação e as características do empreendimento, sem prejuízo da necessária preservação da competitividade.

13.5. A vedação prevista neste capítulo aplica-se à participação formal de empresas em consórcio, não afastando a possibilidade de subcontratação de parcelas do objeto nas hipóteses, limites e condições expressamente admitidos neste Edital e no contrato administrativo, observadas as vedações legais pertinentes.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a **R$ 2.123,01,** calculado sobre o valor global estimado da contratação.

14.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legalmente aplicáveis:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, atendidos os requisitos legais pertinentes;

b) seguro-garantia, emitido por seguradora regularmente autorizada a operar no País;

c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma admitida pela legislação.

14.4. A garantia de proposta deverá apresentar validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão pública, admitida validade superior.

14.5. A comprovação da garantia deverá ser apresentada **no momento do cadastramento da proposta inicial e até a data e horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas**, como requisito de pré-habilitação, por meio do procedimento eletrônico definido no Anexo IX deste Edital.

14.6. O procedimento de apresentação e comprovação da garantia deverá assegurar a preservação do sigilo das propostas e impedir a identificação antecipada dos participantes pelos demais licitantes, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e as exigências legais pertinentes.

14.7. A garantia deverá estar regularmente constituída dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, não sendo admitida sua constituição extemporânea para suprir o descumprimento de requisito de pré-habilitação.

14.8. A ausência de apresentação da garantia de proposta, sua constituição em valor inferior ao exigido ou a utilização de modalidade não admitida pela legislação implicará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação, observada a possibilidade de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de condição preexistente, quando legalmente cabível.

14.9. Serão admitidas diligências para confirmação da autenticidade, regularidade formal, efetiva constituição e validade da garantia apresentada, vedada a utilização desse procedimento para permitir a criação de garantia inexistente no momento legalmente exigido.

14.10. Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá observar os dados bancários e as instruções expressamente disponibilizados pela Administração no Anexo IX deste Edital.

14.11. Na hipótese de seguro-garantia, a licitante deverá apresentar documento emitido por seguradora autorizada, que permita verificar sua autenticidade, o valor garantido, o prazo de vigência, a identificação do tomador, o beneficiário e a vinculação à presente licitação.

14.12. Na hipótese de fiança bancária, o instrumento apresentado deverá permitir a identificação da instituição emitente, do beneficiário, do valor garantido, do período de validade e das condições de execução da garantia, observados os requisitos legais aplicáveis.

14.13. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública ou de apresentação de título de capitalização, deverão ser observados os requisitos específicos da modalidade escolhida, inclusive quanto à regularidade de emissão, titularidade, valor econômico, possibilidade de resgate e demais condições legalmente exigíveis.

14.14. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Nas demais hipóteses de encerramento do procedimento sem formalização contratual, a Administração adotará as providências cabíveis para liberação ou restituição das garantias, observadas a legislação, a natureza da garantia prestada e a existência de eventual causa legal de execução.

14.16. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a licitante vencedora, nas condições legalmente aplicáveis:

a) recusar-se a assinar o contrato administrativo;

b) deixar de apresentar os documentos exigidos para a formalização da contratação.

14.17. A execução da garantia observará a comprovação da ocorrência da hipótese legal correspondente e a formalização dos atos administrativos pertinentes, assegurados os direitos processuais legalmente aplicáveis.

14.18. A prática de outras infrações durante o procedimento licitatório poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento administrativo cabível, não constituindo, por si só, hipótese autônoma de execução da garantia de proposta fora dos casos legalmente previstos.

14.19. A garantia de proposta não se confunde com eventual garantia adicional exigível em razão do valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da mesma Lei.

14.20. A exigência prevista neste capítulo tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas e reduzir os riscos de recusa injustificada à formalização da contratação, observados o limite legal de 1% (um por cento), a proporcionalidade da medida e a justificativa constante dos autos.

14.21. As demais orientações operacionais para apresentação, comprovação, verificação, liberação e eventual execução da garantia de proposta constarão do Anexo IX deste Edital, que deverá ser interpretado em conformidade com este capítulo e com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

15.1. A realização de visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, constituindo direito das licitantes interessadas, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições físicas, operacionais e das particularidades que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.

15.2. A visita técnica poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal, por intermédio do setor responsável pela contratação, durante os dias úteis e no horário de expediente, observado o período compreendido entre a disponibilização do Edital e o dia útil anterior à abertura da sessão pública.

15.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização das visitas pelos interessados, observando o disposto no art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a preservar a igualdade de condições e evitar o encontro simultâneo entre representantes de licitantes concorrentes.

15.4. A visita poderá ser realizada por representante formalmente indicado pela licitante, não

sendo obrigatória a presença de responsável técnico ou profissional detentor de vínculo empregatício permanente com a empresa.

15.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da contratação, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A declaração substitutiva deverá demonstrar que a licitante tomou conhecimento dos documentos técnicos disponibilizados, das condições de acesso ao imóvel e das circunstâncias relevantes à formulação de sua proposta, sem prejuízo das responsabilidades da Administração pela adequação e suficiência dos elementos técnicos fornecidos.

15.7. A realização ou não da visita técnica não poderá constituir fator de pontuação, preferência, classificação ou tratamento diferenciado entre os participantes.

15.8. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as informações e condições regularmente disponibilizadas pela Administração, não sendo admitidos pedidos de alteração contratual fundamentados exclusivamente em desconhecimento injustificado de condições expressamente informadas.

15.9. A disposição anterior não afasta os direitos legalmente assegurados à contratada diante de falhas dos documentos técnicos, fatos supervenientes, circunstâncias imprevisíveis ou demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.10. O conhecimento das condições locais poderá ser comprovado mediante atestado de visita técnica ou declaração substitutiva, observadas as disposições deste capítulo e do Anexo VIII.

16. DAS DECLARAÇÕES INICIAIS NO SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. Ao cadastrar sua proposta na plataforma eletrônica BLL Compras, a licitante deverá apresentar, mediante declaração em campo próprio do sistema ou por documento eletrônico, conforme a funcionalidade disponibilizada, as seguintes informações:

a) que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

b) que sua proposta foi elaborada em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

c) que tomou conhecimento das informações e condições necessárias à execução das obrigações contratuais;

d) que não está impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente aplicáveis;

e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

g) que observa as exigências legais relacionadas à aprendizagem profissional, quando aplicáveis;

h) que observa as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes à execução do objeto;

i) que os preços apresentados compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e declarações apresentados.

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios

previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar as declarações pertinentes ao seu enquadramento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

16.3. A Administração poderá exigir a apresentação das declarações em documento específico, conforme os modelos anexos, quando não houver campo correspondente na plataforma eletrônica ou quando necessária sua formalização documental.

16.4. A apresentação de declaração falsa ou de informação materialmente inverídica sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

16.5. A exigência de declarações não dispensará a apresentação dos documentos de habilitação legalmente exigíveis, observada a fase própria para sua apresentação.

17. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

17.1. As licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas.

17.2. A proposta inicial deverá ser cadastrada pelo valor global correspondente à execução integral da obra, em moeda corrente nacional, observados o critério de julgamento de menor preço e o regime de empreitada por preço global.

17.3. O valor apresentado deverá contemplar a totalidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, compreendendo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro, responsabilidade técnica, segurança do trabalho e demais despesas pertinentes à execução.

17.4. Até o encerramento do prazo de recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

17.5. A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, em consonância com a disciplina da garantia de proposta prevista neste Edital.

17.6. Durante o período anterior à abertura da sessão pública, deverão ser preservados o sigilo das propostas e as informações cuja divulgação antecipada possa comprometer a competitividade ou a igualdade entre os participantes.

17.7. Os documentos eletrônicos eventualmente exigidos no cadastramento da proposta deverão ser apresentados por meio das funcionalidades apropriadas da plataforma, observadas as condições de sigilo e acesso previstas neste Edital.

17.8. A licitante será responsável pela correta inserção do valor ofertado e pela conferência das informações cadastradas, não cabendo à Administração realizar alterações na proposta por iniciativa própria.

17.9. A apresentação da proposta implicará compromisso de execução integral do objeto pelo valor ofertado, caso a licitante seja declarada vencedora e convocada à contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.10. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou destinadas à execução parcial do objeto, tampouco propostas que estabeleçam condições incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório.

18. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A proposta comercial formal, a ser apresentada pela licitante melhor classificada quando convocada pela Administração, deverá conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da licitante;

b) identificação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e do Processo Administrativo nº

045/2026;

c) descrição do objeto licitado;

d) valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

e) prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública;

f) prazo de execução da obra de 06 (seis) meses, conforme estabelecido neste Edital;

g) declaração expressa de que o valor proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

h) declaração de compromisso de execução dos serviços em conformidade com os documentos técnicos aprovados e com as condições contratuais;

i) identificação e assinatura do representante legal ou procurador regularmente constituído, quando exigível para a formalização do documento.

18.2. A proposta deverá observar o modelo constante do Anexo VI deste Edital, admitidas adaptações de caráter exclusivamente formal que não alterem o conteúdo obrigatório nem comprometam sua compreensão e análise.

18.3. A proposta comercial não poderá conter condições de execução incompatíveis com os documentos técnicos, ressalvas unilaterais, vantagens não previstas no Edital ou exigências que comprometam a objetividade do julgamento.

18.4. O preço global ofertado deverá compreender a execução integral do objeto, não sendo admitida a exclusão de parcelas de serviços, materiais ou obrigações que integrem regularmente a contratação.

18.5. A proposta comercial deverá ser acompanhada das planilhas e dos demonstrativos exigidos neste Edital, no momento processual previsto para sua apresentação.

18.6. Havendo divergência entre o valor global registrado na plataforma e o constante da proposta formal encaminhada posteriormente, será solicitado o saneamento da inconsistência, observada a impossibilidade de majoração do último valor validamente ofertado ou de alteração indevida da classificação.

18.7. Erros materiais ou formais poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem modificação substancial da proposta, alteração de sua competitividade ou concessão de vantagem indevida.

18.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre informações constantes da proposta, inclusive quanto à sua composição econômica, sempre que necessários à adequada avaliação da conformidade e da exequibilidade.

19. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA

19.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, proposta comercial ajustada ao último valor validamente ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, para fins de análise da conformidade e da exequibilidade da proposta.

19.2. A planilha ajustada deverá observar a estrutura e os quantitativos da planilha orçamentária de referência disponibilizada pela Administração, preservando as descrições dos serviços, unidades de medida e demais elementos essenciais à identificação do objeto.

19.3. A documentação orçamentária ajustada deverá compreender:

a) planilha de serviços com indicação dos quantitativos, preços unitários e preços totais;

b) valor global da proposta;

c) demonstrativo analítico de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;

d) demonstrativo dos Encargos Sociais – ES utilizados;

e) composições de custos unitários necessárias à demonstração dos preços ofertados;

f) cronograma físico-financeiro compatível com o valor final da proposta e com o prazo de execução previsto;

g) demais demonstrativos de custos previstos neste Edital e necessários à avaliação da proposta.

19.4. Os demonstrativos deverão apresentar valores coerentes entre si, de modo que a soma dos preços totais dos serviços corresponda ao valor global ofertado, admitidas diferenças residuais de arredondamento que possam ser corrigidas sem majoração da proposta.

19.5. Os preços unitários apresentados deverão refletir adequadamente os custos necessários à execução dos respectivos serviços, não sendo admitida a formação artificial de preços com o objetivo de transferir custos entre itens, distorcer medições ou produzir vantagens indevidas em eventual alteração contratual.

19.6. A distribuição dos descontos deverá preservar a consistência econômica da proposta, especialmente quanto aos serviços de maior relevância e aos itens submetidos a limites específicos de aceitabilidade.

19.7. Não será admitida alteração dos quantitativos definidos pela Administração, salvo correção formal expressamente autorizada que não implique modificação do objeto licitado ou das condições de competição.

19.8. A apresentação da planilha ajustada não poderá resultar em valor global superior ao último valor validamente ofertado na sessão pública ou ao valor final obtido mediante negociação.

19.9. A Administração poderá promover diligências para verificar a consistência das composições, dos custos unitários, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos necessários à avaliação da proposta.

19.10. As diligências poderão compreender a solicitação de demonstrativos, memórias de cálculo, justificativas técnicas e demais documentos pertinentes, observados os limites legais relacionados à correção de falhas e à preservação da substância da proposta.

19.11. A existência de erro material sanável não implicará necessariamente a desclassificação da proposta, desde que a correção seja juridicamente admitida, não modifique as condições essenciais da oferta e não resulte em aumento do valor global proposto.

19.12. Concluído o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar ou confirmar, por meio eletrônico, as planilhas definitivas com indicação dos quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais ajustados ao valor final da proposta vencedora, em conformidade com o art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. No regime de empreitada por preço global, os preços unitários integrantes da proposta vencedora serão utilizados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para subsidiar eventual aditamento contratual excepcional, observadas as disposições legais pertinentes.

20. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

20.1. O valor global máximo aceitável para a contratação será de **R$ 212.301,02 (duzentos e doze mil, trezentos e um reais e dois centavos)**, conforme orçamento estimado integrante dos documentos técnicos da presente licitação.

20.2. Não será aceita proposta que permaneça com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, observada a possibilidade de negociação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A análise da aceitabilidade dos preços observará, de forma conjunta:

a) o valor global da proposta;

b) os quantitativos previstos nos documentos técnicos;

c) os preços unitários dos serviços considerados relevantes;

d) a consistência das composições de custos;

e) a compatibilidade do BDI e dos Encargos Sociais com os elementos utilizados na formação da proposta;

f) as condições objetivas de execução integral do objeto.

20.4. Para fins de análise da aceitabilidade dos preços unitários, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados relevantes os seguintes serviços da Planilha Orçamentária de referência, adotando-se os respectivos preços unitários máximos, já incluído o BDI:

a) Item 7.1 — Alvenaria de vedação: R$ 100,74/m²;

b) Item 8.2 — Corte, dobra e montagem de aço CA-50/60: R$ 17,22/kg;

c) Item 8.5 — Laje pré-moldada: R$ 181,99/m²;

d) Item 9.3 — Reboco de paredes: R$ 52,92/m²;

e) Item 10.4 — Revestimento de piso em porcelanato: R$ 136,62/m².

20.5. A proposta deverá observar o valor global máximo estabelecido neste Edital e os limites unitários definidos no item 20.4. Identificado preço unitário superior ao limite correspondente, a Administração oportunizará, quando legalmente cabível, a adequação da planilha, vedada a majoração do valor global ofertado. Persistindo desconformidade insanável, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada. Os demais preços unitários serão examinados quanto à consistência, à exequibilidade e à prevenção de distorções na formação do preço global, sem imposição de limites individuais eliminatórios não previstos neste Edital.

20.6. A apresentação de valor global inferior ao orçamento estimado não afasta, por si só, a necessidade de análise da exequibilidade, da consistência dos preços unitários e da capacidade de execução integral do objeto.

20.7. Nas obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para avaliação da inexequibilidade das propostas, observada a realização de diligência para demonstração de viabilidade, quando cabível;

b) a exigência de garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

20.8. Os procedimentos específicos de análise de exequibilidade, realização de diligências, desclassificação e exigência de garantia adicional observarão as disposições dos capítulos próprios deste Edital.

20.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, descumpram especificações técnicas essenciais, permaneçam acima do orçamento estimado ou não demonstrem exequibilidade quando regularmente exigida sua comprovação, observadas as hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. As decisões de aceitação ou desclassificação das propostas deverão ser fundamentadas e registradas no processo, com observância dos critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

21. DO MODO DE DISPUTA

21.1. A presente Concorrência Eletrônica adotará o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. No modo de disputa aberto, as licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

21.3. A disputa será realizada pelo valor global da contratação, considerando-se o menor preço ofertado para a execução integral do objeto.

21.4. A etapa competitiva será conduzida pelo Agente de Contratação regularmente designado, com utilização das funcionalidades da plataforma eletrônica e registro dos atos praticados.

21.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos lances registrados e do menor valor vigente, preservada a identidade dos participantes durante a fase competitiva, na forma das regras aplicáveis ao sistema.

21.6. O sistema eletrônico registrará os lances apresentados, com indicação dos respectivos

valores e horários, assegurando rastreabilidade e transparência dos atos praticados.

21.7. A apresentação dos lances observará o intervalo mínimo de diferença entre valores, a duração da etapa competitiva e as hipóteses de prorrogação automática expressamente estabelecidas neste Edital.

21.8. Encerrada a etapa competitiva, será identificada a ordem provisória de classificação das propostas, observados os procedimentos legais de desempate, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, negociação e julgamento.

21.9. A apresentação do menor lance não implicará, por si só, declaração definitiva de vitória, ficando a proposta sujeita à verificação de conformidade, aceitabilidade, exequibilidade e ao posterior exame dos requisitos de habilitação.

22. DOS LANCES

22.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes admitidas à disputa poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

22.2. Os lances deverão ser apresentados pelo valor global correspondente à execução integral da obra.

22.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela validamente ofertado e registrado no sistema, observadas as condições e os intervalos mínimos estabelecidos neste Edital.

22.4. O sistema eletrônico informará à licitante o recebimento e o registro do lance, com indicação do respectivo valor e horário.

22.5. Não serão aceitos lances de mesmo valor quando as regras da plataforma impedirem seu registro simultâneo, prevalecendo o lance recebido e registrado primeiro.

22.6. Serão admitidos lances intermediários, desde que respeitados os intervalos mínimos estabelecidos, as regras operacionais do sistema e as condições previstas na legislação aplicável.

22.7. A licitante será responsável pelo valor dos lances apresentados mediante suas credenciais, não sendo admitida a desistência imotivada de lance regularmente registrado, ressalvadas as situações legalmente admitidas de correção de erro manifesto e os procedimentos expressamente disponibilizados pela plataforma.

22.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar mensagens aos participantes durante a sessão pública, visando à orientação dos procedimentos, à preservação da regularidade da disputa e à adoção das providências necessárias ao desenvolvimento do certame.

22.9. Não serão admitidos expedientes destinados a comprometer a competitividade, fraudar a disputa, interferir indevidamente no sistema ou obter vantagem incompatível com a legislação e com as condições do Edital.

22.10. Identificada ocorrência relevante relacionada a lance manifestamente inconsistente, falha sistêmica ou possível comprometimento da disputa, o Agente de Contratação adotará as providências cabíveis, mediante registro e fundamentação.

22.11. O encerramento da etapa competitiva observará as regras previstas neste Edital, não sendo admitida a apresentação de novos lances após o encerramento regular, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reinício da disputa.

23. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

23.1. Será adotado intervalo mínimo de diferença entre os lances de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável à disputa pelo valor global da contratação.

23.2. O intervalo mínimo estabelecido deverá ser observado tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos lances destinados a superar a melhor oferta registrada, observadas as regras de validação da plataforma eletrônica.

23.3. Os lances apresentados deverão respeitar a redução mínima prevista neste capítulo, considerando o último lance válido da própria licitante e os demais parâmetros de disputa configurados

no sistema.

23.4. Não serão admitidos lances em desacordo com o intervalo mínimo estabelecido, cabendo à plataforma eletrônica realizar as verificações automáticas pertinentes, sem prejuízo da atuação do Agente de Contratação diante de ocorrências excepcionais.

23.5. O intervalo mínimo tem por finalidade organizar a etapa competitiva, assegurar a objetividade dos registros e favorecer a apresentação de ofertas economicamente relevantes, sem estabelecer restrições desproporcionais à competição.

23.6. A configuração do intervalo mínimo na plataforma eletrônica deverá corresponder exatamente ao parâmetro definido neste Edital, vedada a utilização de configuração divergente que modifique as condições previamente divulgadas aos interessados.

24. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

24.1. No modo de disputa aberto, a etapa inicial de apresentação de lances terá duração de 10 (dez) minutos, contados do início da fase competitiva na plataforma eletrônica.

24.2. Havendo apresentação de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial de disputa, o sistema promoverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos.

24.3. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente sempre que houver novos lances registrados durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

24.4. Na ausência de novos lances durante o período que ensejaria prorrogação, a etapa competitiva será automaticamente encerrada, conforme as regras do sistema eletrônico.

24.5. Encerrada a disputa, a plataforma ordenará os lances e identificará a classificação provisória dos participantes, observados os valores validamente registrados.

24.6. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir, mediante decisão fundamentada e utilização de funcionalidade compatível da plataforma, o reinício da disputa aberta exclusivamente para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. O eventual reinício previsto no item anterior deverá preservar a primeira colocação já definida, respeitar os parâmetros de disputa previamente estabelecidos e ser comunicado aos participantes por meio da plataforma eletrônica.

24.8. Concluída a etapa competitiva, serão observados os procedimentos de desempate e de preferência legalmente aplicáveis, especialmente os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

24.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, por meio da plataforma eletrônica, devendo ser observadas a transparência, a rastreabilidade dos atos e a preservação da igualdade de tratamento entre os participantes.

24.11. A negociação não poderá resultar em valor superior ao último lance validamente apresentado pela licitante, nem em condições que comprometam a execução regular do objeto ou contrariem as disposições deste Edital.

24.12. Quando a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após a negociação, será promovida sua desclassificação, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.13. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e juntado aos autos do processo administrativo, com registro dos valores e das condições finais obtidas.

24.15. Após a negociação, a licitante melhor classificada será convocada para apresentação da proposta comercial ajustada e da documentação orçamentária pertinente, na forma e no prazo estabelecidos no capítulo próprio deste Edital.

24.16. A conclusão da fase de lances e da negociação não dispensa a análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade da proposta, nem o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

25. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

25.1. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão pública, permanecendo o sistema eletrônico acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados.

25.2. Caso a desconexão do sistema para o órgão promotor da licitação persista por período superior a 10 (dez) minutos durante a etapa competitiva, a sessão pública será suspensa, devendo a ocorrência ser registrada no sistema e comunicada aos participantes.

25.3. Na hipótese prevista no item anterior, a sessão pública somente será reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal aos participantes, mediante divulgação da nova data e horário na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

25.4. A indisponibilidade geral da plataforma eletrônica ou a ocorrência de falha técnica que comprometa a integridade dos registros, a apresentação dos lances ou a igualdade de condições entre os participantes poderá ensejar a suspensão do procedimento, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

25.5. A desconexão individual da licitante, quando decorrente de falha de seus equipamentos, de sua conexão ou de circunstância exclusivamente imputável à participante, não determinará, por si só, a suspensão da sessão pública.

25.6. Na ocorrência de falha individual, competirá à licitante restabelecer seu acesso e acompanhar o procedimento, ressalvadas as situações em que fique demonstrada circunstância não imputável à participante e que tenha comprometido a regularidade ou a isonomia da disputa.

25.7. O Agente de Contratação poderá solicitar informações técnicas à administração da plataforma eletrônica, quando necessárias à identificação da causa, extensão e consequências de eventual indisponibilidade do sistema.

25.8. As decisões de suspensão, reinício ou adoção de providências destinadas à regularização da sessão deverão ser registradas nos autos do processo e comunicadas aos interessados pelos meios oficiais pertinentes.

26. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

26.1. Encerrada a etapa competitiva, aplicados os procedimentos de desempate e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Agente de Contratação para apresentar sua proposta comercial ajustada ao último valor validamente ofertado.

26.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação formal realizada pelo Agente de Contratação no sistema.

26.3. A documentação deverá conter:

a) proposta comercial formal, devidamente identificada e ajustada ao valor final ofertado;
b) planilha orçamentária com os quantitativos, preços unitários e preços totais dos serviços;
c) composição analítica de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
d) demonstrativo dos Encargos Sociais – ES adotados na composição dos preços;
e) composições de custos unitários pertinentes aos serviços integrantes da proposta;
f) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e o valor global ofertado;
g) declaração de que o preço proposto contempla a integralidade dos custos necessários à

execução do objeto;

h) identificação e assinatura do representante legal ou procurador regularmente constituído, quando exigível para a formalização dos documentos.

26.4. A proposta ajustada deverá observar a estrutura dos documentos orçamentários disponibilizados pela Administração, preservadas as descrições dos serviços, os quantitativos e as unidades de medida definidos nos anexos técnicos.

26.5. A soma dos preços totais dos serviços deverá corresponder ao valor global final ofertado, admitidos ajustes de arredondamento e correções materiais que não resultem em majoração da proposta.

26.6. Os preços unitários, as composições de custos, o BDI e os Encargos Sociais deverão apresentar coerência com o valor global da proposta e com as condições necessárias à execução integral da obra.

26.7. Não será admitida a majoração do valor global final ofertado, tampouco a modificação substancial da proposta ou a inclusão de condições incompatíveis com o instrumento convocatório.

26.8. O prazo estabelecido no item 26.2 poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pela licitante antes de seu encerramento e aceita pelo Agente de Contratação, observadas a razoabilidade, a isonomia e as necessidades de regular andamento do procedimento.

26.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, demonstrativos complementares ou correções de inconsistências formais identificadas nos documentos apresentados, desde que não haja alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem indevida.

26.10. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

26.11. Na hipótese de desclassificação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos de negociação, apresentação e análise da proposta previstos neste Edital.

27. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA PROPOSTA

27.1. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de conformidade e aceitabilidade, observadas as exigências do Edital, as especificações técnicas, o valor máximo da contratação e os critérios objetivos de julgamento.

27.2. A análise compreenderá, especialmente:

a) a compatibilidade da proposta com o objeto licitado;

b) o atendimento às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

c) a adequação do valor global ao orçamento máximo admitido pela Administração;

d) a consistência dos quantitativos e preços unitários apresentados;

e) a compatibilidade das composições de custos com os serviços previstos;

f) a coerência entre a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

g) a existência de indícios de inexequibilidade;

h) a ausência de condicionantes, ressalvas ou propostas alternativas não admitidas;

i) o atendimento às demais condições objetivas de aceitabilidade estabelecidas neste instrumento convocatório.

27.3. A análise poderá contar com o apoio de profissional legalmente habilitado na área de engenharia, especialmente quanto à verificação das planilhas, composições de custos, adequação dos quantitativos, preços unitários e viabilidade técnica e econômica da proposta.

27.4. A Administração poderá solicitar parecer técnico para subsidiar a decisão do Agente de Contratação, sempre que a natureza das questões examinadas exigir conhecimento técnico especializado.

27.5. A existência de falha meramente formal, erro material ou inconsistência sanável não implicará desclassificação automática, desde que sua correção seja juridicamente admissível e não

comprometa a substância da proposta.

27.6. Quando necessário, será promovida diligência destinada ao esclarecimento ou saneamento das inconsistências identificadas, com indicação dos documentos ou informações solicitados e do prazo para atendimento.

27.7. A análise da proposta deverá observar os critérios previamente estabelecidos neste Edital, sendo vedada a criação de exigências ou parâmetros de julgamento não previstos no instrumento convocatório.

27.8. Concluída a análise, o Agente de Contratação decidirá fundamentadamente pela aceitação da proposta, pela necessidade de diligência ou por sua desclassificação, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.9. A decisão será registrada na plataforma eletrônica e nos autos do processo, com indicação dos fundamentos pertinentes.

28. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA GARANTIA ADICIONAL

28.1. A análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e as características da contratação, especialmente por se tratar de obra de engenharia executada sob o regime de empreitada por preço global.

28.2. Para fins de avaliação da exequibilidade, serão considerados o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários dos serviços considerados relevantes, bem como a consistência das composições de custos e a capacidade de execução integral do objeto nas condições propostas.

28.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão submetidas ao parâmetro legal de inexequibilidade.

28.4. A aplicação do parâmetro previsto no item anterior observará a orientação jurisprudencial dos órgãos de controle quanto à presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser assegurada à licitante oportunidade de demonstrar, mediante elementos técnicos e econômicos suficientes, a viabilidade da execução pelo preço ofertado.

28.5. A Administração não promoverá desclassificação automática de proposta exclusivamente em razão de seu valor ser inferior ao percentual previsto no item 28.3, sem oportunizar a demonstração de sua exequibilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

28.6. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, conforme as circunstâncias do caso concreto:

a) composições detalhadas dos custos unitários dos serviços;

b) demonstrativos de custos de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra;

c) comprovação de condições comerciais específicas que justifiquem os preços ofertados;

d) demonstração de disponibilidade de equipamentos ou estruturas produtivas próprias;

e) documentos que evidenciem condições especiais e legítimas de aquisição de materiais ou contratação de serviços;

f) justificativas relacionadas à produtividade, metodologia executiva ou organização operacional;

g) demonstração da cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários obrigatórios;

h) comprovação da viabilidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro;

i) outros elementos técnicos ou econômicos pertinentes e aptos a demonstrar a execução regular do objeto.

28.7. A utilização de condições comerciais especiais, estrutura operacional própria ou estratégia empresarial de formação de preços poderá ser considerada na análise, desde que acompanhada de elementos suficientes para demonstrar a viabilidade da proposta e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

28.8. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade será formalizada pelo Agente

de Contratação, mediante comunicação eletrônica, com especificação das informações necessárias e concessão de prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos elementos solicitados.

28.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu encerramento, quando a complexidade da documentação requerida justificar a medida.

28.10. Os documentos apresentados serão examinados pelo Agente de Contratação, preferencialmente com manifestação técnica do responsável habilitado na área de engenharia, quando envolverem questões relacionadas à composição de custos, aos métodos executivos ou à viabilidade da obra.

28.11. A análise deverá considerar o conjunto dos elementos apresentados, sendo vedada a rejeição fundamentada exclusivamente em presunções genéricas, sem demonstração objetiva da insuficiência das justificativas ou dos documentos apresentados.

28.12. A proposta será desclassificada quando, após a oportunidade de comprovação, ficar demonstrada sua inexequibilidade ou quando a licitante deixar de apresentar elementos suficientes para afastar a presunção de inviabilidade, mediante decisão fundamentada.

28.13. A realização de diligência não permitirá a majoração do preço global originalmente ofertado, a alteração substancial das condições da proposta ou a inclusão de vantagem incompatível com as regras da licitação.

28.14. A Administração poderá realizar diligências para verificação da exequibilidade mesmo quando a proposta apresentar valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado, desde que existam indícios concretos e devidamente identificados de inviabilidade econômica ou técnica.

28.15. A aceitação de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado deverá estar acompanhada de motivação específica, demonstrando os elementos utilizados para afastar a presunção de inexequibilidade.

28.16. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta apresentar valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

28.17. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor global orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, observada a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = Valor Global Orçado pela Administração − Valor Global da Proposta Vencedora.

28.18. A garantia adicional será exigível exclusivamente quando o valor global da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, não se aplicando às propostas iguais ou superiores a esse percentual.

28.19. A apresentação da garantia adicional constituirá condição para a formalização da contratação, devendo ser comprovada pela adjudicatária antes da assinatura do contrato, conforme convocação e orientações expedidas pela Administração.

28.20. A garantia adicional será prestada em modalidade legalmente admitida, observadas as condições de validade, execução, manutenção e liberação compatíveis com sua finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

28.21. A garantia adicional prevista neste capítulo possui natureza distinta da garantia de proposta exigida no item 14 deste Edital, não sendo admitida sua substituição automática pela garantia de pré-habilitação.

28.22. A exigência de garantia adicional independe da eventual dispensa de garantia ordinária de execução contratual, por decorrer diretamente do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.23. A ausência injustificada de apresentação da garantia adicional regularmente exigida poderá impedir a formalização da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação e neste Edital, observados os procedimentos e garantias processuais cabíveis.

28.24. A Administração registrará nos autos os cálculos relativos à garantia adicional, quando exigida, bem como os documentos de comprovação de sua constituição e as condições de sua manutenção durante a execução contratual.

29. DAS PROPOSTAS COM PREÇO SUPERIOR AO VALOR ESTIMADO

29.1. O valor global estimado da contratação constitui o preço máximo admitido pela Administração, conforme disposto neste Edital e nos documentos orçamentários integrantes do processo.

29.2. A proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado pela Administração não poderá ser aceita para fins de contratação.

29.3. Identificada proposta superior ao valor máximo admitido, o Agente de Contratação poderá promover negociação com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de preço compatível com o orçamento da Administração, observadas as regras legais e as condições estabelecidas neste Edital.

29.4. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, com registro dos valores e das manifestações pertinentes.

29.5. Caso a licitante melhor classificada não aceite reduzir o valor de sua proposta para montante igual ou inferior ao orçamento estimado, será promovida sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

29.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. Não será admitida contratação por valor global superior ao orçamento máximo estabelecido neste Edital.

29.8. O resultado das negociações e as decisões de desclassificação serão registrados na plataforma eletrônica e nos autos do processo administrativo.

30. DO EMPATE E DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

30.1. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada previamente a preferência legal assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabível.

30.2. Persistindo o empate após a aplicação dos benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, sucessivamente e na ordem legal, os seguintes critérios:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, observados os procedimentos da plataforma eletrônica;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais e informações oficiais disponíveis para comprovação do cumprimento de obrigações contratuais anteriores;

c) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

d) desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

30.3. A aplicação dos critérios previstos nas alíneas anteriores deverá observar a existência de elementos objetivos de comprovação, preservada a igualdade de condições entre as licitantes.

30.4. Não sendo possível o desempate mediante os critérios previstos no item 30.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, por se tratar de licitação realizada por Município localizado neste Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº

12.187/2009.

30.5. A preferência territorial prevista no item 30.4, alínea "a", será aplicada exclusivamente como critério sucessivo de desempate, não constituindo exigência de localização prévia, de sede ou de estabelecimento no Município de Serra da Saudade/MG.

30.6. A comprovação das condições previstas nos critérios de desempate será realizada mediante documentos ou registros idôneos, observada a legislação aplicável e a necessidade de tratamento isonômico entre as licitantes.

30.7. A inexistência de sistema específico ou de informação objetiva necessária à aplicação de determinado critério deverá ser registrada e fundamentada pela Administração, que adotará as providências legalmente cabíveis.

30.8. Persistindo igualdade absoluta após o esgotamento dos critérios legais aplicáveis, a Administração adotará procedimento de desempate residual juridicamente admitido, público, objetivo, transparente e devidamente registrado nos autos, observada eventual regulamentação municipal pertinente.

30.9. Todos os procedimentos de desempate deverão ser registrados na plataforma eletrônica ou em ata integrante do processo administrativo.

31. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO JULGAMENTO

31.1. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. Encerrada a etapa competitiva, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos da legislação aplicável.

31.3. Na presente licitação, realizada na modalidade concorrência, será considerado empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

31.4. Verificada a ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada vencedora.

31.5. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica, sendo concedido prazo de 10 (dez) minutos, contado da disponibilização da comunicação no sistema, para apresentação da nova proposta, observada a parametrização previamente divulgada aos participantes.

31.6. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará preclusão do direito de preferência naquela oportunidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de falha sistêmica ou circunstância que comprometa a regularidade do procedimento.

31.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente convocada, serão chamadas as demais licitantes enquadradas no intervalo legal, observada a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

31.8. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de empate ficto, será observado o procedimento previsto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para definição daquela que terá prioridade na apresentação de nova oferta.

31.9. O benefício previsto neste capítulo somente será aplicado quando a melhor proposta inicialmente classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

31.10. O exercício do direito de preferência dependerá da comprovação do enquadramento legal e do atendimento às condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a concessão do benefício a licitante que não preencha os requisitos exigidos.

31.11. A apresentação de proposta inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte não dispensará a análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade do preço ofertado, nem a

comprovação dos requisitos de habilitação.

31.12. A utilização indevida dos benefícios legais, mediante declaração falsa de enquadramento ou de atendimento às condições exigidas, sujeitará a licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

32. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS NA PROPOSTA

32.1. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de erros, falhas e inconsistências identificadas nas propostas, desde que não impliquem alteração substancial da oferta, violação da isonomia ou concessão de vantagem indevida.

32.2. Poderão ser objeto de saneamento, quando juridicamente admissível:

a) erros materiais de digitação ou transcrição;

b) inconsistências aritméticas identificadas nas planilhas orçamentárias;

c) divergências entre valores expressos em algarismos e por extenso, quando possível identificar objetivamente o valor efetivamente ofertado;

d) inadequações formais de apresentação de documentos;

e) omissões de informações complementares que não alterem o conteúdo essencial da proposta;

f) necessidade de esclarecimento sobre composições de preços unitários, BDI, Encargos Sociais ou outros elementos de formação do preço;

g) divergências formais entre planilhas, demonstrativos e cronograma físico-financeiro que possam ser corrigidas sem modificação do objeto ou do valor global ofertado.

32.3. O saneamento deverá observar o princípio do formalismo moderado, preservados o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e as condições de igualdade entre as licitantes.

32.4. Não será admitida correção que implique:

a) majoração do valor global validamente ofertado;

b) modificação substancial da proposta;

c) substituição integral de proposta incompatível com o objeto licitado;

d) inclusão posterior de condição que altere as bases da competição;

e) modificação indevida da ordem de classificação;

f) supressão de obrigação essencial à execução do objeto;

g) concessão de vantagem competitiva incompatível com a legislação.

32.5. A realização de diligência deverá ser formalizada pelo Agente de Contratação, com indicação objetiva da inconsistência identificada, das informações solicitadas e do prazo concedido para atendimento.

32.6. A decisão quanto à possibilidade de saneamento será fundamentada, observadas a natureza da falha, a legislação aplicável e seus efeitos sobre o julgamento.

32.7. Quando a correção envolver matéria técnica relacionada à execução da obra, a Administração poderá solicitar manifestação do profissional habilitado responsável pelo apoio técnico ao procedimento.

32.8. O não atendimento à diligência regularmente realizada poderá ensejar a desclassificação da proposta quando a omissão impedir a verificação de sua conformidade ou exequibilidade, mediante decisão motivada.

33. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

33.1. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas no Edital e em seus anexos;

c) apresentem preços inexequíveis, observada a oportunidade de demonstração da exequibilidade nas hipóteses legalmente cabíveis;

d) permaneçam com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, após a negociação cabível;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando regularmente exigida pela Administração;

f) apresentem desconformidade com exigências essenciais do Edital, desde que insanável;

g) contemplem execução parcial do objeto, em desacordo com o regime de empreitada por preço global;

h) estabeleçam condições alternativas, ressalvas ou obrigações incompatíveis com as condições da contratação;

i) apresentem inconsistências substanciais que impeçam a verificação objetiva dos preços ou da conformidade da proposta;

j) deixem de apresentar a proposta ajustada ou os elementos essenciais necessários ao julgamento, após regular convocação e esgotamento dos procedimentos de diligência juridicamente cabíveis.

33.2. O descumprimento do requisito de apresentação da garantia de proposta será tratado conforme a disciplina específica de pré-habilitação estabelecida no item 14 deste Edital, não se confundindo com a análise ordinária de conformidade econômica da proposta.

33.3. A apresentação de documento falso, declaração materialmente inverídica ou informação destinada a fraudar o procedimento ensejará as providências administrativas cabíveis, inclusive afastamento da licitante, quando legalmente fundamentado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções pertinentes.

33.4. A desclassificação não poderá fundamentar-se exclusivamente em irregularidade formal sanável, ausência de informação não essencial ou divergência que possa ser corrigida sem alteração substancial da proposta, quando juridicamente admitida a realização de diligência.

33.5. A decisão de desclassificação deverá ser expressamente motivada, com indicação das exigências descumpridas, dos fundamentos legais e dos elementos utilizados na análise.

33.6. A decisão será registrada na plataforma eletrônica e comunicada aos interessados, assegurada a possibilidade de impugnação pelos meios recursais legalmente previstos.

33.7. Desclassificada a proposta melhor classificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos de negociação, conformidade e exequibilidade estabelecidos neste Edital.

33.8. O procedimento será repetido sucessivamente, quando necessário, até a identificação de proposta que atenda às condições de aceitabilidade e julgamento.

34. DO JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA

34.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, considerando-se o valor global ofertado para a execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

34.2. Será considerada aceita, para fins de encerramento da fase de julgamento, a proposta da licitante que:

a) apresentar o menor valor global dentre as propostas regularmente classificadas;

b) atender às especificações técnicas e às condições essenciais do instrumento convocatório;

c) apresentar preço global igual ou inferior ao orçamento máximo admitido pela Administração;

d) demonstrar exequibilidade, quando regularmente exigida;

e) atender aos critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitários relevantes;

f) apresentar proposta ajustada e documentos orçamentários compatíveis com o valor final ofertado;

g) cumprir as demais exigências aplicáveis à fase de julgamento.

34.3. A aceitação da proposta poderá ser precedida de manifestação técnica de profissional

habilitado, quando necessária à verificação da compatibilidade dos preços, das composições de custos e das condições de execução da obra.

34.4. Concluída a análise e considerada aceitável a proposta, o Agente de Contratação registrará o resultado do julgamento na plataforma eletrônica, identificando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e o respectivo valor global final.

34.5. A aceitação da proposta não implica reconhecimento definitivo do direito à contratação, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação, à conclusão da fase recursal e aos demais atos legalmente exigidos.

34.6. Encerrada a fase de julgamento, será iniciada a análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.7. A habilitação será realizada nos termos dos capítulos específicos deste Edital, abrangendo os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos legalmente exigíveis.

34.8. A licitante somente será declarada vencedora do certame após a conclusão das verificações pertinentes, observados os procedimentos de manifestação de intenção recursal e de interposição de recursos previstos na legislação e neste Edital.

34.9. A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento competirão à autoridade administrativa competente, após a conclusão das fases de julgamento, habilitação e recursos, quando cabíveis, e a verificação da regularidade dos atos praticados.

34.10. O resultado da fase de julgamento, as manifestações técnicas eventualmente produzidas, as diligências, as negociações e as decisões pertinentes deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

35. DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO E DA ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO

35.1. Concluído o julgamento da proposta, inclusive os procedimentos de negociação, desempate, análise de aceitabilidade e verificação da exequibilidade, o Agente de Contratação registrará na plataforma eletrônica o resultado da fase de julgamento.

35.2. A licitante cuja proposta tenha sido aceita será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar, ficando sua declaração como vencedora condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

35.3. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.4. Será convocada para apresentação e análise da documentação de habilitação a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.5. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, com indicação do prazo e das orientações necessárias ao encaminhamento da documentação.

35.6. A análise de habilitação observará exclusivamente os requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável, sendo vedada a exigência de documentos ou condições não previamente estabelecidos.

35.7. Caso a licitante não atenda aos requisitos de habilitação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e realizados os procedimentos de julgamento e habilitação pertinentes.

35.8. Todas as convocações, manifestações, diligências e decisões relacionadas à fase de habilitação serão registradas na plataforma eletrônica e nos autos do processo administrativo.

36. DA HABILITAÇÃO

36.1. A habilitação destina-se à verificação da capacidade da licitante para executar o objeto da contratação, mediante análise das informações e dos documentos necessários e suficientes à

comprovação dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.2. A habilitação compreenderá:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica;

e) apresentação das declarações complementares exigidas neste Edital.

36.3. A documentação de habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a conclusão do julgamento da proposta, ressalvados os documentos expressamente exigidos em momento anterior pela legislação, especialmente a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

36.4. A licitante convocada deverá apresentar a documentação de habilitação exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação, ressalvados os documentos já validamente disponibilizados e acessíveis à Administração.

36.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Agente de Contratação, observadas a razoabilidade e a igualdade de tratamento entre os participantes.

36.6. Serão admitidos documentos eletrônicos, documentos digitalizados, certidões emitidas por órgãos oficiais e demais meios de comprovação juridicamente válidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

36.7. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, registros profissionais e cadastros públicos pertinentes.

36.8. Os documentos apresentados deverão demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação no momento legalmente exigível, observadas as hipóteses de atualização e diligência admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.9. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas, desde que observadas as condições previstas na legislação e neste Edital.

36.10. A apresentação de documento falso ou declaração materialmente inverídica ensejará a adoção das providências legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

36.11. A licitante deverá manter as condições exigidas para contratação durante o procedimento e, caso contratada, ao longo da execução contratual, observadas as exigências legais pertinentes.

37. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

37.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2. Para comprovação da habilitação jurídica, serão exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária;

c) inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada dos documentos relativos à administração, quando se tratar de sociedade simples;

d) documento de constituição e registro correspondente, no caso de sociedade cooperativa, quando sua participação for juridicamente admitida e compatível com o objeto;

e) documento de constituição e registro correspondente, no caso de outras formas de organização empresarial legalmente admitidas;

f) autorização para funcionamento no País, quando exigível pela legislação, no caso de sociedade empresária estrangeira;

g) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando não estiverem identificados no ato constitutivo;

h) procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante estiver representada por procurador.

37.3. Os documentos deverão permitir a identificação da licitante, de seus representantes legais e da existência jurídica necessária à assunção das obrigações decorrentes da contratação.

37.4. A atividade empresarial da licitante deverá apresentar compatibilidade material com o objeto licitado, não sendo exigida identidade literal entre a descrição das atividades constantes do ato constitutivo e a denominação do objeto.

37.5. Serão admitidos documentos societários consolidados, regularmente registrados, desde que permitam verificar as informações necessárias à habilitação.

37.6. Não serão exigidos documentos societários cuja apresentação seja desnecessária à comprovação da existência jurídica ou da capacidade de assumir as obrigações da contratação.

37.7. A Administração poderá realizar diligência destinada a confirmar informações relativas à representação legal, à situação cadastral e à autenticidade dos documentos apresentados.

38. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

38.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicáveis:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

38.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

38.3. A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser confirmada diretamente pela Administração mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

38.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, observados os benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

38.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação.

38.6. O prazo de regularização poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

38.7. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

38.8. A Administração não exigirá documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista incompatíveis com a natureza jurídica da licitante ou com a atividade desenvolvida, observadas as exigências legais efetivamente aplicáveis.

38.9. A apresentação de documento fiscal ou trabalhista com irregularidade sanável será analisada segundo as disposições legais pertinentes, especialmente quanto às prerrogativas asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte.

39. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

39.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) elementos contábeis necessários à verificação dos critérios objetivos de capacidade econômico-financeira estabelecidos neste capítulo.

39.3. A exigência das demonstrações contábeis observará o período de constituição da pessoa jurídica, nos seguintes termos:

a) empresas constituídas há 02 (dois) anos ou mais deverão apresentar as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis;

b) empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível;

c) empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.4. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma legalmente exigível para a natureza jurídica e o regime de escrituração da licitante, sendo admitidos os registros e documentos eletrônicos regularmente constituídos.

39.5. Para avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira, serão utilizados os seguintes índices contábeis, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

III – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

39.6. Será considerada atendida a exigência de capacidade econômico-financeira quando a licitante apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) para os três índices previstos no item anterior.

39.7. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, observada a justificativa de proporcionalidade constante dos autos.

39.8. O patrimônio líquido mínimo exigível, quando aplicável, corresponderá a:

Patrimônio Líquido Mínimo = Valor Global Estimado da Contratação × 5%.

39.9. O percentual previsto no item anterior constitui critério alternativo de comprovação da capacidade econômico-financeira, não sendo exigido cumulativamente das licitantes que atenderem integralmente aos índices estabelecidos no item 39.6.

39.10. A avaliação da capacidade econômico-financeira deverá observar a situação contábil efetivamente demonstrada, sendo admitidas diligências para esclarecimento de informações, confirmação de registros e correção de inconsistências formais, nos limites legalmente permitidos.

39.11. Nos casos em que as demonstrações contábeis apresentarem passivo circulante ou exigível total igual a zero, impedindo a aplicação direta de alguma fórmula, a situação será examinada mediante os elementos contábeis disponíveis, não sendo a licitante automaticamente inabilitada pela impossibilidade aritmética de divisão.

39.12. Não serão exigidos índices de rentabilidade ou lucratividade, faturamento mínimo anterior ou outros indicadores cuja utilização seja vedada pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.13. A apresentação de certidão positiva relativa à existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante.

39.14. Na hipótese prevista no item anterior, a licitante deverá apresentar documentação judicial idônea que permita avaliar sua situação e demonstrar a viabilidade econômico-financeira necessária à execução do contrato, inclusive informações sobre o processamento da recuperação e eventual plano aprovado ou homologado, conforme a situação processual.

39.15. A condição de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afastará a necessidade de cumprimento dos requisitos econômico-financeiros previstos neste Edital, observadas as decisões judiciais pertinentes e o entendimento dos tribunais superiores.

39.16. A existência de processo falimentar será avaliada segundo seus efeitos jurídicos concretos e a legislação aplicável, não sendo admitida contratação de licitante que se encontre legalmente impossibilitada de assumir e cumprir as obrigações contratuais.

39.17. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos contábeis, das informações econômico-financeiras e da situação jurídica da licitante.

39.18. As exigências previstas neste capítulo deverão estar justificadas nos autos do processo administrativo, considerando o porte, a natureza e os riscos da contratação, de modo a preservar a proporcionalidade e evitar restrições indevidas à competitividade.

40. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

40.1. A habilitação técnica das licitantes observará o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as características do objeto, a proporcionalidade das exigências e a necessidade de assegurar condições adequadas à execução contratual.

40.2. Para a presente contratação, a Administração adotará os requisitos de habilitação técnica expressamente previstos neste capítulo, observada a justificativa constante da fase preparatória do processo administrativo.

40.3. DO REGISTRO PROFISSIONAL

40.3.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, ou perante outro conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto.

40.3.2. O registro deverá ser compatível com as atividades profissionais legalmente exigidas para execução da obra.

40.3.3. Às sociedades empresárias estrangeiras aplicar-se-ão as disposições do art. 67, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.4. DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

40.4.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no conselho

profissional competente e detentor de atribuições compatíveis com as atividades técnicas que serão desenvolvidas na execução contratual.

40.4.2. A indicação será formalizada mediante apresentação da declaração constante do Anexo X deste Edital, com identificação e anuência expressa do profissional.

40.4.3. Será admitida a indicação de profissional mediante compromisso de futura contratação, não sendo exigido vínculo empregatício permanente com a licitante como condição de participação.

40.4.4. A efetiva disponibilidade do profissional indicado deverá estar assegurada por ocasião da contratação e durante a execução dos serviços correspondentes.

40.4.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição mediante justificativa formal, indicação de profissional com experiência equivalente ou superior e aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

40.5.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de experiência anterior na execução de lajes estruturais em edificações, consideradas as características da obra objeto desta licitação.

40.5.2. A comprovação será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente legalmente admitido pelo conselho profissional competente, que demonstre a responsabilidade técnica do profissional pela execução de serviços compatíveis.

40.5.3. Para fins desta exigência, será considerada como parcela de relevância técnica a execução de lajes estruturais em edificações, correspondente ao item 8.5 da Planilha Orçamentária de referência, admitindo-se experiência em lajes pré-moldadas, pré-fabricadas, maciças ou outras soluções estruturalmente equivalentes, desde que demonstrada complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

40.5.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de execução anterior, nem identidade absoluta de materiais, sistema construtivo, dimensões, localidade ou período de realização da obra, desde que comprovada a compatibilidade técnica da experiência apresentada.

40.5.5. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, observadas as regras de indicação, vinculação e eventual substituição estabelecidas neste Edital.

40.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

40.6.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem experiência anterior na execução de lajes estruturais em edificações, com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela indicada no item 40.5.3.

40.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada exclusivamente a parcela referente à execução de lajes estruturais em edificações, correspondente ao item 8.5 da Planilha Orçamentária.

40.6.3. Serão admitidos atestados relativos a lajes pré-moldadas, pré-fabricadas, maciças ou outras soluções estruturalmente equivalentes, observada a efetiva compatibilidade técnica dos serviços comprovados.

40.6.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de serviços anteriormente executados, valor mínimo de contratação anterior ou execução em localidade ou período específico.

40.6.5. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive seu somatório quando necessário e tecnicamente pertinente, desde que a documentação permita verificar a experiência exigida.

40.6.6. Os atestados deverão identificar a pessoa jurídica executora, o objeto dos serviços e as informações necessárias à verificação da compatibilidade com a parcela exigida.

40.6.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, a pertinência e a suficiência da documentação apresentada, nos limites da legislação aplicável.

40.6.8. Não será exigida experiência anterior relativa aos demais serviços integrantes da Planilha Orçamentária, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa pela execução integral do objeto.

40.7. DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

40.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, para a execução contratual, os equipamentos, ferramentas, instalações de apoio, mão de obra e pessoal técnico necessários ao cumprimento integral do objeto.

40.7.2. A declaração observará o modelo constante do Anexo XI deste Edital.

40.7.3. Não será exigida propriedade prévia dos equipamentos, instalações ou demais recursos materiais necessários à execução, salvo exigência legal específica devidamente justificada.

40.7.4. A efetiva disponibilidade dos recursos necessários poderá ser verificada pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.

40.8. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

40.8.1. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT de execução, conforme o conselho profissional competente.

40.8.2. A ART/RRT deverá estar vinculada ao objeto contratado, ao profissional responsável e às atividades técnicas abrangidas pela respectiva responsabilidade profissional.

40.8.3. Quando a execução envolver atividades que exijam profissionais com atribuições distintas, deverão ser apresentados os correspondentes registros de responsabilidade técnica, conforme a legislação profissional aplicável.

40.8.4. A substituição do responsável técnico dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de aprovação da Administração, observadas as exigências legais relativas à habilitação profissional e à regularização da ART/RRT.

40.8.5. A contratada deverá manter, durante a execução, profissionais habilitados e recursos operacionais adequados às características da obra, sem prejuízo da fiscalização da Administração e das demais responsabilidades previstas no contrato.

41. DA COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

41.1. A comprovação do conhecimento das condições locais observará as disposições do item 15 deste Edital.

41.2. A visita técnica permanecerá facultativa, sendo admitida a apresentação de declaração substitutiva, assinada pelo responsável técnico da licitante, na forma prevista no art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.3. A documentação pertinente deverá observar o modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

41.4. A ausência de visita técnica não constituirá causa de inabilitação quando regularmente apresentada a declaração substitutiva exigida.

41.5. O conhecimento das condições locais não afasta a responsabilidade da Administração pela consistência e suficiência dos elementos técnicos disponibilizados aos interessados.

42. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

42.1. A licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital, abrangendo:

a) cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos;
b) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;
c) cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores;
d) conhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
e) inclusão, na proposta, da integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela legislação aplicável;
f) cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
g) observância das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;
h) inexistência de vínculo ou situação de conflito de interesses que configure impedimento legal à participação no procedimento;
i) inexistência de participação direta ou indireta em situação vedada pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em relação aos autores dos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação;
j) responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

42.2. As declarações poderão ser apresentadas em documento único, assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, sem prejuízo da utilização dos campos próprios da plataforma eletrônica, quando juridicamente suficiente.

42.3. Não será exigida apresentação duplicada de declaração que já tenha sido validamente prestada em campo eletrônico próprio, desde que seu conteúdo corresponda integralmente à exigência editalícia e possa ser comprovado nos registros do procedimento.

42.4. A apresentação de declaração falsa ou materialmente inverídica sujeitará a licitante às sanções legalmente cabíveis.

43. DA VERIFICAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

43.1. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação e deverá ter sido apresentada no momento estabelecido no item 14 deste Edital.

43.2. A verificação da garantia compreenderá sua regularidade, autenticidade, valor, modalidade, prazo de validade e vinculação à presente licitação.

43.3. A Administração poderá realizar consultas às instituições emissoras ou aos sistemas oficiais pertinentes para confirmação das informações constantes dos instrumentos apresentados.

43.4. A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, observadas as modalidades legalmente admitidas.

43.5. A verificação documental poderá ocorrer no momento procedimental adequado, inclusive por ocasião da conferência dos requisitos da licitante melhor classificada, sem que isso altere o prazo original de constituição e apresentação da garantia.

43.6. A ausência de garantia regularmente constituída no momento legalmente exigido não poderá ser suprida mediante constituição posterior, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas exclusivamente à comprovação de condição preexistente e juridicamente admissíveis.

43.7. A irregularidade identificada será examinada mediante decisão fundamentada, observadas a legislação, as condições deste Edital e a possibilidade de saneamento de falhas formais.

43.8. A disciplina da restituição e da execução da garantia observará exclusivamente as disposições do item 14 e do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

44. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

44.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em meio eletrônico, mediante encaminhamento pela plataforma BLL Compras, em formato que permita sua leitura integral, conferência e verificação de autenticidade.

44.2. Serão admitidos documentos nato-digitais, documentos digitalizados e certidões emitidas por meios eletrônicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

44.3. Os documentos deverão apresentar conteúdo legível, completo e suficiente à comprovação das condições exigidas.

44.4. A Administração poderá consultar informações disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, registros profissionais, cadastros públicos e demais bases de dados idôneas, para confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

44.5. Os documentos deverão encontrar-se válidos no momento legalmente exigível. Quando não houver prazo de validade legal ou expressamente indicado, será considerado, para fins de verificação de atualidade, o período máximo de 90 (noventa) dias entre a emissão e a data de apresentação, ressalvados os documentos de validade permanente, os de natureza constitutiva ou histórica e aqueles sujeitos a regra específica.

44.6. A existência de certidão eletrônica cuja autenticidade possa ser verificada diretamente em sítio oficial dispensará exigências adicionais incompatíveis com a validade jurídica do documento.

44.7. Documentos ilegíveis, incompletos ou que apresentem inconsistências poderão ser objeto de diligência, quando juridicamente admitida.

44.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos quanto às informações apresentadas, inclusive para identificar o alcance, a validade e os efeitos jurídicos dos documentos.

44.9. A apresentação de documentos por meio eletrônico não afasta a responsabilidade da licitante pela autenticidade e veracidade das informações.

44.10. A substituição ou apresentação posterior de documentos observará as condições estabelecidas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo próprio deste Edital.

45. DA INABILITAÇÃO

45.1. Será inabilitada a licitante que, após regular análise da documentação e realização das diligências juridicamente cabíveis:

a) não comprovar sua habilitação jurídica;

b) não comprovar os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, ressalvados os benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte;

c) não atender aos requisitos objetivos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital;

d) não comprovar a qualificação técnica exigida;

e) apresentar documentação com vício insanável ou insuficiente à comprovação de requisito essencial;

f) não atender às diligências regularmente realizadas, quando a omissão impedir a comprovação das condições exigidas;

g) apresentar informação ou declaração materialmente falsa, observadas as providências e garantias processuais legalmente cabíveis;

h) encontrar-se em situação de impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração;

i) descumprir requisito essencial de habilitação expressamente previsto neste Edital.

45.2. A ausência ou irregularidade da garantia de proposta será apreciada conforme sua natureza de requisito de pré-habilitação, nos termos do item 14, não constituindo exigência documental criada ou transferida para a fase ordinária de habilitação.

45.3. A inabilitação não será determinada exclusivamente em razão de falha formal sanável que não comprometa a substância dos documentos ou sua validade jurídica, quando admitida a realização de diligência.

45.4. A decisão de inabilitação deverá ser fundamentada, com indicação dos documentos ou requisitos não atendidos e dos dispositivos legais e editalícios correspondentes.

45.5. A decisão será registrada na plataforma eletrônica e comunicada aos interessados, assegurados os meios recursais legalmente previstos.

45.6. Inabilitada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será examinada a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

45.7. O procedimento previsto no item anterior será repetido sucessivamente, quando necessário, até a identificação de licitante cuja proposta seja aceitável e que atenda aos requisitos de habilitação.

46. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E DAS DILIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

46.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e sanar erros ou falhas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a substituição ou apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para:

a) complementar informações relativas a documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) comprovar condição preexistente de habilitação, quando a admissão do documento for juridicamente permitida, mediante aplicação fundamentada da legislação e da jurisprudência pertinente.

46.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

46.4. O saneamento documental não poderá ser utilizado para permitir a constituição posterior de requisito de habilitação inexistente no momento legalmente exigível.

46.5. A Administração poderá realizar consultas diretas a órgãos públicos, conselhos profissionais, juntas comerciais e demais entidades responsáveis pela emissão ou registro dos documentos apresentados.

46.6. Poderá ser solicitado apoio técnico especializado para avaliação de documentos relacionados à qualificação técnica, à situação econômico-financeira ou a outras matérias que demandem conhecimento específico.

46.7. As diligências deverão indicar, de forma objetiva, a informação ou documentação necessária, a finalidade da solicitação e o prazo estabelecido para atendimento.

46.8. O prazo para atendimento será fixado pelo Agente de Contratação de acordo com a natureza e a complexidade da diligência, assegurada oportunidade razoável de manifestação.

46.9. O não atendimento à diligência poderá ensejar inabilitação quando a omissão impedir a comprovação de requisito essencial exigido no Edital, mediante decisão fundamentada.

46.10. As decisões relacionadas ao saneamento documental deverão observar os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do formalismo moderado.

46.11. Os documentos apresentados, as consultas realizadas, as manifestações técnicas e as decisões proferidas deverão ser registrados na plataforma eletrônica ou juntados aos autos do processo administrativo.

46.12. Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará habilitada ou inabilitada a licitante, mediante decisão fundamentada, prosseguindo o procedimento na forma estabelecida neste Edital.

47. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

47.1. Dos atos praticados no curso da presente licitação caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 165 a 168, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

47.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação das licitantes, observado o procedimento recursal em fase única.

47.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a disponibilização do resultado pertinente, em campo próprio da plataforma eletrônica BLL Compras, sob pena de preclusão, observada a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

47.4. Será assegurado prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recurso, contado da abertura da funcionalidade correspondente na plataforma eletrônica, mediante comunicação aos participantes.

47.5. A manifestação da intenção de recorrer não dependerá de apresentação antecipada das razões recursais, bastando a manifestação tempestiva e inequívoca da intenção, não sendo admitido juízo antecipado sobre o mérito do recurso como condição para seu recebimento.

47.6. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a disciplina do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

47.7. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única, de modo a assegurar a concentração procedimental e evitar a fragmentação indevida da análise recursal.

47.8. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

47.9. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento, ressalvada eventual indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida pela Administração, hipótese em que será indicado meio alternativo idôneo.

47.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

47.11. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente, acompanhado de manifestação fundamentada, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

47.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

47.13. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, observadas as restrições legais relativas ao sigilo de informações eventualmente protegidas.

47.14. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservados os atos regulares e independentes da irregularidade reconhecida.

47.15. Não serão conhecidos recursos apresentados intempestivamente ou em desconformidade com pressupostos legais de admissibilidade, mediante decisão fundamentada, vedada a criação de restrições não previstas na legislação.

47.16. As decisões recursais serão comunicadas aos interessados por meio da plataforma eletrônica e juntadas aos autos do processo administrativo.

47.17. Encerrada a fase recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade superior competente, para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

48. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

48.2. A autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando

presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando constatada a regularidade do procedimento.

48.3. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observadas as disposições legais pertinentes.

48.4. Ao determinar a anulação, a autoridade competente identificará expressamente os atos atingidos por vícios insanáveis e os atos subsequentes deles dependentes, observados os procedimentos legais aplicáveis.

48.5. A adjudicação atribuirá o objeto à licitante vencedora, observadas as condições da proposta aceita, os requisitos de habilitação e as demais disposições do instrumento convocatório.

48.6. A adjudicação e a homologação não dispensam a formalização do contrato administrativo nem o cumprimento das condições legais, orçamentárias e administrativas necessárias à contratação.

48.7. A homologação será formalizada por ato da autoridade competente e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis, observadas as exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

48.8. Os documentos relativos ao julgamento, à habilitação, aos recursos, à adjudicação e à homologação integrarão os autos do processo administrativo, assegurada sua organização, rastreabilidade e conservação.

49. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

49.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será regularmente convocada para assinatura do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

49.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal expedida pela Administração.

49.3. A convocação poderá ser realizada mediante comunicação pela plataforma BLL Compras, endereço eletrônico informado pela adjudicatária ou outro meio idôneo que permita comprovar a ciência da interessada.

49.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pela adjudicatária durante o prazo inicialmente concedido, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

49.5. A formalização do contrato dependerá da manutenção das condições de habilitação exigidas, da inexistência de impedimento legal à contratação e do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital.

49.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente cabíveis e à execução da garantia de proposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

49.7. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, conforme art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

49.8. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização legalmente prevista:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o preço negociado seja superior ao inicialmente ofertado pela adjudicatária;

b) frustrada a negociação, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória e os limites legalmente aplicáveis.

49.9. A contratação de licitante remanescente deverá observar os requisitos de habilitação, a

aceitabilidade da proposta, a manutenção das condições necessárias à contratação e a inexistência de impedimentos legais.

49.10. A recusa de licitante remanescente convocado para negociação na hipótese do art. 90, § 4º, inciso I, observará o disposto no § 6º do mesmo artigo, não se aplicando automaticamente as consequências previstas para a recusa injustificada da adjudicatária original.

49.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

49.12. A assinatura do contrato não autorizará, por si só, o início da execução da obra, que dependerá da emissão da correspondente Ordem de Serviço e do cumprimento das demais condições legalmente exigíveis.

50. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

50.1. Para formalização do contrato administrativo, a adjudicatária deverá:

a) manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;

b) comprovar a regularidade dos poderes de representação da pessoa responsável pela assinatura;

c) apresentar os documentos atualizados que sejam legalmente exigíveis e necessários à contratação;

d) informar os dados cadastrais e bancários necessários à formalização e execução contratual;

e) apresentar a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigível em razão do valor de sua proposta;

f) atender às demais condições expressamente estabelecidas neste Edital e na minuta contratual.

50.2. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da adjudicatária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitir as certidões negativas pertinentes de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e juntar os respectivos documentos aos autos, conforme art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

50.3. A formalização contratual dependerá da existência de autorização administrativa válida, indicação dos créditos orçamentários necessários e atendimento às condições legais relacionadas à contratação.

50.4. Considerando que a obra será executada em imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG, a Administração deverá assegurar, previamente à formalização da contratação, a existência dos atos e instrumentos que fundamentem a competência administrativa para a execução do empreendimento, inclusive quanto à anuência do órgão interessado, à titularidade das obrigações e à definição das responsabilidades pela fiscalização e pelo recebimento da obra.

50.5. Os documentos mencionados no item anterior integrarão os autos da fase preparatória, não constituindo exigências adicionais de habilitação impostas às licitantes.

50.6. O contrato será celebrado por escrito, em conformidade com a minuta integrante do Anexo XVI deste Edital, observadas as condições da proposta vencedora e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

50.7. A celebração do contrato deverá ser realizada por autoridade administrativa regularmente competente, observados os atos de designação, delegação ou atribuição legal aplicáveis.

50.8. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras de publicidade efetivamente aplicáveis ao Município.

50.9. A execução contratual somente terá início após a eficácia do contrato, a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das demais condições previstas neste Edital e no instrumento

contratual.

51. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

51.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia ordinária de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza, o porte e as características do objeto, conforme justificativa constante dos autos.

51.2. A dispensa da garantia ordinária de execução não afasta a exigência da garantia de proposta, disciplinada no item 14 deste Edital, nem da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.3. Será obrigatória a apresentação de garantia adicional pela licitante vencedora quando o valor global de sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

51.4. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor global do orçamento estimado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.5. O cálculo da garantia adicional observará a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = Valor Orçado pela Administração − Valor da Proposta Vencedora.

51.6. A exigência da garantia adicional será formalizada na convocação da adjudicatária, mediante indicação do valor devido e das condições para sua apresentação.

51.7. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observadas as modalidades legalmente admitidas e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.8. A garantia adicional deverá ser mantida em condições de validade e suficiência durante o período necessário ao cumprimento das obrigações por ela asseguradas, observadas as características da modalidade escolhida e as disposições contratuais.

51.9. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta, que será devolvida ou liberada na forma prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.10. A restituição ou liberação da garantia adicional observará o cumprimento das obrigações asseguradas e as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à conclusão regular do objeto e à ausência de pendências que justifiquem sua manutenção.

51.11. A execução da garantia adicional somente poderá ocorrer nas hipóteses juridicamente admitidas e relacionadas às obrigações por ela asseguradas, observadas as condições do instrumento apresentado e os procedimentos legalmente exigíveis.

51.12. A ausência injustificada de apresentação da garantia adicional regularmente exigida impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo das providências legais cabíveis, observado o devido processo legal quando necessário.

52. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

52.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, regularmente identificada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais pertinentes.

52.2. A dotação orçamentária destinada ao custeio da contratação deverá estar formalmente indicada no processo e no contrato administrativo, com identificação da unidade orçamentária, classificação funcional-programática, natureza da despesa, fonte de recursos e demais elementos exigíveis.

52.3. A contratação dependerá da demonstração de disponibilidade de créditos orçamentários suficientes e da observância das exigências legais relativas à adequação orçamentária e financeira da despesa.

52.4. A emissão da nota de empenho observará a legislação orçamentária e financeira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, sendo vedada a realização de despesa sem o

prévio empenho legalmente exigido.

52.5. A nota de empenho deverá identificar a despesa contratada e manter correspondência com o objeto, o contrato administrativo, os valores e as condições da contratação.

52.6. A existência de nota de empenho não substitui a necessidade de formalização do contrato administrativo nem autoriza, isoladamente, o início da execução da obra.

52.7. O início da execução dependerá de Ordem de Serviço regularmente expedida, observadas as condições previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

52.8. Havendo recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios ou instrumentos congêneres, deverão ser observadas as condições específicas da origem dos recursos, quando aplicáveis, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

53. DA ORDEM DE SERVIÇO

53.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a expedição de Ordem de Serviço pela Administração, mediante documento formal emitido por autoridade competente.

53.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

a) número do processo administrativo e da licitação;
b) identificação do contrato administrativo;
c) identificação da empresa contratada;
d) descrição do objeto;
e) endereço do local de execução;
f) data autorizada para início dos serviços;
g) prazo de execução de 06 (seis) meses;
h) identificação dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
i) demais informações necessárias ao início e ao acompanhamento da obra.

53.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão estar atendidas as seguintes condições:

a) contrato administrativo formalizado e eficaz;
b) emissão da nota de empenho correspondente;
c) apresentação da ART/RRT de execução vinculada ao objeto contratado;
d) identificação do responsável técnico pela execução;
e) designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
f) atendimento às condições de acesso e disponibilização do local de execução;
g) cumprimento das demais condições previstas no contrato.

53.4. A contratada deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à execução.

53.5. O prazo de execução será contado da data indicada na Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

53.6. A contratada deverá mobilizar os recursos humanos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao início e à continuidade regular dos serviços.

53.7. A fiscalização deverá acompanhar o início da execução e registrar as condições relevantes de mobilização, acesso ao local, segurança e organização do canteiro.

53.8. A ocorrência de impedimento ou circunstância que inviabilize o início dos serviços deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada das justificativas pertinentes.

53.9. A execução de serviços sem autorização administrativa regular não constituirá, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reconhecimento de obrigações e apuração de responsabilidades.

53.10. Eventuais alterações da data de início ou do cronograma executivo deverão ser formalmente avaliadas e registradas nos autos, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

54. DAS CONSULTAS E VERIFICAÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

54.1. Antes da formalização do contrato, a Administração realizará as verificações necessárias à confirmação da regularidade da adjudicatária e da inexistência de impedimentos legais à contratação.

54.2. As verificações compreenderão, conforme aplicável:

a) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) verificação das certidões pertinentes à existência de sanções impeditivas;

d) comprovação da regularidade fiscal exigível;

e) comprovação da regularidade trabalhista;

f) consulta a outros registros públicos oficiais pertinentes à identificação de impedimentos legalmente aplicáveis.

54.3. As consultas deverão observar o alcance jurídico e territorial das sanções eventualmente identificadas, não sendo admitida a extensão de impedimentos além dos limites estabelecidos na legislação.

54.4. A existência de registro em cadastro público não implicará impedimento automático quando a sanção identificada não possuir efeitos jurídicos impeditivos da contratação pretendida.

54.5. Constatada possível restrição, a Administração deverá verificar a natureza da sanção, seu prazo de vigência, seu alcance e os demais elementos necessários à correta aplicação da legislação.

54.6. Identificado impedimento legal vigente e aplicável à contratação, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à impossibilidade de assinatura do contrato e à eventual convocação dos licitantes remanescentes.

54.7. As consultas realizadas, as certidões obtidas e as decisões administrativas correspondentes serão juntadas aos autos do processo.

54.8. A constatação posterior de impedimento preexistente ou superveniente não afastará a competência da Administração para adotar as providências legais pertinentes, observados os procedimentos e direitos processuais aplicáveis.

55. DA EXECUÇÃO DA OBRA

55.1. A execução da obra deverá observar integralmente as disposições deste Edital, do contrato administrativo, da proposta vencedora, do Projeto Básico/Termo de Referência, dos projetos técnicos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da Ordem de Serviço e dos demais documentos regularmente integrantes da contratação.

55.2. O objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Serra da Saudade/MG.

55.3. O prazo previsto para execução será de 06 (seis) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as disposições contratuais pertinentes.

55.4. A execução compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, destinação de resíduos, limpeza final e demais providências necessárias à conclusão integral do objeto.

55.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, quando a natureza das atividades assim exigir, sob responsabilidade técnica dos profissionais competentes.

55.6. A contratada deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as disposições legais relacionadas à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à execução de obras públicas.

55.7. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas aprovadas pela Administração, sendo vedada sua substituição por produtos ou soluções incompatíveis com os requisitos de desempenho, segurança e qualidade estabelecidos.

55.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, com apoio técnico especializado quando necessário, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

55.9. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, observados os procedimentos previstos no contrato.

55.10. A contratada deverá manter registros adequados da execução, inclusive diário de obra ou instrumento equivalente, medições, relatórios, comunicações e demais documentos necessários ao acompanhamento contratual.

55.11. Eventuais alterações das condições originalmente contratadas dependerão de autorização administrativa e da observância dos procedimentos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

55.12. A execução de serviços adicionais ou modificativos não autorizados regularmente pela Administração não constituirá, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as situações excepcionais legalmente reconhecidas.

55.13. A conclusão física da obra não afastará a necessidade de realização dos procedimentos de fiscalização, vistoria, medição e recebimento provisório e definitivo.

55.14. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, solidez e funcionalidade dos serviços executados, observados os prazos e as condições de responsabilidade legal e contratual.

56. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

56.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras estabelecidas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

a) executar integralmente a obra de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, contrato e Ordem de Serviço;

b) fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto;

c) apresentar a ART/RRT de execução antes da emissão da Ordem de Serviço;

d) manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços;

e) cumprir o prazo contratual de execução, observadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou prorrogação;

f) empregar materiais novos e adequados, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas;

g) observar as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia;

h) cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

i) manter o local da obra organizado, limpo e em condições adequadas de segurança;

j) providenciar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos;

k) manter diário de obra ou instrumento equivalente para registro das atividades, ocorrências, orientações e demais informações relevantes;

l) permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e disponibilizar os documentos pertinentes ao acompanhamento contratual;

m) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração;

n) apresentar medições, relatórios e demais documentos necessários à fiscalização, à liquidação e ao pagamento das despesas;

o) corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados por desconformidade técnica ou contratual, quando lhe for imputável a responsabilidade;

p) comunicar imediatamente à fiscalização ocorrências capazes de comprometer a qualidade, a segurança ou o cumprimento do cronograma;

q) manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

r) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

s) observar as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) adotar as medidas necessárias à proteção das instalações existentes, dos usuários, dos trabalhadores e de terceiros durante a execução da obra;

v) manter sob sua responsabilidade a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

w) entregar a obra concluída, limpa, segura e em condições adequadas de utilização, observadas as especificações contratuais e os procedimentos de recebimento;

x) corrigir os vícios, defeitos ou desconformidades pelos quais seja responsável, inclusive aqueles identificados durante os procedimentos de recebimento ou no período legal de responsabilidade pela obra.

56.2. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

56.3. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

56.4. A contratada responderá pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

56.5. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto, nem pelos danos causados em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

56.6. A contratada deverá manter representante responsável pelo acompanhamento operacional da execução, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

56.7. A substituição do responsável técnico indicado dependerá de autorização prévia da Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, observadas as exigências legais e contratuais.

56.8. A contratada deverá cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, observadas as atribuições legais dos agentes designados e o direito de apresentar justificativas ou requerimentos administrativos quando cabíveis.

56.9. A constatação de serviços executados em desconformidade deverá ser formalmente comunicada à contratada, com indicação das irregularidades e dos prazos para adoção das providências necessárias.

56.10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

56.11. A contratada deverá assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança dos trabalhadores, à proteção do imóvel e à preservação da integridade física das pessoas que utilizem ou transitem pelas dependências afetadas pela obra.

56.12. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, observados os procedimentos e garantias legais pertinentes.

56.13. As obrigações da contratada permanecerão exigíveis nos limites e prazos estabelecidos na legislação e no contrato, inclusive após o recebimento definitivo da obra, quanto às responsabilidades que legalmente subsistirem.

57. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

57.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras estabelecidas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

a) disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

b) assegurar, previamente ao início da execução, as condições administrativas e jurídicas necessárias à realização da obra no imóvel destinado às instalações da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG;

c) promover a formalização do contrato administrativo e emitir a correspondente Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições legais e contratuais pertinentes;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável;

e) assegurar o acompanhamento técnico da execução por profissional legalmente habilitado, quando necessário à verificação dos serviços de engenharia;

f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os documentos técnicos e as obrigações assumidas;

g) disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto;

h) analisar as medições, os relatórios e os documentos apresentados pela contratada, observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato;

i) promover a liquidação das despesas regularmente comprovadas e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições contratualmente estabelecidos;

j) registrar formalmente ocorrências, atrasos, falhas, desconformidades ou outras circunstâncias relevantes verificadas durante a execução;

k) notificar a contratada para adoção das providências necessárias à correção de irregularidades, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência;

l) analisar e decidir, mediante fundamentação, os requerimentos administrativos apresentados pela contratada, especialmente aqueles relacionados a prazos, alterações contratuais e equilíbrio econômico-financeiro;

m) autorizar previamente as alterações contratuais legalmente admitidas, observadas as justificativas técnicas, administrativas e orçamentárias pertinentes;

n) adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital e no contrato;

o) instaurar, quando cabível, os procedimentos destinados à apuração de descumprimentos contratuais e à aplicação de sanções administrativas;

p) manter organizados os documentos, relatórios, medições, registros e demais elementos relacionados à execução contratual;

q) observar a ordem cronológica de pagamentos e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

57.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, aos materiais empregados e aos danos decorrentes da execução contratual.

57.3. A Administração deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

57.4. A atuação da Administração observará os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, transparência e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

58. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

58.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

58.2. A designação dos responsáveis pela fiscalização deverá ocorrer mediante ato administrativo próprio, com identificação dos agentes designados e de suas respectivas atribuições.

58.3. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deverá contar com acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado na área de engenharia, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

58.4. A Administração poderá contratar terceiros para prestar assistência e subsidiar a fiscalização com informações técnicas, nos limites do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições decisórias próprias dos agentes públicos competentes.

58.5. Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

b) verificar a qualidade e a adequação dos materiais empregados;

c) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

d) conferir as etapas efetivamente executadas, observando os marcos físicos definidos para fins de medição;

e) analisar os boletins de medição e os respectivos documentos comprobatórios;

f) registrar formalmente ocorrências relevantes relacionadas à execução;

g) determinar, nos limites de suas atribuições, a correção de serviços executados em desconformidade;

h) verificar o cumprimento das normas pertinentes à segurança do trabalho, à organização do canteiro e à proteção de usuários e terceiros;

i) acompanhar a destinação dos resíduos produzidos durante a execução;

j) verificar a manutenção das condições de execução e a disponibilidade dos recursos técnicos necessários;

k) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas superiores;

l) emitir relatórios, manifestações técnicas, pareceres de medição e demais documentos relacionados ao acompanhamento da execução;

m) realizar as verificações técnicas necessárias ao recebimento provisório da obra;

n) subsidiar a autoridade competente quanto ao recebimento definitivo do objeto.

58.6. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

58.7. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

58.8. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais, mediante registro fundamentado das irregularidades identificadas.

58.9. A contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou requerimentos administrativos.

58.10. As determinações da fiscalização não poderão resultar em alteração irregular do objeto, dos valores contratados ou das condições essenciais de execução, devendo eventuais modificações observar os procedimentos previstos na legislação.

58.11. A fiscalização deverá atuar de forma coordenada com o gestor do contrato, respeitadas as respectivas atribuições técnicas e administrativas.

58.12. A fiscalização exercida pela Administração não implicará corresponsabilidade

automática por falhas de execução imputáveis à contratada, observadas as hipóteses legais de responsabilização dos agentes públicos.

59. DO GESTOR DO CONTRATO

59.1. A gestão administrativa do contrato será exercida por agente público formalmente designado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

59.2. Constituem atribuições do gestor do contrato:

a) acompanhar a vigência contratual e os prazos relacionados à execução;

b) controlar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada;

c) promover as comunicações formais necessárias ao regular desenvolvimento da contratação;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas;

e) receber e encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas;

f) acompanhar o processamento administrativo das medições aprovadas pela fiscalização;

g) verificar a necessidade de prorrogações, alterações ou outras providências administrativas;

h) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas às garantias, quando exigíveis;

i) propor a instauração de procedimentos administrativos para apuração de infrações, quando identificadas situações que justifiquem a medida;

j) manter registro das ocorrências e decisões relevantes relacionadas à execução;

k) acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra;

l) encaminhar à autoridade competente os assuntos que demandem decisão superior.

59.3. O gestor atuará de forma coordenada com o fiscal do contrato, respeitadas as competências técnicas e administrativas de cada função.

59.4. A aprovação técnica dos serviços executados competirá ao responsável pela fiscalização, observadas as atribuições profissionais aplicáveis, não podendo ser substituída por ato meramente administrativo do gestor.

59.5. As decisões que impliquem alteração contratual, aplicação de sanções, reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou outras providências reservadas à autoridade competente deverão observar os procedimentos e níveis de competência estabelecidos na legislação.

59.6. A substituição do gestor ou do fiscal deverá ser formalizada mediante ato próprio, assegurada a continuidade dos registros e das atividades de acompanhamento contratual.

60. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

60.1. A contratada deverá manter diário de obra ou sistema equivalente de registro das atividades executadas, em meio físico ou eletrônico, durante todo o período de execução contratual.

60.2. O diário de obra deverá permitir o acompanhamento cronológico dos serviços, contendo, quando aplicável:

a) data dos registros;

b) identificação dos serviços executados;

c) condições climáticas relevantes à execução;

d) quantitativo de trabalhadores mobilizados;

e) equipamentos utilizados;

f) materiais recebidos ou empregados;

g) etapas iniciadas, em execução ou concluídas;

h) ocorrências técnicas relevantes;

i) orientações e determinações da fiscalização;

j) paralisações, atrasos, interferências ou situações que comprometam o cronograma;

k) acidentes, incidentes ou condições de risco verificadas;

l) registros fotográficos pertinentes;

m) outras informações necessárias ao acompanhamento da obra.

60.3. Os registros deverão ser realizados de maneira contemporânea aos fatos, com periodicidade compatível com o desenvolvimento dos serviços e com as necessidades da fiscalização.

60.4. A fiscalização poderá consultar o diário de obra a qualquer tempo e registrar observações, orientações ou determinações relacionadas à execução.

60.5. A contratada deverá disponibilizar os registros solicitados pela fiscalização, inclusive para subsidiar a análise de medições, alterações contratuais e requerimentos administrativos.

60.6. A ausência ou insuficiência de registros poderá ensejar notificação para regularização e adoção das providências contratuais cabíveis.

60.7. Quando a ausência de registros comprometer objetivamente a comprovação de serviços, a Administração poderá exigir documentação complementar para verificação da execução, não sendo admitida glosa automática de serviços efetivamente comprovados por outros meios idôneos.

60.8. Os registros de execução deverão ser incorporados à documentação contratual e disponibilizados para fins de fiscalização, controle e recebimento da obra.

61. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

61.1. A contratada deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares relacionadas à segurança e saúde do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à indústria da construção.

61.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-18, relativa à segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, além das demais normas pertinentes.

61.3. A contratada deverá implementar as medidas de prevenção de riscos ocupacionais exigíveis para a obra, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e demais documentos e procedimentos legalmente aplicáveis, observadas as características do empreendimento.

61.4. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, adequados aos riscos das atividades;

b) implementar e manter os equipamentos e medidas de proteção coletiva exigíveis;

c) orientar os trabalhadores quanto aos riscos e procedimentos de segurança;

d) promover os treinamentos e capacitações legalmente exigíveis;

e) manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança;

f) assegurar condições seguras para a utilização de ferramentas, equipamentos e instalações provisórias;

g) sinalizar e isolar adequadamente as áreas de risco;

h) adotar medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e terceiros;

i) providenciar as medidas de emergência e atendimento necessárias diante de acidentes ou situações de risco;

j) cumprir as demais obrigações de saúde e segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas.

61.5. Considerando que os serviços serão executados em edificação destinada ao funcionamento da Câmara Municipal, deverão ser adotadas medidas especiais para impedir o acesso indevido de pessoas não autorizadas às áreas de execução.

61.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidente relevante, situação de risco grave ou evento que comprometa a segurança dos trabalhadores e usuários da edificação.

61.7. A Administração poderá determinar a suspensão imediata de atividade ou serviço executado em condições que representem risco grave à segurança de pessoas ou à integridade do

patrimônio, mediante registro da ocorrência e indicação das providências necessárias.

61.8. A suspensão motivada por descumprimento de obrigação de segurança imputável à contratada não gerará direito automático a prorrogação de prazo, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

61.9. Eventuais consequências contratuais decorrentes de paralisações deverão ser avaliadas conforme as circunstâncias e responsabilidades efetivamente verificadas.

61.10. A contratada responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos e subcontratados, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades legalmente previstas.

62. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO

62.1. A contratada será responsável pela adequada organização, limpeza e conservação das áreas utilizadas para execução da obra, incluindo as instalações provisórias, locais de armazenamento e demais espaços afetados pelos serviços.

62.2. Os resíduos gerados durante a execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

62.3. A destinação dos resíduos da construção civil deverá observar, quando aplicável, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as normas estaduais e municipais pertinentes.

62.4. A contratada deverá adotar medidas destinadas a reduzir a geração de resíduos e prevenir danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e às instalações existentes.

62.5. É vedado o descarte irregular de entulho, materiais de demolição, embalagens, resíduos perigosos ou quaisquer materiais provenientes da execução.

62.6. A fiscalização poderá solicitar comprovantes de transporte, destinação ou recebimento dos resíduos, quando legalmente exigíveis ou necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais.

62.7. A contratada deverá manter as áreas de circulação e acesso em condições adequadas de segurança, evitando obstruções indevidas ou acúmulo de materiais.

62.8. O armazenamento temporário de materiais e resíduos deverá ocorrer em locais previamente definidos ou autorizados, sem comprometer a segurança, a circulação de pessoas e o funcionamento das áreas não afetadas pela obra.

62.9. Ao término da execução, a contratada deverá promover limpeza final completa, com retirada dos resíduos, materiais excedentes, ferramentas, equipamentos e instalações provisórias que não integrem o objeto contratado.

62.10. A limpeza final e a adequada destinação dos resíduos integrarão as condições de conclusão do objeto, sendo verificadas pela fiscalização durante os procedimentos de recebimento.

63. DAS INTERFERÊNCIAS NO FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO

63.1. Considerando que a obra será executada em edificação pública destinada ao funcionamento da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG, a contratada deverá planejar e executar os serviços de modo a minimizar riscos, interferências e transtornos às atividades desenvolvidas no imóvel.

63.2. O planejamento da execução deverá considerar, quando aplicável:

a) os horários de funcionamento e de atendimento da Câmara Municipal;

b) a realização de sessões legislativas, reuniões e outras atividades institucionais previamente comunicadas;

c) a necessidade de isolamento e sinalização das áreas em obras;

d) a proteção dos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários da edificação;

e) o controle de poeira, ruídos, vibrações e resíduos;

f) a manutenção de acessos seguros às áreas não afetadas pela intervenção;

g) a preservação das instalações, equipamentos e estruturas existentes;

h) a necessidade de interrupções temporárias de serviços ou acessos, quando tecnicamente indispensáveis.

63.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, programação das atividades que possam interferir significativamente no funcionamento da edificação.

63.4. A execução de serviços que exijam interrupção temporária de acesso, utilização de áreas comuns ou alteração relevante da rotina da Câmara deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, em articulação com o órgão usuário do imóvel.

63.5. A fiscalização poderá determinar ajustes operacionais necessários à segurança e à continuidade das atividades institucionais, desde que compatíveis com o contrato e com as atribuições administrativas pertinentes.

63.6. Eventuais alterações de cronograma ou de condições de execução que produzam consequências contratuais relevantes deverão observar os procedimentos formais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

63.7. A contratada deverá adotar as providências necessárias à proteção das áreas não abrangidas pelo objeto, respondendo pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

63.8. As condições de acesso, isolamento, circulação e utilização dos espaços deverão ser acompanhadas pela fiscalização, especialmente durante as etapas que apresentem riscos ou interferências relevantes.

64. DA SUBCONTRATAÇÃO

64.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Edital e no contrato.

64.2. A subcontratação ficará restrita a serviços específicos cuja transferência parcial seja tecnicamente admissível e compatível com as condições da contratação, mediante justificativa apresentada pela contratada.

64.3. A autorização deverá identificar os serviços abrangidos, a empresa subcontratada, a extensão da subcontratação e as condições necessárias à preservação das responsabilidades contratuais.

64.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual global assumida pela contratada.

64.5. A subcontratação não poderá descaracterizar a capacidade técnica e operacional exigida da licitante vencedora nem constituir expediente destinado a contornar as exigências de habilitação ou as vedações legais de participação.

64.6. A contratada deverá apresentar documentação suficiente à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para executar os serviços que lhe forem atribuídos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

64.7. A Administração avaliará a documentação apresentada e a compatibilidade da subcontratação pretendida com o interesse público, com as condições técnicas do objeto e com as exigências do contrato.

64.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica legalmente impedida, inclusive nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo vedado com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou relação de parentesco legalmente impeditiva.

64.9. Também será vedada a subcontratação dos autores dos projetos e das pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas quando configuradas as hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

64.10. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

64.11. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

64.12. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a empresa contratada como responsável pelo objeto e pela execução das obrigações assumidas.

64.13. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação, mediante decisão fundamentada, quando constatado descumprimento das condições autorizadas ou situação superveniente que comprometa a regularidade da execução, observados os direitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

65. DAS MEDIÇÕES DA OBRA

65.1. As medições da obra serão realizadas mensalmente, sempre que compatíveis com o desenvolvimento físico dos serviços e com o regime de execução de empreitada por preço global, observadas as disposições do art. 92, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

65.2. As medições deverão observar os marcos físicos, etapas ou parcelas de execução previamente definidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos contratuais pertinentes, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

65.3. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas as etapas ou parcelas efetivamente concluídas e verificadas pela fiscalização, conforme os critérios objetivos estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

65.4. O regime de empreitada por preço global não será convertido, por procedimento meramente operacional de medição, em regime de pagamento sistemático por quantitativos unitários isolados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e demais situações pertinentes.

65.5. As etapas ou marcos de execução deverão corresponder a eventos físicos verificáveis, associados aos respectivos valores ou percentuais de pagamento, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

65.6. A contratada deverá apresentar solicitação mensal de medição, acompanhada dos documentos necessários à verificação dos serviços executados, incluindo, quando aplicáveis:

a) boletim de medição;
b) relatório de execução dos serviços;
c) identificação das etapas ou parcelas concluídas;
d) memória de medição ou documentação comprobatória equivalente;
e) registros fotográficos;
f) diário de obra ou registros de execução;
g) cronograma físico-financeiro atualizado;
h) outros documentos tecnicamente necessários à verificação da execução contratual.

65.7. O período de referência da medição corresponderá, em regra, ao mês de execução, observadas as datas estabelecidas no contrato e a necessidade de aferição das etapas concluídas.

65.8. A fiscalização deverá analisar a documentação de medição apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e regularmente instruída.

65.9. A análise da medição poderá resultar em:

a) aprovação integral dos serviços apresentados;
b) aprovação parcial das etapas ou parcelas devidamente comprovadas;
c) solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares;
d) glosa fundamentada de valores relativos a serviços não executados ou em desconformidade;
e) rejeição fundamentada da medição, quando constatada impossibilidade de aprovação.

65.10. As glosas deverão estar fundamentadas em constatações objetivas da fiscalização, com identificação dos serviços ou etapas afetados e das razões que impedem sua aceitação.

65.11. Identificada irregularidade restrita a parcela determinada, a Administração deverá avaliar a possibilidade de aprovação da parte incontroversa regularmente executada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à correção das pendências.

65.12. A existência de divergência sobre parcela específica não impedirá, por si só, a tramitação para pagamento de etapas efetivamente concluídas e regularmente aprovadas, quando tecnicamente possível sua individualização.

65.13. Quando a medição depender de esclarecimentos ou complementação de documentos indispensáveis, a fiscalização comunicará formalmente as pendências à contratada, indicando as providências necessárias.

65.14. O prazo de análise da documentação afetada por pendência imputável à contratada será retomado a partir da apresentação dos elementos necessários ao prosseguimento da verificação.

65.15. A aprovação da medição deverá ser formalizada mediante atesto ou documento equivalente emitido pelo responsável competente, acompanhado dos registros técnicos pertinentes.

65.16. Os valores aprovados deverão corresponder aos marcos ou parcelas executados, aos valores contratuais aplicáveis e às condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

65.17. A aprovação da medição não constituirá recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

65.18. Após a aprovação da medição, a Administração promoverá os procedimentos necessários à apresentação ou confirmação do documento fiscal correspondente e à regular liquidação da despesa.

66. DO PAGAMENTO

66.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições regularmente aprovadas pela fiscalização, observados o regime de empreitada por preço global, os marcos contratuais de execução, o cronograma físico-financeiro e as disposições deste Edital e do contrato administrativo.

66.2. O pagamento dependerá da efetiva execução e aprovação da parcela contratual correspondente, da apresentação do documento fiscal regular e da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

66.3. Para fins de liquidação e pagamento, deverão integrar o processo, conforme aplicáveis:

a) nota fiscal correspondente à parcela executada e aprovada;

b) boletim de medição aprovado pela fiscalização;

c) relatório ou atesto de conformidade dos serviços executados;

d) documentação comprobatória da etapa ou parcela concluída;

e) documentos necessários à verificação das retenções tributárias legalmente exigíveis;

f) informações bancárias da contratada;

g) demais documentos indispensáveis à regular liquidação da despesa, quando legal ou contratualmente exigíveis.

66.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal regular e da documentação indispensável, após a aprovação da medição correspondente.

66.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições legais relacionadas à ordem cronológica de pagamentos.

66.6. Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser observados pela Administração, não constituindo a simples referência à disponibilidade financeira ou à programação de desembolso autorização genérica para atraso de pagamento.

66.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, regularmente informada à Administração.

66.8. A Administração realizará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços, a legislação aplicável e a situação jurídica e tributária da contratada.

66.9. A contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

66.10. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação da contratada e eventual apuração de descumprimento contratual, não autorizando, por si só, a retenção integral de valores correspondentes a serviços efetivamente executados, aprovados e regularmente liquidados.

66.11. Poderão ser glosados valores relacionados a serviços não executados, executados em desconformidade ou não comprovados, mediante decisão fundamentada e observadas as condições contratuais.

66.12. Poderão ser efetuadas retenções ou deduções de valores quando expressamente autorizadas pela legislação ou pelo contrato, especialmente em decorrência de retenções tributárias obrigatórias, multas definitivamente aplicadas ou prejuízos regularmente apurados, observados os procedimentos e garantias legais pertinentes.

66.13. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documentação indispensável à liquidação, a Administração notificará a contratada para regularização, especificando as pendências identificadas.

66.14. Quando a pendência decorrer de fato imputável à contratada e impedir a liquidação, o prazo correspondente será contado a partir da apresentação da documentação regularizada, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas cuja liquidação seja possível.

66.15. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual pertinente à realização de obras.

66.16. A alteração da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da autoridade competente e cumprimento das obrigações de comunicação e publicidade aplicáveis.

66.17. Entre a data do adimplemento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento, será observada a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente ao período correspondente, observadas as condições contratuais e ressalvados os períodos de atraso imputáveis exclusivamente à contratada.

66.18. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, além da atualização monetária prevista no item anterior, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da obrigação, observadas as disposições legais aplicáveis.

66.19. A atualização monetária prevista neste capítulo não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais, que observará a disciplina específica prevista no item 68 deste Edital.

66.20. O pagamento de parcela regularmente aprovada não constituirá recebimento definitivo do objeto nem afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora.

66.21. A documentação referente às medições, liquidações, retenções e pagamentos deverá integrar os autos do processo administrativo, assegurada sua rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização e controle.

67. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

67.1. A liquidação da despesa decorrente da execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

67.2. A liquidação terá por finalidade verificar o direito adquirido pela contratada ao recebimento dos valores correspondentes às parcelas contratualmente executadas e regularmente aprovadas pela fiscalização.

67.3. A liquidação será realizada com base nos documentos comprobatórios da execução contratual, especialmente:

a) contrato administrativo e respectivos aditamentos, quando existentes;

b) nota de empenho correspondente;

c) boletim de medição regularmente aprovado;
d) atesto ou manifestação do responsável pela fiscalização;
e) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
f) documentos necessários à apuração das retenções tributárias legalmente exigíveis;
g) demais elementos indispensáveis à comprovação da obrigação e à regularidade da despesa.

67.4. A liquidação observará os marcos físicos, etapas ou parcelas de execução previstos no cronograma físico-financeiro e nos documentos contratuais, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

67.5. Somente poderão ser liquidados valores correspondentes a parcelas efetivamente executadas, regularmente comprovadas e aceitas pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

67.6. A existência de irregularidade restrita a parcela determinada não impedirá, por si só, a liquidação das parcelas incontroversas, desde que seja possível sua identificação e individualização.

67.7. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal regular e da documentação indispensável, após aprovação da medição correspondente, conforme estabelecido no item 66 deste Edital.

67.8. Identificada inconsistência que impeça a liquidação, a Administração comunicará formalmente à contratada a natureza da pendência e os elementos necessários à sua regularização.

67.9. O período necessário à regularização de pendência imputável exclusivamente à contratada não será considerado atraso de liquidação por parte da Administração, observados os limites legais aplicáveis.

67.10. Concluída a liquidação, a despesa será encaminhada para pagamento, observados os prazos, a ordem cronológica e as demais condições previstas neste Edital e no contrato administrativo.

67.11. A liquidação e o pagamento de determinada medição não constituirão recebimento definitivo da obra nem afastarão as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora.

68. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

68.1. Os preços contratados estarão sujeitos a reajustamento em sentido estrito, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o interregno mínimo de 12 (doze) meses legalmente exigível.

68.2. A data-base para fins de reajustamento contratual será **julho de 2026**, correspondente ao mês de referência dos preços utilizados na elaboração do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

68.3. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, considerando sua pertinência com a natureza dos serviços de construção civil integrantes da contratação.

68.4. O primeiro reajustamento somente poderá ocorrer após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no item 68.2.

68.5. Os reajustamentos subsequentes observarão a periodicidade anual, considerada a data-base contratualmente estabelecida e os períodos efetivamente abrangidos por cada reajustamento.

68.6. O reajustamento será calculado pela aplicação da variação acumulada do INCC-DI/FGV ao valor das parcelas contratuais elegíveis, mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I \div I_0) - 1]}$$

Em que:
R = valor do reajustamento;
V = valor contratual da parcela sujeita ao reajustamento;
I = número-índice correspondente ao período de reajustamento;
$\mathbf{I_0}$ = número-índice correspondente à data-base contratual aplicável.

68.7. A aplicação do índice deverá considerar os valores contratuais efetivamente sujeitos ao

reajustamento, observados o cronograma físico-financeiro, a ocorrência do fato gerador e as disposições legais pertinentes.

68.8. As parcelas executadas antes do implemento do período mínimo de 12 (doze) meses não estarão sujeitas ao reajustamento ordinário correspondente àquela anualidade.

68.9. Quando o índice definitivo relativo ao período de apuração ainda não estiver disponível, a Administração poderá utilizar provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, promovendo o ajuste correspondente após sua publicação, desde que observadas as disposições legais e contratuais.

68.10. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice setorial compatível com a natureza do objeto, mediante procedimento formal e fundamentado.

68.11. O reajustamento constitui mecanismo ordinário de manutenção do valor econômico dos preços contratados e não se confunde com a revisão decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

68.12. O reajustamento previsto no contrato será processado mediante apuração administrativa do índice aplicável, independentemente da comprovação individualizada da variação de cada insumo pela contratada.

68.13. A formalização do reajustamento poderá ocorrer por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração de outras condições contratuais.

68.14. O reajustamento observará os índices apurados para o período, inclusive quando houver variação negativa, desde que legalmente aplicável à metodologia estabelecida.

68.15. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual não modificará a data-base originalmente estabelecida para o reajustamento.

68.16. Na hipótese de atraso de execução imputável à contratada, a aplicação do reajustamento observará a legislação e as condições contratuais pertinentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e sanções cabíveis.

68.17. Considerando o prazo inicial de execução previsto de 06 (seis) meses, não se estima a ocorrência de reajustamento durante todo o período de execução, ressalvada a hipótese de transcurso da anualidade contada da data-base do orçamento.

68.18. O índice, a data-base e os critérios de reajustamento estabelecidos neste capítulo deverão ser integralmente reproduzidos no contrato administrativo.

69. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

69.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado nos termos da legislação aplicável, especialmente dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

69.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando ocorrer:

a) força maior;
b) caso fortuito;
c) fato do príncipe;
d) fato superveniente imprevisível;
e) fato previsível de consequências incalculáveis;
f) outras circunstâncias expressamente reconhecidas pela legislação como aptas a justificar a revisão contratual.

69.3. O pedido deverá demonstrar a ocorrência do evento alegado, sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais e o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio econômico-financeiro invocado.

69.4. O requerimento deverá ser instruído com documentação técnica e econômica suficiente

à sua análise, incluindo, conforme a natureza da ocorrência:

a) descrição circunstanciada do fato gerador;

b) identificação da data ou período de sua ocorrência;

c) demonstração de sua superveniência e de sua relação com a execução contratual;

d) identificação dos serviços, insumos ou obrigações afetados;

e) memória de cálculo da repercussão econômica;

f) documentos fiscais, cotações, pesquisas de mercado ou outros elementos de comprovação;

g) demonstração da relação entre os custos originalmente considerados e os custos efetivamente afetados;

h) identificação das medidas adotadas pela contratada para mitigar os efeitos da ocorrência, quando pertinentes;

i) outros documentos necessários à avaliação do pedido.

69.5. Não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para revisão contratual as oscilações ordinárias de mercado, os erros de formação da proposta imputáveis à contratada ou a simples alegação de aumento de custos sem demonstração dos pressupostos legais.

69.6. A análise observará a distribuição de riscos legal e contratualmente aplicável, a natureza do regime de empreitada por preço global e as circunstâncias efetivamente demonstradas nos autos.

69.7. A inexistência de matriz contratual autônoma de alocação de riscos não afastará a aplicação das disposições legais sobre equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser consideradas as responsabilidades e os riscos ordinários inerentes à contratação.

69.8. O pedido será inicialmente examinado pela fiscalização ou pela unidade técnica competente, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à adequada instrução.

69.9. Sempre que necessário, o requerimento será submetido à análise contábil, financeira e jurídica, observadas as atribuições das unidades administrativas competentes.

69.10. A Administração deverá proferir decisão expressa e fundamentada sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

69.11. A eventual necessidade de documentação complementar deverá ser formalmente comunicada à contratada, com indicação objetiva dos elementos necessários à conclusão da instrução.

69.12. A ausência de decisão no prazo previsto não implicará deferimento automático do pedido.

69.13. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração adotará as providências necessárias à recomposição da equação contratual, observadas as condições legalmente aplicáveis.

69.14. A recomposição poderá ocorrer mediante alteração do valor contratual ou outra providência legalmente adequada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que formalmente justificada.

69.15. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada deverá observar o disposto no art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

69.16. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

69.17. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro legalmente demonstrado, hipótese em que poderá ser formalizado termo indenizatório, observados os pressupostos e procedimentos aplicáveis.

69.18. A apresentação de pedido de reequilíbrio não autorizará a contratada a interromper unilateralmente a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

69.19. O reajustamento ordinário e o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos, não sendo admitida compensação ou acumulação indevida de valores referentes à mesma variação de custos.

70. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

70.1. O contrato administrativo poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, observadas as condições legais pertinentes.

70.2. As alterações contratuais poderão decorrer de ato unilateral da Administração ou de acordo entre as partes, conforme a natureza e os pressupostos legalmente estabelecidos.

70.3. Poderão ocorrer alterações unilaterais quando:

a) houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos em lei.

70.4. As alterações consensuais observarão as hipóteses expressamente previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

70.5. Nas alterações unilaterais, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

70.6. O limite de até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos será aplicável exclusivamente quando a contratação estiver juridicamente enquadrada como reforma de edifício ou de equipamento, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa específica, não decorrendo automaticamente da existência de intervenção em edificação já construída.

70.7. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada sua identidade e finalidade, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

70.8. As modificações deverão estar fundamentadas em documentação técnica que demonstre a necessidade, a extensão, os custos e as consequências da alteração pretendida.

70.9. Quando a alteração implicar inclusão de serviços não previstos originalmente na planilha contratual, os preços correspondentes serão estabelecidos de acordo com os critérios legais aplicáveis, especialmente o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

70.10. Na formação de preços para serviços adicionais, deverão ser observadas as referências pertinentes, a metodologia contratual e a relação econômica estabelecida entre a proposta vencedora e o orçamento de referência.

70.11. Nas alterações de planilha relacionadas a obras e serviços de engenharia, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada sua redução em favor da contratada em decorrência de aditamentos, conforme art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

70.12. A alteração contratual deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente previstos.

70.13. A execução de prestações decorrentes de alteração contratual dependerá, como regra, da prévia formalização do respectivo termo aditivo.

70.14. Nas hipóteses excepcionais de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

70.15. Não será admitida a execução de serviços adicionais ou modificativos por determinação exclusivamente verbal, sem os registros e autorizações legalmente exigidos.

70.16. As alterações que produzirem repercussão orçamentária ou financeira dependerão da demonstração de disponibilidade de recursos e do cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

70.17. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por autoridade competente, observadas as atribuições legais e os atos de delegação aplicáveis.

70.18. Os termos aditivos serão divulgados na forma e nos prazos previstos na legislação,

especialmente quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

70.19. As alterações não poderão ser utilizadas para corrigir artificialmente deficiências de planejamento, modificar indevidamente as condições de competição ou descaracterizar a solução originalmente licitada.

70.20. A contratada permanecerá responsável pela execução integral dos serviços contratados, consideradas as alterações regularmente formalizadas e os demais encargos legalmente assumidos.

71. DA SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DA OBRA

71.1. A execução da obra poderá ser suspensa ou paralisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica ou administrativa devidamente formalizada.

71.2. A paralisação poderá decorrer, entre outras situações juridicamente justificadas, de:

a) necessidade de adoção de medidas de segurança;

b) identificação de circunstância técnica que inviabilize temporariamente a continuidade dos serviços;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior;

d) necessidade de adequação formal dos documentos técnicos, quando legalmente admitida;

e) determinação de autoridade competente;

f) outras circunstâncias relevantes que justifiquem a suspensão temporária da execução.

71.3. A ordem de paralisação deverá ser formalizada mediante documento próprio, contendo, sempre que possível:

a) identificação do contrato e do objeto;

b) descrição dos motivos da paralisação;

c) data de início da suspensão;

d) serviços ou etapas afetados;

e) providências necessárias à regularização da ocorrência;

f) responsabilidades pelo acompanhamento;

g) estimativa de prazo para retomada, quando possível.

71.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

71.5. A prorrogação prevista no item anterior não afastará a apuração das responsabilidades pelas circunstâncias que tenham provocado o impedimento ou a paralisação.

71.6. Quando a paralisação decorrer de descumprimento contratual imputável à contratada, a Administração avaliará a aplicação das medidas e sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo dos registros e providências necessários à regularização do cronograma.

71.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que comprometa a continuidade regular dos serviços, indicando suas causas, consequências e providências necessárias.

71.8. Durante a suspensão, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à conservação das parcelas executadas, à proteção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade e à segurança do local, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

71.9. A existência de paralisação por período superior a 01 (um) mês implicará o cumprimento das providências de transparência previstas no art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização.

71.10. O aviso deverá indicar o motivo da paralisação, o responsável pela inexecução temporária do objeto e a data prevista para reinício dos serviços, quando conhecida.

71.11. A retomada da execução deverá ser formalmente comunicada à contratada, com indicação da data de reinício e das condições necessárias à continuidade dos trabalhos.

71.12. Eventuais repercussões econômicas decorrentes da suspensão serão analisadas

segundo os pressupostos legais de responsabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, vedada a concessão automática de indenização sem demonstração de seus fundamentos.

71.13. Permanecem assegurados às partes os direitos legalmente previstos nas hipóteses de suspensão prolongada, inadimplemento ou outras situações que autorizem a extinção contratual ou a adoção de providências específicas.

72. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

72.1. Concluída a execução física da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração que o objeto se encontra em condições de recebimento, mediante apresentação dos documentos técnicos e administrativos pertinentes.

72.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, conforme art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

72.3. A fiscalização deverá realizar a vistoria necessária ao recebimento provisório no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal de conclusão acompanhada dos documentos indispensáveis à verificação da execução.

72.4. A vistoria deverá verificar o atendimento às condições técnicas e contratuais, especialmente quanto:

a) à conclusão dos serviços previstos;
b) à conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
c) à qualidade e adequação dos materiais empregados;
d) às condições de segurança e funcionalidade da obra;
e) à correção das irregularidades anteriormente identificadas;
f) à limpeza final e destinação dos resíduos;
g) à documentação técnica necessária à avaliação dos serviços;
h) às demais obrigações pertinentes à conclusão do objeto.

72.5. Verificado o atendimento das exigências técnicas necessárias ao recebimento provisório, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, com identificação do objeto, da data da vistoria e das condições constatadas.

72.6. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a fiscalização poderá:

a) determinar a correção ou complementação dos serviços;
b) fixar prazo proporcional à natureza das irregularidades identificadas;
c) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços em desconformidade;
d) admitir o recebimento provisório com ressalvas referentes a pendências de caráter não essencial, desde que a medida seja tecnicamente justificável e não comprometa a segurança ou a funcionalidade da obra.

72.7. A existência de irregularidade que comprometa a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a utilização regular do objeto impedirá seu recebimento provisório enquanto não adotadas as providências necessárias.

72.8. As pendências identificadas deverão constar de relatório ou termo próprio, com indicação das medidas necessárias à sua correção e dos prazos estabelecidos.

72.9. Concluídas as correções determinadas, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para realização de nova verificação.

72.10. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra nem afastará as responsabilidades contratuais e legais da empresa executora.

72.11. O termo de recebimento provisório e os documentos correspondentes deverão integrar os autos do processo administrativo.

73. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

73.1. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão formalmente

designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

73.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da formalização do recebimento provisório, observadas a conclusão das verificações necessárias e a regularização das pendências eventualmente identificadas.

73.3. O procedimento de recebimento definitivo compreenderá, conforme as características do objeto:

a) análise do Termo de Recebimento Provisório;
b) verificação da correção das pendências anteriormente apontadas;
c) vistoria final da obra;
d) confirmação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais;
e) verificação da funcionalidade e das condições de utilização das instalações;
f) conferência dos documentos técnicos finais exigíveis;
g) avaliação das manifestações e relatórios da fiscalização;
h) formalização do termo próprio de recebimento.

73.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à conclusão do procedimento, desde que relacionados às obrigações contratuais e tecnicamente pertinentes.

73.5. A identificação de pendência que impeça o recebimento definitivo será formalmente comunicada à contratada, com especificação das providências necessárias e dos prazos para regularização.

73.6. Durante o período necessário à correção de pendência impeditiva imputável à contratada, a conclusão do procedimento de recebimento definitivo ficará condicionada à demonstração da efetiva regularização dos serviços afetados.

73.7. Não será admitido recebimento definitivo de serviços que permaneçam em desconformidade substancial com as especificações contratuais ou que comprometam a segurança, a solidez ou a funcionalidade da obra.

73.8. Estando o objeto em conformidade com as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo servidor ou comissão competente.

73.9. O termo deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contrato administrativo;
b) identificação da empresa contratada;
c) descrição do objeto recebido;
d) referência à vistoria e às verificações realizadas;
e) declaração quanto ao atendimento das condições contratuais;
f) identificação de eventuais ressalvas legalmente admissíveis;
g) data e identificação dos responsáveis pelo recebimento.

73.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites legais e contratuais.

73.11. A formalização do recebimento definitivo não afastará a responsabilidade objetiva mínima de 05 (cinco) anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

73.12. A ausência de formalização do recebimento definitivo no prazo estabelecido deverá ser objeto de justificativa administrativa, não implicando aceitação tácita de serviços irregulares nem afastando as responsabilidades legalmente estabelecidas.

73.13. O Termo de Recebimento Definitivo deverá integrar os autos do processo e ser encaminhado às unidades administrativas competentes para os registros e demais providências cabíveis.

74. DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OBRA

74.1. Para fins de encerramento da execução e recebimento definitivo, a contratada deverá

apresentar os documentos técnicos e administrativos exigíveis, conforme a natureza dos serviços executados e as condições estabelecidas no contrato.

74.2. A documentação final compreenderá, quando aplicável:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, regularmente constituído;

b) diário de obra ou registros equivalentes relativos à execução;

c) relatórios de execução e acompanhamento;

d) boletins de medição e documentos correspondentes;

e) registros fotográficos pertinentes;

f) comprovantes de realização de testes, ensaios e verificações técnicas exigíveis;

g) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando necessários;

h) manuais, orientações de uso e conservação de instalações ou equipamentos incorporados à obra, quando existentes;

i) termos de garantia de materiais, componentes ou equipamentos, quando aplicáveis;

j) documentação técnica que registre alterações regularmente aprovadas e efetivamente executadas, quando necessária;

k) declaração formal de conclusão dos serviços;

l) demais documentos expressamente exigidos pelo contrato e necessários à verificação das obrigações assumidas.

74.3. A documentação de execução deverá refletir as condições efetivamente verificadas na obra, não sendo admitida a apresentação de informações incompatíveis com os serviços realizados.

74.4. Quando houver modificações regularmente autorizadas em relação aos projetos originalmente aprovados, a Administração poderá exigir a documentação técnica final correspondente às condições efetivamente executadas, na forma contratualmente prevista.

74.5. A fiscalização poderá solicitar a complementação ou correção de documentos cuja ausência impeça a adequada verificação da execução contratual.

74.6. Não serão exigidos documentos desvinculados do objeto, sem fundamento legal ou contratual, ou cuja apresentação não seja necessária à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

74.7. A ausência de documento essencial à comprovação da regularidade da execução poderá impedir o recebimento definitivo enquanto não houver sua regularização, mediante decisão fundamentada.

74.8. Os documentos finais deverão ser organizados e incorporados aos autos do processo administrativo, assegurada sua conservação para fins de fiscalização, manutenção e controle da obra.

75. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DEFEITOS, SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

75.1. A contratada responderá pela adequada execução do objeto e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços realizados e dos materiais empregados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

75.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel.

75.3. Para a presente contratação, será observado o prazo mínimo de responsabilidade de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo de outros prazos de responsabilidade previstos em lei.

75.4. Identificado vício, defeito ou incorreção abrangido pela responsabilidade legal e contratual da empresa executora, a contratada deverá promover, às suas expensas, as medidas necessárias de reparação, correção, reconstrução ou substituição.

75.5. As medidas corretivas deverão ser suficientes para restabelecer as condições de

qualidade, segurança, solidez, desempenho e funcionalidade exigíveis para os serviços executados.

75.6. A Administração poderá notificar a contratada acerca dos vícios, defeitos ou desconformidades identificados, indicando:

a) descrição da irregularidade;

b) localização ou serviços afetados;

c) providências necessárias à correção;

d) prazo para apresentação de manifestação ou plano de intervenção;

e) prazo para execução das correções, compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

75.7. Nas situações que apresentem risco à segurança das pessoas, à estabilidade da edificação ou à integridade do patrimônio, a Administração poderá exigir providências imediatas de contenção ou correção, observadas as competências e responsabilidades legais pertinentes.

75.8. A contratada deverá atender às notificações regularmente expedidas, apresentando as justificativas e providências necessárias à solução das irregularidades identificadas.

75.9. A execução de reparos ou correções não poderá introduzir soluções incompatíveis com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições de segurança exigidas.

75.10. A fiscalização deverá acompanhar e registrar as providências corretivas realizadas, verificando sua adequação técnica.

75.11. O descumprimento injustificado das obrigações de correção poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, cobrança dos prejuízos demonstrados e aplicação das sanções legalmente admissíveis.

75.12. A Administração poderá adotar providências necessárias à proteção do patrimônio e da segurança das pessoas diante de risco iminente, observados os procedimentos legais relativos à responsabilização pelos respectivos custos.

75.13. A responsabilidade da contratada não será afastada pela fiscalização realizada durante a execução, pela aprovação das medições ou pela formalização dos termos de recebimento provisório e definitivo.

75.14. Permanecem preservadas as responsabilidades decorrentes da legislação civil, das normas profissionais, das disposições contratuais e das demais normas aplicáveis à execução de obras de engenharia.

76. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

76.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

76.2. As garantias legais, técnicas e comerciais aplicáveis aos serviços, materiais, equipamentos e componentes incorporados à obra deverão ser observadas durante os respectivos períodos de validade.

76.3. A garantia dos serviços executados não se confunde com a garantia ordinária de execução contratual, dispensada no item 51 deste Edital, nem com a garantia adicional exigível nas hipóteses do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

76.4. A dispensa de garantia financeira de execução contratual não afastará a obrigação de reparar vícios, defeitos ou incorreções pelos quais a contratada seja legal ou contratualmente responsável.

76.5. Os materiais e equipamentos incorporados ao objeto deverão possuir qualidade e características compatíveis com as especificações técnicas aprovadas.

76.6. Quando os materiais ou equipamentos possuírem garantia expressa de fabricante ou fornecedor, a contratada deverá entregar à Administração os respectivos documentos, certificados, manuais e demais informações necessárias ao seu exercício.

76.7. A existência de garantia comercial de fabricante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades próprias da empresa contratada pela execução integral do objeto.

76.8. A contratada deverá prestar, quando necessário, informações técnicas pertinentes à utilização, conservação e manutenção das instalações e componentes entregues.

76.9. Durante o período de responsabilidade legal, os vícios e defeitos abrangidos pelas obrigações da contratada deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração, observados os pressupostos de responsabilização aplicáveis.

76.10. As garantias previstas neste capítulo não afastarão a responsabilidade mínima de 05 (cinco) anos estabelecida no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

76.11. As disposições deste capítulo deverão constar da minuta contratual, especialmente quanto à responsabilidade da contratada, aos procedimentos de notificação e às medidas de correção dos vícios ou defeitos identificados.

76.12. A conclusão da vigência contratual, o recebimento definitivo da obra e a liberação de eventual garantia financeira não afastarão as responsabilidades legais e contratuais que subsistirem após a entrega do objeto.

77. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

77.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do contrato administrativo e da legislação aplicável.

77.2. Constituem infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

77.3. No âmbito da execução contratual, poderão caracterizar as infrações previstas no item anterior, conforme as circunstâncias efetivamente demonstradas:

a) atraso injustificado no início da execução após a Ordem de Serviço;

b) atraso injustificado no cumprimento de etapas essenciais do cronograma contratual;

c) paralisação ou abandono injustificado da obra;

d) execução de serviços em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou obrigações contratuais;

e) descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

f) ausência de correção de vícios, defeitos ou desconformidades nos prazos regularmente estabelecidos;

g) descumprimento de obrigações de segurança do trabalho, quando relacionado à execução contratual;

h) utilização de materiais ou procedimentos incompatíveis com as especificações aprovadas;

i) descumprimento de obrigações ambientais ou de destinação de resíduos relacionadas à execução;

j) demais condutas que configurem, de forma objetiva, infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

77.4. A caracterização da infração dependerá da verificação de seus elementos constitutivos, da identificação da obrigação descumprida e da apuração das circunstâncias e responsabilidades envolvidas.

77.5. A mera existência de atraso, falha ou ocorrência relacionada à execução não implicará responsabilização automática da contratada quando demonstrada causa que legalmente afaste sua responsabilidade.

77.6. A apuração das infrações observará os princípios da legalidade, tipicidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

77.7. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

78. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

78.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

78.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

78.3. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

78.4. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no item 79 deste Edital, observados os limites e procedimentos previstos na legislação.

78.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

78.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

78.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

78.8. A aplicação da multa será precedida de oportunidade de defesa da interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

78.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

78.10. No processo de responsabilização será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, sem prejuízo das demais

garantias processuais previstas na legislação.

78.11. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

78.12. As decisões sancionatórias deverão ser expressamente fundamentadas, com indicação da infração, dos fatos apurados, dos elementos de prova, dos critérios de dosimetria e da sanção aplicada.

78.13. Os recursos e pedidos de reconsideração contra decisões sancionatórias observarão os prazos e procedimentos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

78.14. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

79. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

79.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, o licitante ou a contratada poderá ficar sujeito à aplicação de multa administrativa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os critérios estabelecidos neste Edital e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

79.2. Para as infrações praticadas após a formalização da contratação, a base de cálculo das multas será o valor global do contrato, devidamente atualizado quando legalmente cabível.

79.3. Para as infrações praticadas durante a fase licitatória, antes da celebração do contrato, será utilizado como base de cálculo o valor global estimado do contrato licitado, constante do orçamento definitivo aprovado pela Administração.

79.4. Serão aplicáveis os seguintes percentuais de multa compensatória, conforme o enquadramento da infração:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração e cuja gravidade justifique multa em substituição à advertência;

b) **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, quando a inexecução parcial decorrer de descumprimento relevante de obrigação contratual, sem configurar a situação agravada do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total do objeto, inclusive abandono definitivo da obra imputável à contratada;

e) **1% (um por cento)** do valor estimado do contrato licitado, quando o licitante deixar injustificadamente de apresentar documentação exigida para o certame;

f) **2% (dois por cento)** do valor estimado do contrato licitado, quando o licitante não mantiver injustificadamente sua proposta;

g) **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato licitado, quando a adjudicatária deixar injustificadamente de celebrar o contrato ou apresentar documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

h) **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato ou do valor estimado do contrato licitado, conforme o momento da ocorrência, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, fraude na execução contratual ou outras condutas enquadradas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

79.5. O atraso injustificado no início ou na conclusão da obra, bem como no cumprimento de etapa essencial expressamente identificada no cronograma contratual, poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

79.6. A multa moratória observará os seguintes critérios:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

b) a partir do sexto dia corrido de atraso injustificado: acréscimo de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente à multa prevista na alínea

anterior;

c) limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato para a multa moratória decorrente do mesmo evento de atraso.

79.7. A incidência da multa moratória deverá considerar o período efetivo de atraso imputável à contratada, excluídos os períodos em que a execução tenha sido regularmente impedida ou suspensa por causa não atribuível à empresa.

79.8. A aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de avaliar a conversão em multa compensatória e a extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

79.9. A conversão prevista no item anterior deverá considerar os valores anteriormente aplicados pelo mesmo fato, de modo a evitar duplicidade sancionatória indevida.

79.10. A cumulação de multas dependerá da existência de infrações ou fatos distintos que justifiquem a aplicação de penalidades autônomas, observados os limites legais e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

79.11. A aplicação da multa deverá ser precedida de procedimento administrativo que assegure à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos prazos legalmente estabelecidos.

79.12. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada, observados os limites e procedimentos legais, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

79.13. Quando houver garantia adicional validamente constituída, sua eventual utilização para satisfação de obrigações contratuais dependerá da compatibilidade com a finalidade da garantia, das condições do instrumento e da legislação aplicável.

79.14. A garantia de proposta não poderá ser utilizada para satisfação de multas decorrentes de descumprimentos ocorridos após a formalização do contrato, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

79.15. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, desde que regularmente demonstrados.

79.16. Os percentuais e bases de cálculo previstos neste capítulo deverão ser reproduzidos na minuta contratual, vedada a utilização de critérios divergentes que comprometam a objetividade e a segurança jurídica da contratação.

80. DA EXECUÇÃO E RESTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

80.1. A garantia de proposta exigida no item 14 deste Edital observará integralmente as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

80.2. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses expressamente previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato;

b) não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

80.3. A execução da garantia dependerá da comprovação do fato que a autoriza e da adoção dos procedimentos administrativos pertinentes, observados os direitos processuais legalmente aplicáveis.

80.4. A prática de outras infrações durante a licitação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, não constituindo, isoladamente, hipótese autônoma de execução da garantia de proposta fora dos casos previstos no art. 58, § 3º.

80.5. A aplicação de sanção administrativa decorrente de recusa injustificada da adjudicatária não impedirá a execução da garantia de proposta, quando configurada hipótese legal que autorize ambas as medidas.

80.6. A garantia de proposta será devolvida ou liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

80.7. A garantia de proposta não constitui garantia ordinária de execução contratual e não permanecerá vinculada à contratação após sua restituição ou liberação.

80.8. A extinção contratual, o inadimplemento de obrigações de execução da obra ou a aplicação de sanções após a assinatura do contrato não autorizarão a execução da garantia de proposta com fundamento exclusivo nesses fatos.

80.9. A garantia adicional eventualmente exigida nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 observará disciplina própria, conforme os itens 28 e 51 deste Edital e as condições do contrato administrativo.

81. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

81.1. O contrato administrativo poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e da minuta contratual.

81.2. Constituirão motivos para extinção contratual, conforme as circunstâncias efetivamente verificadas:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, nas hipóteses legalmente aplicáveis;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

f) atraso na obtenção de licença ambiental ou impossibilidade de sua obtenção, quando aplicável, conforme a legislação;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável;

j) demais situações expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

81.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

81.4. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvada a hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;

c) por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

81.5. A extinção unilateral e a consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas nos autos do processo administrativo.

81.6. Serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses legalmente aplicáveis de suspensão prolongada da execução, atraso de pagamentos ou não disponibilização da área necessária à execução contratual.

81.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito aos pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e às demais parcelas legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

81.8. Na hipótese de extinção por descumprimento imputável à contratada, poderão ser

adotadas as providências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as necessárias à preservação do interesse público e à continuidade do empreendimento.

81.9. A extinção não afastará a apuração de infrações administrativas, a cobrança de multas regularmente aplicadas nem a reparação dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

81.10. A extinção contratual não autorizará a execução da garantia de proposta após a formalização do contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais anteriormente configuradas e relacionadas à fase de contratação.

81.11. A garantia adicional eventualmente constituída poderá ser utilizada nas hipóteses juridicamente admitidas, observadas sua finalidade, suas condições contratuais e o devido procedimento administrativo.

81.12. A Administração deverá formalizar, quando necessário, o levantamento dos serviços executados, das medições pendentes, dos materiais existentes, das condições de conservação da obra e das providências necessárias à continuidade do empreendimento.

81.13. A extinção contratual não afastará as responsabilidades legais da contratada por vícios, defeitos, danos ou outras obrigações que subsistam após o encerramento da relação contratual.

82. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

82.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

82.2. A impugnação deverá ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

82.3. A impugnação deverá ser apresentada por meio eletrônico, preferencialmente mediante a funcionalidade disponibilizada na plataforma BLL Compras, observadas as orientações oficiais do procedimento.

82.4. O requerimento deverá apresentar identificação do interessado, exposição objetiva da irregularidade alegada, indicação dos fundamentos pertinentes e pedido correspondente.

82.5. A Administração responderá à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

82.6. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial e disponibilizada aos interessados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, quando possível.

82.7. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas exigirá nova divulgação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo legal correspondente.

82.8. A impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento, ressalvada decisão fundamentada da Administração que determine a suspensão ou o adiamento da sessão.

82.9. A ausência de impugnação não impedirá a Administração de corrigir, de ofício, eventual irregularidade identificada no instrumento convocatório.

83. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

83.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre as disposições deste Edital e de seus anexos, observadas as condições previstas no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

83.2. Os pedidos deverão ser protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

83.3. O requerimento deverá identificar o interessado e indicar objetivamente o dispositivo do Edital ou do anexo sobre o qual recai a dúvida.

83.4. Os pedidos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente pela funcionalidade correspondente da plataforma BLL Compras.

83.5. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

83.6. As respostas serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial e, preferencialmente, na

plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

83.7. Os esclarecimentos prestados integrarão a interpretação das condições editalícias e vincularão a Administração e os licitantes, desde que não impliquem alteração irregular das regras da licitação.

83.8. Caso o esclarecimento revele necessidade de alteração material do instrumento convocatório, a Administração adotará as providências de retificação, divulgação e reabertura de prazo legalmente exigíveis.

84. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

84.1. A revogação e a anulação da licitação observarão as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

84.2. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, mediante decisão fundamentada.

84.3. A Administração deverá proceder à anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os procedimentos legais aplicáveis.

84.4. A anulação deverá identificar expressamente os atos atingidos pela irregularidade e os atos subsequentes que deles dependam, preservados os atos juridicamente aproveitáveis.

84.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

84.6. A revogação ou anulação será formalizada por decisão da autoridade competente, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos e providências decorrentes.

84.7. As decisões serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis e incorporadas aos autos do processo administrativo.

84.8. Eventuais consequências patrimoniais decorrentes da anulação ou revogação serão examinadas conforme as disposições legais pertinentes, não sendo admitida exclusão genérica de direitos ou indenizações legalmente assegurados.

85. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

85.1. A publicidade dos atos da presente licitação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 54, 94 e 174, bem como as demais normas legalmente aplicáveis ao Município de Serra da Saudade/MG.

85.2. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as condições legais e operacionais aplicáveis.

85.3. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, será providenciada a publicação de extrato do Edital em diário oficial legalmente competente e em jornal diário de grande circulação, observadas as exigências do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

85.4. A Administração promoverá a divulgação do Edital e dos atos pertinentes na plataforma BLL Compras e nos demais canais oficiais utilizados pelo Município.

85.5. A divulgação complementar em sítio eletrônico municipal, quando realizada, deverá preservar a correspondência entre as informações publicadas e aquelas constantes do procedimento oficial.

85.6. As retificações, alterações de datas, suspensões, avisos e decisões relevantes deverão ser comunicados pelos meios oficiais necessários à preservação da publicidade e da igualdade de condições entre os interessados.

85.7. A ata da sessão pública, os resultados das fases procedimentais e as decisões administrativas serão disponibilizados conforme as exigências legais e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

85.8. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura

não tenham integrado o Edital e seus anexos serão disponibilizados na forma prevista no art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

85.9. O contrato administrativo e seus eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP, observados os prazos e requisitos legais pertinentes à eficácia dos instrumentos.

85.10. A Administração observará as disposições transitórias aplicáveis aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização dos mecanismos oficiais de publicidade já adotados.

85.11. A responsabilidade pela realização das publicações obrigatórias caberá às unidades administrativas competentes, observadas as atribuições legais e os procedimentos municipais pertinentes.

86. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

86.1. A Administração, as licitantes e a contratada deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber às atividades relacionadas à licitação e à execução contratual.

86.2. Os dados pessoais tratados no âmbito do procedimento poderão ser utilizados para o cumprimento de obrigações legais, para o exercício das competências administrativas pertinentes, para a execução contratual e para as demais finalidades legalmente admitidas.

86.3. O tratamento dos dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

86.4. A publicidade dos documentos e atos administrativos observará as exigências legais de transparência, resguardadas as informações pessoais protegidas por sigilo ou por outras restrições legalmente estabelecidas.

86.5. A contratada deverá adotar medidas administrativas e técnicas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual.

86.6. A ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados no âmbito da contratação deverá ser comunicada à Administração, observadas as obrigações legais pertinentes.

86.7. O dever de proteção de dados não poderá ser utilizado para afastar indevidamente obrigações legais de publicidade, fiscalização, prestação de contas ou acesso à informação.

87. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

87.1. A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observados os direitos e garantias legalmente assegurados aos interessados.

87.2. As licitantes serão responsáveis pela autenticidade, integridade e veracidade das informações, documentos e declarações apresentados durante o procedimento.

87.3. A apresentação de documento falso ou declaração materialmente inverídica sujeitará a responsável às consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

87.4. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à interpretação e à aplicação deste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade administrativa competente, conforme as atribuições legalmente estabelecidas, podendo ser solicitada manifestação da Assessoria Jurídica quando a matéria exigir exame jurídico especializado.

87.5. A Assessoria Jurídica exercerá suas funções de consultoria e assessoramento jurídico, não lhe cabendo substituir a autoridade administrativa competente na prática de atos decisórios próprios da condução do procedimento licitatório.

87.6. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação de informações e ao saneamento de falhas, nos limites admitidos pela legislação.

87.7. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição das condições de habilitação, a compreensão da proposta ou a isonomia entre os participantes não implicará necessariamente afastamento da licitante, quando juridicamente possível o saneamento.

87.8. A contagem dos prazos previstos neste Edital observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais pertinentes, consideradas as regras específicas estabelecidas para cada procedimento.

87.9. A Administração poderá solicitar apoio técnico de profissionais legalmente habilitados para subsidiar a análise de questões relativas a engenharia, orçamento, composições de custos, exequibilidade e demais matérias especializadas.

87.10. A atuação dos responsáveis técnicos e jurídicos não afastará as competências decisórias dos agentes públicos e autoridades administrativas legalmente designados.

87.11. As comunicações oficiais do procedimento serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma eletrônica, sem prejuízo das publicações obrigatórias e de outros meios legalmente admitidos.

87.12. A Administração observará o princípio da segregação de funções, especialmente na designação de agentes responsáveis pela elaboração dos documentos preparatórios, condução da licitação, fiscalização e gestão contratual.

87.13. Eventuais alterações do Edital deverão observar os procedimentos de publicidade e reabertura de prazo previstos na legislação, quando necessários.

87.14. A homologação da licitação não gera direito absoluto à contratação, observados os limites e as hipóteses legalmente admitidos para atuação da Administração.

87.15. As disposições deste Edital serão interpretadas de maneira sistemática com seus anexos e com a legislação aplicável, buscando preservar a competitividade, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto.

87.16. Identificada divergência entre o Edital e qualquer de seus anexos que comprometa a interpretação ou execução das obrigações, a Administração deverá adotar as providências necessárias à correção, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.

88. DO FORO

88.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação e do contrato administrativo dela resultante que não possam ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos, fica indicado o foro da Comarca de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, competente para o Município de Serra da Saudade/MG, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

88.2. A indicação do foro não afastará as competências jurisdicionais legalmente estabelecidas nem impedirá a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela legislação.

89. DO ENCERRAMENTO DO EDITAL

89.1. Integram o presente Edital todos os anexos expressamente relacionados neste instrumento convocatório, independentemente de transcrição, observadas as respectivas versões definitivamente aprovadas pela Administração.

89.2. A divulgação do Edital somente ocorrerá após a conclusão da instrução da fase preparatória, aprovação dos documentos técnicos e orçamentários, atendimento das recomendações jurídicas pertinentes e autorização da autoridade administrativa competente.

89.3. O presente instrumento convocatório será assinado pela autoridade competente, observadas as atribuições legais e os atos de designação ou delegação pertinentes.

Serra da Saudade/MG, 28/10/2026

MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO VI — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____ e endereço eletrônico _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, nos termos seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Serra da Saudade/MG.

1.2. A execução observará as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico/Termo de Referência, nos projetos técnicos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do procedimento.

2. DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

2.1. A proponente compromete-se a executar integralmente o objeto pelo seguinte valor global:

VALOR GLOBAL: R$ _____
VALOR POR EXTENSO: _____

2.2. O valor global proposto corresponde à execução integral da obra, compreendendo todas as etapas, serviços, fornecimentos e demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

2.3. A proposta foi elaborada considerando as condições técnicas, os quantitativos, as especificações e os demais elementos disponibilizados pela Administração.

2.4. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado definitivo aprovado pela Administração, observados também os critérios de aceitabilidade dos preços unitários relevantes expressamente estabelecidos no Edital.

2.5. A proposta deverá observar a legislação aplicável à exequibilidade de preços de obras e serviços de engenharia, inclusive quanto à apresentação de demonstrações complementares quando regularmente solicitadas pela Administração.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O valor global proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

a) materiais e demais insumos;

b) mão de obra e respectivos encargos;

c) equipamentos e ferramentas;
d) transporte, carga, descarga e movimentação de materiais;
e) tributos, taxas e contribuições legalmente incidentes;
f) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
g) seguros e despesas legal ou contratualmente exigíveis;
h) administração local e central;
i) Bonificações e Despesas Indiretas — BDI;
j) lucro;
k) responsabilidade técnica e emissão de ART/RRT de execução;
l) medidas de segurança e saúde do trabalho;
m) instalações provisórias e organização do canteiro;
n) destinação ambientalmente adequada de resíduos;
o) limpeza final;
p) demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.3. A proponente declara que seus preços contemplam a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A proponente reconhece que o regime de empreitada por preço global pressupõe a execução do objeto pelo preço contratado, observadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. A apresentação das planilhas e composições exigidas pelo Edital deverá observar os modelos, critérios e prazos estabelecidos pela Administração.

4. DAS PLANILHAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

4.1. Quando convocada para apresentação da proposta comercial ajustada ao resultado da fase competitiva, a proponente apresentará os documentos exigidos no Edital, incluindo, conforme aplicável:

a) proposta comercial ajustada ao valor global final;
b) planilha orçamentária com os preços unitários e totais propostos;
c) composições de custos unitários exigidas;
d) detalhamento do BDI;
e) detalhamento dos encargos sociais;
f) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o valor final contratado;
g) demais documentos expressamente exigidos para verificação da proposta.

4.2. As planilhas ajustadas deverão guardar compatibilidade com o valor global final ofertado, com os documentos técnicos aprovados e com os critérios de aceitabilidade previstos no Edital.

4.3. A apresentação das planilhas e composições não autorizará majoração do valor global final ofertado nem alteração substancial das condições da proposta vencedora.

4.4. A distribuição dos preços entre os serviços e etapas deverá ser tecnicamente coerente, preservadas as exigências de exequibilidade e a compatibilidade com o regime de empreitada por preço global.

4.5. Não será exigida aplicação de desconto linear uniforme sobre todos os itens da planilha, salvo disposição expressa e juridicamente justificada do Edital.

4.6. O Cronograma Físico-Financeiro ajustado deverá permitir a identificação das etapas ou marcos físicos previstos para medição e pagamento, conforme as condições contratuais.

4.7. A apresentação dos documentos complementares observará o prazo de 02 (dois) dias úteis estabelecido no item 26 do Edital, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente admitidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A proponente compromete-se a executar integralmente a obra no prazo de **06 (seis) meses**, contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

5.2. A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo.

5.3. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que será estabelecido no instrumento de contratação.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A presente proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

6.2. Durante o período de validade, a proponente ficará vinculada às condições ofertadas, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

6.3. Eventual prorrogação do prazo de validade dependerá de anuência da proponente e observará as condições estabelecidas no Edital.

6.4. A validade desta proposta deverá ser compatível com a validade da garantia de proposta exigida no procedimento, nos termos do Anexo IX.

7. DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A proponente declara, sob as penas da lei, que:

a) examinou os documentos técnicos e administrativos disponibilizados pela Administração e considerados necessários à formulação de sua proposta;

b) elaborou sua proposta com base no objeto e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

c) o valor ofertado contempla os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra;

d) sua proposta foi elaborada de forma independente, sem ajuste, combinação ou prática anticompetitiva com outras licitantes;

e) executará o objeto conforme os documentos técnicos aprovados, as normas aplicáveis e as condições contratuais;

f) apresentará a ART/RRT de execução antes da emissão da Ordem de Serviço, caso venha a ser contratada;

g) manterá as condições de habilitação legalmente exigíveis durante a execução contratual;

h) fornecerá os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;

i) adotará as medidas pertinentes à segurança dos trabalhadores, dos usuários da edificação e de terceiros;

j) observará as condições legais de proteção ambiental e destinação de resíduos da construção civil;

k) assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações prestadas.

7.2. As declarações constantes deste modelo não afastam as responsabilidades da Administração quanto à adequação dos projetos, à consistência do orçamento e às demais obrigações legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

8. DOS DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Tipo de conta: _____
Titular: _____
CNPJ: _____
Observação: Os dados bancários destinam-se aos procedimentos administrativos da futura contratação e poderão ser confirmados ou atualizados após a adjudicação, não constituindo critério de julgamento da proposta.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
Cargo ou função: _____
CPF: _____
Documento de identificação, quando necessário: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

10. DECLARAÇÃO FINAL

A proponente declara que o valor global acima indicado representa sua oferta para a execução integral do objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, estando ciente de que a contratação observará o Edital, os documentos técnicos aprovados, a proposta vencedora e a legislação aplicável.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____

INSTRUÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO MODELO

O presente modelo destina-se à formalização da proposta comercial, especialmente à apresentação da proposta ajustada após a etapa competitiva, quando exigida pela Administração.

O cadastro da proposta inicial na plataforma eletrônica deverá observar os campos e procedimentos definidos para o certame, preservado o sigilo das propostas e a vedação de identificação antecipada do licitante perante os concorrentes, quando aplicável.

A identificação completa da empresa neste modelo não autoriza a divulgação de sua identidade antes do momento procedimental permitido.

A proposta ajustada deverá refletir fielmente o resultado da fase competitiva, sem majoração do valor final ofertado.

A documentação complementar somente poderá ser exigida nas condições e nos momentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

ANEXO VII — MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, declara, sob as penas da lei, que:

1. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, estando ciente da obrigação de comprovar as condições declaradas mediante apresentação da documentação exigível, bem como de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

2. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Não está sujeita a sanção administrativa vigente ou outra restrição legal que, considerado seu alcance, impeça sua participação na presente licitação ou a celebração de contrato com o Município de Serra da Saudade/MG.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato que possa constituir impedimento à sua participação ou contratação.

3. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Tomou conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico/Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos Técnicos, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na minuta contratual.

Declara que formulou sua proposta considerando as exigências técnicas e administrativas disponibilizadas pela Administração e que se compromete a executar integralmente o objeto nas condições regularmente estabelecidas, caso seja contratada.

O conhecimento dos documentos não implica renúncia aos direitos legalmente assegurados à contratada.

5. DA INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS NA PROPOSTA

A proposta comercial apresentada compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, administração, lucro, despesas indiretas, segurança do trabalho, destinação de resíduos, limpeza final, ART/RRT de execução e demais custos incidentes.

Declara, ainda, que os valores propostos foram formulados sob sua responsabilidade, considerando o regime de empreitada por preço global e as condições estabelecidas no Edital.

6. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cumpre e compromete-se a continuar cumprindo as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra, especialmente quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs.

Compromete-se a adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores,

usuários da edificação e terceiros eventualmente expostos aos riscos decorrentes da execução dos serviços.

7. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as disposições relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

Caso não esteja legalmente obrigada ao cumprimento de determinada reserva, declara encontrar-se regularmente dispensada da respectiva exigência.

8. DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Não possui, em seu quadro societário, diretivo ou técnico, pessoa cuja participação configure impedimento legal ou conflito de interesses em relação à presente contratação.

Declara, ainda, não se encontrar em situação de impedimento decorrente de vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, observadas as hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade dos documentos, declarações e informações apresentados no procedimento licitatório.

Compromete-se a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos complementares legalmente exigíveis, quando regularmente solicitados pela Administração.

10. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem acordo, ajuste ou combinação ilícita com outros participantes, destinados a restringir, frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação.

Declara que não participou de prática de conluio, divisão de mercado, combinação de preços ou qualquer outra conduta anticompetitiva relacionada ao presente certame.

11. DA CIÊNCIA SOBRE SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Está ciente de que a falsidade de declarações, a apresentação de documentação falsa, a omissão dolosa de informações relevantes ou a prática de outras infrações legalmente previstas poderão sujeitar a empresa às sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Declara que todas as informações acima são prestadas de forma consciente e sob sua responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

OBJETO: Execução de obra de engenharia destinada à ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Serra da Saudade/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de participação na licitação acima identificada, apresenta a declaração correspondente à opção assinalada abaixo.

OPÇÃO 1 — REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL

() A empresa realizou vistoria técnica presencial no local da obra.

Declaramos que foi realizada visita ao imóvel destinado à execução dos serviços, tendo sido disponibilizada a oportunidade de conhecimento das características físicas e operacionais do local, dos acessos, das condições aparentes da edificação e das circunstâncias relevantes à elaboração da proposta.

A vistoria ocorreu em:

Data: //_____

Horário: _____

Representante que realizou a visita: _____

CPF: _____

Cargo ou função: _____

Registro profissional, quando aplicável: _____

A empresa declara que considerou, na elaboração de sua proposta, as informações obtidas durante a vistoria e os documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

A realização da visita não afasta a responsabilidade da Administração pela adequação dos projetos, pela consistência das informações técnicas fornecidas e pelas demais obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas.

OPÇÃO 2 — DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DA VISTORIA TÉCNICA

() A empresa optou por não realizar vistoria presencial e apresenta declaração substitutiva firmada por seu responsável técnico.

Eu, _____, profissional _____, registrado no CREA/CAU sob o nº _____, CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico indicado pela licitante _____, DECLARO, sob as penas da lei:

a) que tomei conhecimento das informações e condições locais necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto;

b) que examinei os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;

c) que possuo conhecimento das características e peculiaridades da contratação, inclusive quanto à execução dos serviços em edificação destinada ao funcionamento da Câmara Municipal;

d) que considerei as condições de acesso, organização dos serviços, segurança de usuários e trabalhadores e demais interferências previsíveis a partir dos documentos e informações disponibilizados;

e) que considero suficientes os elementos conhecidos para orientar a formulação da proposta,

sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela correção e completude dos documentos técnicos e pelas condições legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

A presente declaração substitui a vistoria presencial para os fins do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura do responsável técnico:

Nome: _____

CREA/CAU nº: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÕES COMUNS ÀS DUAS OPÇÕES

A licitante declara que:

a) possui ciência de que a execução ocorrerá em edificação pública utilizada pela Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG;

b) considerará as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e demais usuários;

c) cumprirá os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital;

d) está ciente de que a vistoria presencial é facultativa, desde que apresentada a declaração substitutiva exigida;

e) não considera a presente declaração como renúncia a direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a fatos supervenientes, deficiências de projeto e hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

ATESTO DA ADMINISTRAÇÃO — SOMENTE QUANDO REALIZADA VISTORIA PRESENCIAL

Atestamos exclusivamente que o representante da empresa acima identificada compareceu ao local da obra na data indicada e participou da vistoria referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

A emissão deste atesto não representa aprovação da proposta, reconhecimento de qualificação técnica ou transferência de responsabilidades contratuais.

Serra da Saudade/MG, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo acompanhamento da vistoria:
Nome: _____
Cargo ou função: _____
Assinatura: _____

ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. A licitante deverá utilizar apenas a opção correspondente à sua situação.
2. A declaração substitutiva deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3. A Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos aos interessados que optarem pela visita presencial, evitando encontros obrigatórios ou simultâneos entre concorrentes.
4. A ausência de vistoria presencial não constituirá motivo de inabilitação quando apresentada a declaração substitutiva válida, observadas as condições do Edital.

As orientações de agendamento, local de encontro e identificação do servidor responsável deverão constar do Edital ou de informação oficial disponibilizada igualmente aos interessados.

ANEXO IX — INSTRUÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

1. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Para participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Considerando o orçamento de referência atualizado, no valor de R$ 212.301,02 (duzentos e doze mil, trezentos e um reais e dois centavos), a garantia de proposta corresponderá a:

R$ 2.123,01 (dois mil, cento e vinte e três reais e um centavo).

1.3. O valor indicado no item anterior ficará condicionado à aprovação definitiva do orçamento pela Administração, devendo ser atualizado antes da publicação do Edital caso ocorra alteração do valor estimado.

1.4. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação, devendo sua comprovação ser apresentada no momento do envio da proposta inicial, observado o prazo estabelecido no Edital.

1.5. A exigência será aplicada de maneira uniforme a todas as licitantes, independentemente do valor de suas propostas.

1.6. A garantia de proposta tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória, especialmente nas hipóteses legalmente previstas de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação.

1.7. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 nem com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, do mesmo diploma legal.

2. DAS MODALIDADES ADMITIDAS

2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro;
b) caução em títulos da dívida pública;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária;
e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.2. Caberá exclusivamente à licitante escolher a modalidade de garantia que pretende utilizar, observadas as condições legais aplicáveis.

2.3. A Administração não poderá estabelecer preferência obrigatória por determinada modalidade de garantia.

2.4. O instrumento apresentado deverá permitir a verificação de sua autenticidade, validade, valor, identificação da licitante e vinculação à presente licitação.

2.5. A garantia deverá assegurar cobertura das hipóteses legais de execução integral previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO BENEFICIÁRIO DA GARANTIA

3.1. A garantia deverá identificar como beneficiário, segurado ou credor, conforme a modalidade adotada:

MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG
CNPJ nº 18.301.069/0001-10
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade/MG.

3.2. O instrumento deverá permitir sua vinculação à:

Concorrência Eletrônica nº 002/2026
Processo Administrativo nº 045/2026
Objeto: Execução de obra de engenharia destinada à ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG.

3.3. Eventual divergência formal que não comprometa a identificação da garantia e sua

vinculação inequívoca à licitação poderá ser objeto de diligência, observados os limites legais.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, quando a modalidade adotada envolver instrumento com prazo de vigência.

4.2. O prazo de validade da garantia deverá ser compatível com o prazo de validade da proposta comercial estabelecido no Edital.

4.3. Caso a Administração solicite a prorrogação da validade das propostas, poderá solicitar a correspondente prorrogação da garantia, quando necessária.

4.4. A prorrogação dependerá da anuência da licitante, observadas as condições legais aplicáveis.

4.5. A garantia apresentada com validade inferior à exigida será considerada irregular quando a insuficiência comprometer requisito essencial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento.

5. DO MOMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do envio da proposta inicial, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas.

5.2. A documentação será encaminhada em campo eletrônico adequado, previamente disponibilizado ou indicado pela Administração.

5.3. O documento deverá ser apresentado em formato eletrônico legível, preferencialmente PDF, contendo as informações necessárias à verificação da garantia.

5.4. A Administração deverá assegurar que o procedimento de apresentação da garantia preserve o sigilo das propostas e não permita a identificação antecipada dos participantes perante os demais concorrentes.

5.5. As instruções operacionais para apresentação da garantia deverão estar disponíveis aos interessados antes do encerramento do prazo de recebimento das propostas.

5.6. A ausência de campo específico ou eventual dificuldade de configuração da plataforma deverá ser solucionada pela Administração mediante procedimento eletrônico adequado, previamente divulgado e juridicamente compatível com o momento de apresentação exigido.

5.7. A garantia de proposta não poderá ter sua apresentação ordinariamente transferida para a fase posterior de habilitação, em desacordo com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A licitante será responsável pelo envio tempestivo da documentação e pela verificação de sua integridade e legibilidade, ressalvadas as ocorrências de indisponibilidade do sistema oficialmente reconhecidas.

5.9. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e a regular constituição da garantia apresentada tempestivamente.

5.10. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição de garantia inexistente após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6. DA CAUÇÃO EM DINHEIRO

6.1. A licitante que optar pela modalidade de caução em dinheiro deverá efetuar depósito em conta oficial indicada pela Administração, no valor exigido neste Anexo.

6.2. O depósito deverá ser realizado mediante utilização dos seguintes dados bancários:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1063-4

Conta: 50-2

Titular: MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG

CNPJ: 18.301.069/0001-10

Identificação: GARANTIA DE PROPOSTA — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

6.3. A comprovação da caução será realizada mediante apresentação do comprovante de

depósito efetivamente realizado.

6.4. O comprovante deverá permitir identificar:

a) a licitante depositante;

b) o valor depositado;

c) a data da operação;

d) a conta de destino;

e) a vinculação à presente licitação.

6.5. Não será suficiente a apresentação de simples agendamento de depósito futuro, desacompanhado de comprovação de sua efetivação no prazo exigido.

6.6. A Administração poderá consultar a Tesouraria Municipal ou o setor financeiro competente para confirmar o ingresso do valor depositado.

6.7. A restituição dos valores observará o prazo legal e os procedimentos financeiros aplicáveis, inclusive quanto à atualização monetária legalmente devida.

7. DO SEGURO-GARANTIA

7.1. A licitante que optar pela modalidade de seguro-garantia deverá apresentar apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, observadas as normas aplicáveis da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

7.2. A apólice deverá conter, no mínimo:

a) identificação da seguradora;

b) identificação da licitante tomadora;

c) identificação do Município de Serra da Saudade/MG como segurado;

d) referência à Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e ao Processo Administrativo nº 045/2026;

e) valor garantido correspondente ao exigido no Edital;

f) prazo de vigência compatível com o período exigido;

g) identificação da apólice;

h) condições de cobertura;

i) elementos necessários à verificação de autenticidade.

7.3. O seguro deverá contemplar as hipóteses de execução integral da garantia previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A Administração poderá consultar a autenticidade da apólice por meio dos sistemas oficiais disponíveis, diretamente com a seguradora ou perante a SUSEP.

7.5. Não serão aceitas condições que restrinjam indevidamente a cobertura das hipóteses legalmente previstas.

8. DA FIANÇA BANCÁRIA

8.1. A licitante que optar pela fiança bancária deverá apresentar instrumento emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2. O instrumento deverá conter:

a) identificação da instituição emissora;

b) identificação da licitante afiançada;

c) identificação do Município de Serra da Saudade/MG como beneficiário;

d) valor garantido;

e) prazo de validade;

f) referência à Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e ao Processo Administrativo nº 045/2026;

g) condições de execução da garantia;

h) assinatura válida dos representantes autorizados da instituição emissora.

8.3. A fiança deverá assegurar a cobertura das hipóteses legalmente previstas de execução da garantia de proposta.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a regularidade da fiança apresentada.

9. DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA E DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

9.1. A garantia poderá ser prestada mediante caução em títulos da dívida pública, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme os critérios legalmente aplicáveis.

9.3. A documentação deverá permitir a verificação da titularidade, regularidade, valor econômico e efetiva constituição da garantia em favor da Administração.

9.4. Também será admitida a prestação da garantia por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O título de capitalização deverá ser emitido por sociedade de capitalização autorizada a operar no País, observadas as normas aplicáveis da SUSEP.

9.6. O instrumento deverá permitir verificar:

a) identificação da sociedade emissora;
b) identificação da licitante;
c) identificação do Município como beneficiário da garantia;
d) valor garantido;
e) pagamento único realizado;
f) condições de resgate;
g) vinculação à licitação;
h) autenticidade e regularidade do instrumento.

9.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da regularidade, suficiência e autenticidade dos títulos apresentados.

10. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE DA GARANTIA

10.1. A Administração verificará a regularidade da garantia apresentada, observando:

a) tempestividade;
b) modalidade legalmente admitida;
c) valor exigido;
d) identificação da licitante;
e) identificação do beneficiário, quando aplicável;
f) vinculação ao procedimento licitatório;
g) validade exigida, conforme a modalidade;
h) autenticidade;
i) efetiva constituição da garantia;
j) possibilidade de execução nas hipóteses previstas em lei.

10.2. Será considerada irregular a garantia que:

a) não tenha sido apresentada no prazo exigido;
b) seja inferior ao valor estabelecido;
c) tenha sido prestada em modalidade não admitida pela legislação;
d) não permita identificar a licitante garantida;
e) não esteja vinculada à presente licitação;
f) apresente prazo de validade insuficiente, quando aplicável;
g) contenha restrição substancial que impeça sua execução legal;
h) não tenha autenticidade ou regularidade comprovada após as diligências cabíveis.

10.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade e comprovar situação preexistente, desde que respeitados os limites legais e a igualdade entre os participantes.

10.4. O saneamento não poderá ser utilizado para permitir a constituição posterior de garantia inexistente no momento legalmente exigido.

10.5. Verificada irregularidade insanável, a licitante será afastada do procedimento em razão do não atendimento ao requisito de pré-habilitação, mediante decisão fundamentada.

10.6. As decisões deverão ser registradas nos autos do processo administrativo.

11. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A devolução ou liberação observará a modalidade de garantia apresentada e os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

11.3. Na hipótese de caução em dinheiro, a restituição será realizada mediante procedimento financeiro próprio, observada a atualização monetária legalmente devida.

11.4. Nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária ou títulos, a Administração adotará as providências necessárias à liberação da garantia, quando cabíveis.

11.5. Nas demais hipóteses de encerramento definitivo do procedimento sem contratação, a Administração providenciará a liberação das garantias quando não subsistir fundamento jurídico para sua manutenção ou execução.

11.6. A garantia de proposta não poderá ser retida para assegurar genericamente obrigações decorrentes da execução contratual.

12. DAS HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, nas condições legalmente exigíveis;

b) não apresentação dos documentos necessários à contratação.

12.2. A execução dependerá da caracterização da hipótese legal pertinente e da adoção dos procedimentos administrativos cabíveis.

12.3. A garantia de proposta não poderá ser executada exclusivamente em razão de:

a) descumprimento de obrigação contratual posterior à assinatura;

b) atraso na execução da obra;

c) paralisação dos serviços;

d) ocorrência de vícios ou defeitos durante a execução;

e) extinção contratual motivada por inadimplemento da contratada;

f) outra infração administrativa não enquadrada nas hipóteses do art. 58, § 3º.

12.4. As condutas previstas no item anterior poderão ensejar as sanções administrativas e demais consequências legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

12.5. A execução da garantia não afastará a possibilidade de aplicação de sanções administrativas legalmente cabíveis, observados os procedimentos correspondentes e a vedação de punição duplicada indevida.

12.6. A decisão que determinar a execução da garantia deverá ser formalmente fundamentada e incorporada aos autos.

13. MODELO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, informa que prestou garantia de proposta no valor de:

R$ _____

Mediante a seguinte modalidade:

() Caução em dinheiro

() Caução em títulos da dívida pública

() Seguro-garantia

() Fiança bancária

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

DADOS DA GARANTIA

Instituição emissora, quando aplicável: _____

Número do instrumento ou comprovante: _____
Valor garantido: R$ _____
Data de emissão ou constituição: //_____
Início da vigência, quando aplicável: //_____
Término da vigência, quando aplicável: //_____
Meio de verificação de autenticidade: _____

A empresa declara que a garantia apresentada está vinculada à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 045/2026, tendo como beneficiário o Município de Serra da Saudade/MG, CNPJ nº 18.301.069/0001-10, quando exigível segundo a modalidade utilizada.

Declara, ainda, estar ciente de que esta ficha possui caráter exclusivamente auxiliar, não substituindo a apresentação do instrumento de garantia legalmente exigido.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO: O preenchimento deste modelo é facultativo e não constitui requisito adicional de participação. A comprovação da garantia será realizada mediante apresentação do documento próprio da modalidade escolhida.

ANEXO X — MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT DE EXECUÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Serra da Saudade/MG, DECLARA, sob as penas da lei, o seguinte:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.1. A empresa indica, para atuar como responsável técnico pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, caso venha a ser contratada, o seguinte profissional:

Nome completo: _____
Profissão: _____
Registro profissional CREA/CAU nº: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

1.2. O profissional indicado possui a seguinte forma de vínculo ou compromisso de disponibilidade com a empresa:

() Sócio da empresa;
() Empregado;
() Prestador de serviços;
() Responsável técnico registrado perante o conselho profissional;
() Profissional com compromisso de vinculação para a execução contratual;
() Outro vínculo juridicamente admitido: _____.

2. DA QUALIFICAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. A empresa declara que o profissional indicado possui registro no conselho profissional competente e atribuições legalmente compatíveis com as atividades técnicas que lhe serão confiadas.

2.2. A empresa compromete-se a assegurar a participação efetiva do profissional indicado na execução da obra, caso venha a ser contratada, observadas as disposições do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A empresa declara estar ciente de que a indicação do responsável técnico deverá observar as exigências de habilitação profissional estabelecidas no Edital, inclusive quanto à apresentação de documentação comprobatória de experiência anterior na execução de lajes estruturais em edificações, conforme disposto no item 40.5, bem como quanto ao registro no conselho profissional competente e à efetiva participação do profissional na execução da obra.

2.4. A empresa declara ciência de que a responsabilidade técnica deverá observar as

atribuições profissionais legalmente reconhecidas, sendo necessária a atuação de outros profissionais habilitados quando a execução envolver atividades não abrangidas pelas atribuições do responsável indicado.

2.5. A indicação de responsável técnico não afasta a responsabilidade integral da empresa pela execução do contrato, pelo cumprimento dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, normas de segurança do trabalho e demais obrigações contratuais.

3. DO COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa compromete-se, caso seja declarada vencedora e regularmente contratada, a providenciar e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT de execução, conforme a natureza das atividades profissionais envolvidas.

3.2. A ART/RRT deverá identificar corretamente:

a) o profissional responsável;

b) a empresa contratada;

c) o objeto contratual;

d) o local de execução da obra;

e) as atividades técnicas abrangidas pela responsabilidade profissional;

f) os demais elementos exigidos pela legislação e pelas normas do conselho profissional competente.

3.3. A ART/RRT de execução deverá ser apresentada à Administração **antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da obra**, conforme previsto no Edital e na minuta contratual.

3.4. Quando a execução envolver atividades que demandem responsabilidades técnicas distintas, deverão ser apresentados os correspondentes registros profissionais, observadas as atribuições legalmente exigidas.

3.5. A empresa reconhece que a apresentação de ART/RRT relativa à elaboração dos projetos não substitui o registro de responsabilidade técnica pela execução da obra.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1. A empresa declara estar ciente de que o profissional indicado deverá participar da execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, indicação de profissional com experiência equivalente ou superior e aprovação da Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A substituição deverá observar a regularização dos registros de responsabilidade técnica pertinentes, não podendo resultar na execução de atividades por profissional desprovido das atribuições legalmente exigidas.

5. DA DECLARAÇÃO FINAL

5.1. A empresa declara que as informações prestadas são verdadeiras e que cumprirá as obrigações relativas à responsabilidade técnica, caso seja contratada.

5.2. Declara estar ciente de que a apresentação de informações falsas ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, profissional registrado no CREA/CAU sob o nº _____, declaro que tenho conhecimento de minha indicação pela empresa acima identificada e que me comprometo a participar da execução da obra, nas atividades compatíveis com minhas atribuições profissionais, caso a empresa venha a ser contratada, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.

Local e data: _____
Nome do profissional: _____
CREA/CAU nº: _____
Assinatura do responsável técnico: _____

ANEXO XI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Serra da Saudade/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

1.1. Possui ou disponibilizará, quando da execução contratual, os equipamentos, ferramentas, mão de obra, pessoal técnico, materiais, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução integral do objeto licitado.

1.2. Compromete-se a assegurar que os recursos utilizados sejam adequados às características da obra, às especificações técnicas, ao cronograma de execução e às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3. Declara ciência de que os equipamentos e ferramentas poderão ser próprios, locados ou disponibilizados por outros meios juridicamente admitidos, desde que sua utilização esteja assegurada durante a execução dos serviços.

2. DA EQUIPE TÉCNICA E DA MÃO DE OBRA

2.1. Compromete-se a disponibilizar profissionais habilitados e trabalhadores em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

2.2. Assegurará a participação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades executadas, conforme declaração específica e demais exigências do Edital.

2.3. Cumprirá as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à mão de obra utilizada.

3. DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO

3.1. Compromete-se a executar integralmente a obra em conformidade com o Edital, o contrato administrativo, o Projeto Básico/Termo de Referência, os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Ordem de Serviço.

3.2. Compromete-se a disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do prazo contratual e à adequada execução de todas as etapas previstas.

3.3. Declara que adotará as medidas pertinentes à organização do canteiro, à segurança de trabalhadores e terceiros, à sinalização das áreas de serviço, à proteção dos usuários da edificação e à destinação adequada dos resíduos gerados.

3.4. Compromete-se a utilizar materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

4. DA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE

4.1. A empresa declara estar ciente de que a Administração poderá verificar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, instalações, equipe técnica e demais recursos necessários à execução, observados os momentos e as condições previstos no Edital e no contrato.

4.2. A presente declaração não implica exigência de propriedade prévia dos equipamentos ou de contratação antecipada de toda a mão de obra necessária à execução.

4.3. O compromisso de disponibilidade não substitui a apresentação dos documentos de qualificação técnica especificamente exigidos no Edital, quando legalmente cabíveis.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

5.1. A empresa assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento dos compromissos aqui declarados.

5.2. Declara estar ciente de que a ausência injustificada dos recursos necessários durante a execução contratual poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO XII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

1.1. Enquadra-se, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na seguinte condição:

() **Microempresa — ME**;
() **Empresa de Pequeno Porte — EPP**;
() **Microempreendedor Individual — MEI**, quando juridicamente aplicável ao objeto licitado.

1.2. Atende aos requisitos legais relativos ao enquadramento declarado, inclusive quanto aos limites de receita bruta e às hipóteses de impedimento previstas na legislação.

2. DA APTIDÃO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS LEGAIS

2.1. A empresa declara que atende às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Declara, especificamente para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que **não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte**.

2.3. Declara estar ciente de que a fruição dos benefícios legais depende da manutenção das condições exigidas pela legislação aplicável.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. A empresa declara estar ciente de que deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, ainda que algum documento apresente restrição.

3.2. Caso seja declarada vencedora e exista restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A empresa reconhece que o tratamento favorecido não dispensa o cumprimento das demais exigências de habilitação estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

4.1. A empresa assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

4.2. Compromete-se a comunicar à Administração eventual alteração superveniente que comprometa seu enquadramento ou o direito à fruição dos benefícios legais.

4.3. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO XIII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2. Observa as disposições da legislação trabalhista relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes.

3. Compromete-se a manter o cumprimento das referidas obrigações durante toda a execução contratual, caso venha a ser contratada.

4. Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Assinatura: _____

ANEXO XIV — MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. DA INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

1.1. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Serra da Saudade/MG, nem está sujeita a qualquer sanção administrativa vigente cujo alcance legal impeça sua participação no presente procedimento licitatório.

1.2. Não está submetida aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de sanção já extinta ou de reabilitação regularmente concedida, quando aplicável.

1.3. Não atua em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o propósito de burlar os efeitos de sanção administrativa, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS RELACIONADOS À AUTORIA DOS PROJETOS

2.1. Declara ter conhecimento de que os documentos técnicos integrantes da presente contratação identificam como responsáveis pela elaboração dos projetos:

PEDRO FONSECA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **37.332.354/0001-43**, e o engenheiro civil **PEDRO OTÁVIO FARIA FONSECA**, registrado no CREA-MG sob o nº **217819-D**.

2.2. Declara não se enquadrar nas hipóteses de impedimento relacionadas à autoria dos projetos previstas no art. 14, incisos I e II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Declara não integrar grupo econômico com pessoa jurídica responsável pela elaboração dos projetos, quando essa circunstância configurar impedimento legal à participação na presente licitação.

2.4. Compromete-se a não utilizar mecanismos de subcontratação ou participação indireta que impliquem violação às vedações legais relacionadas à autoria dos projetos.

3. DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

3.1. Declara não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que configure impedimento legal com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2. Declara não se enquadrar nas situações de impedimento relacionadas a cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Declara não se encontrar em outra situação de conflito de interesses ou de participação vedada pela legislação aplicável.

4. DAS DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS DE IMPEDIMENTO

4.1. Declara que não participa do presente certame em concorrência com empresa sua controladora, controlada ou coligada, em situação vedada pelo art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Declara não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

5.1. Declara que, até a presente data, não possui conhecimento de fato superveniente que impeça sua habilitação ou contratação.

5.2. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer circunstância posterior que possa constituir impedimento legal à participação no procedimento ou à celebração do contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE PELA DECLARAÇÃO

6.1. A empresa assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

6.2. Declara estar ciente de que a apresentação de declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a participação em desacordo com os impedimentos legais poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO XV — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e demais normas pertinentes.

2. Observa as disposições legais relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis, conforme a legislação trabalhista e o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Caso não esteja legalmente obrigada ao cumprimento de determinada reserva de cargos, em razão do número de empregados ou de outra hipótese prevista na legislação, declara encontrar-se regularmente dispensada da respectiva obrigação.

4. Compromete-se a manter o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos durante toda a execução contratual, caso venha a ser contratada, bem como a apresentar à Administração, quando regularmente solicitado, os documentos necessários à comprovação dessa condição, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Assinatura: _____

ANEXO XVI — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.301.069/0001-10**, com sede administrativa na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR**, observada a competência legal ou delegada para a celebração do presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 045/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições relativas à contratação e à execução de obras públicas, observadas as demais normas federais, estaduais e municipais legalmente aplicáveis.

1.2. A contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 045/2026, pelo critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da proposta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e naquilo que lhes for aplicável:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e suas retificações regularmente publicadas;

b) o Projeto Básico e os demais documentos de definição do objeto;

c) o Memorial Descritivo;

d) os Projetos Técnicos aprovados pela Administração;

e) a Planilha Orçamentária de referência;

f) as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais integrantes do orçamento aprovado;

g) o Cronograma Físico-Financeiro;

h) a proposta comercial vencedora, com suas planilhas e composições ajustadas ao valor final contratado;

i) a documentação pertinente à habilitação e à qualificação da contratada;

j) a Ordem de Serviço regularmente expedida;

k) os termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos de alteração ou registro contratual que venham a ser formalizados;

l) os demais documentos expressamente incorporados à contratação e necessários à execução do objeto.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto nas condições

estabelecidas neste contrato, no Edital, em seus anexos e na proposta vencedora.

1.5. A existência de divergência entre documentos técnicos ou contratuais deverá ser comunicada à fiscalização, para esclarecimento e adoção das providências necessárias, sendo vedada a alteração unilateral do objeto pela CONTRATADA.

1.6. Na interpretação das obrigações contratuais, serão observados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da eficiência e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

1.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade administrativa competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do Edital e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

1.8. A ausência de matriz contratual autônoma de alocação de riscos não afasta a aplicação da legislação pertinente à distribuição de responsabilidades e ao equilíbrio econômico-financeiro, observadas as características do objeto e do regime de execução contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução de obra de engenharia destinada à ampliação da cozinha da Câmara Municipal de Serra da Saudade/MG**, localizada na Rua São Paulo, nº 47, Bairro São Geraldo, Município de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais.

2.2. A execução deverá observar integralmente os projetos técnicos aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, a proposta vencedora e as demais condições constantes do Edital e deste instrumento.

2.3. O objeto compreende a execução de todos os serviços e o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à conclusão integral da obra.

2.4. Integram as obrigações da CONTRATADA as medidas necessárias à segurança do trabalho, à proteção das instalações existentes, ao controle de interferências no funcionamento da edificação, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à limpeza final da obra.

2.5. Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e com a legislação pertinente à construção civil, à segurança do trabalho e à proteção ambiental.

2.6. A CONTRATADA deverá observar as condições técnicas e operacionais relativas à execução da obra em edificação pública destinada ao funcionamento da Câmara Municipal, adotando medidas para preservar a segurança dos usuários e reduzir interferências nas atividades institucionais.

2.7. Não serão admitidas alterações nas características essenciais do objeto, modificações de projeto ou substituições de soluções técnicas sem a autorização formal da Administração, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

2.8. A conclusão do objeto compreenderá a entrega da obra integralmente executada, em condições adequadas de segurança, qualidade e funcionalidade, observados os procedimentos de vistoria e recebimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço global contratado, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos e as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. O preço global compreende os serviços e obrigações necessários à execução completa do objeto, conforme as especificações e os elementos regularmente disponibilizados pela

Administração.

3.4. As medições e os pagamentos serão realizados com base nos marcos físicos, etapas ou parcelas de execução previamente estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos contratuais.

3.5. O regime de empreitada por preço global não será descaracterizado mediante medições sistemáticas por quantitativos unitários isolados, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

3.6. Os preços unitários constantes da planilha contratual serão utilizados nas hipóteses legalmente pertinentes, especialmente para subsidiar a análise de alterações contratuais, ajustes excepcionais e demais procedimentos previstos na legislação.

3.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma aprovado, observada a necessária compatibilidade entre o avanço físico da obra e o desembolso financeiro previsto.

3.8. A ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem alteração do objeto, modificação de prazo ou revisão de valores será examinada segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

3.9. A execução de serviços adicionais, modificativos ou não previstos originalmente dependerá de autorização formal da Administração e do cumprimento dos procedimentos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à proposta vencedora apresentada na Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

4.2. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

a) materiais e insumos;
b) mão de obra e respectivos encargos;
c) equipamentos e ferramentas;
d) transporte, carga, descarga e movimentação de materiais;
e) tributos, taxas e contribuições legalmente incidentes;
f) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
g) seguros e demais despesas legal ou contratualmente exigíveis;
h) administração local e central;
i) Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
j) responsabilidade técnica e emissão da ART/RRT de execução;
k) segurança e saúde do trabalho;
l) organização e sinalização do canteiro;
m) destinação de resíduos e limpeza final;
n) lucro e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. O valor contratado será pago conforme o efetivo cumprimento das etapas ou parcelas de execução previstas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante medição regular, liquidação e pagamento, observadas as condições específicas deste contrato.

4.4. Não será devido pagamento adicional por despesas ordinárias que deveriam integrar a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reajustamento ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5. O valor global poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação, mediante procedimento formal, com demonstração dos pressupostos jurídicos, técnicos e econômicos pertinentes.

4.6. A existência de saldo contratual não constituirá autorização para execução de serviços adicionais, alteração de quantitativos ou modificação do objeto sem a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

4.7. Os pagamentos observarão a disponibilidade dos créditos orçamentários, a programação financeira e a ordem cronológica legalmente estabelecida, sem prejuízo da obrigação de cumprimento dos prazos contratuais.

4.8. As condições de medição, liquidação, pagamento, atualização monetária e reajustamento serão disciplinadas nas cláusulas específicas deste instrumento, em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de créditos orçamentários próprios, regularmente previstos no orçamento do Município de Serra da Saudade/MG.

5.2. Conforme identificação constante da minuta originalmente instruída no processo administrativo, a despesa encontra-se vinculada à seguinte classificação orçamentária, cuja validade deverá ser confirmada pela unidade contábil antes da formalização do contrato:

Classificação funcional-programática: 02.11.15.452.0111-10039
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações
Ficha orçamentária: 410
Fonte de recursos: Recursos próprios.

5.3. A classificação orçamentária definitiva deverá corresponder aos registros contábeis e aos documentos de adequação orçamentária e financeira integrantes do Processo Administrativo nº 045/2026.

5.4. A emissão da nota de empenho observará a legislação orçamentária e financeira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964.

5.5. Nenhuma despesa decorrente da execução contratual poderá ser realizada sem a observância das condições legais de autorização e empenho.

5.6. Quando a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, deverão ser observadas as condições de disponibilidade orçamentária e os procedimentos legalmente exigíveis para cobertura das despesas correspondentes.

5.7. Eventuais alterações da classificação orçamentária, quando necessárias e legalmente admitidas, deverão ser formalmente registradas nos autos e no instrumento contratual por meio adequado.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

6.2. O prazo inicial de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia contratual condicionada à divulgação legalmente exigida.

6.3. O prazo de vigência compreenderá o período necessário à mobilização, à execução da obra, à realização das medições, às verificações técnicas, ao recebimento provisório e definitivo e às demais providências contratuais pertinentes.

6.4. A execução física da obra terá início exclusivamente após a expedição da Ordem de Serviço e o cumprimento das condições legalmente exigíveis.

6.5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, devendo cada um ser considerado de acordo com sua finalidade e com as disposições da legislação aplicável.

6.6. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a necessidade de registro administrativo, atualização dos cronogramas e adoção das providências necessárias ao acompanhamento e à regularidade da execução.

6.8. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente cabíveis, sem prejuízo da

possibilidade de extinção contratual pela Administração, na forma do art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. As alterações de prazo decorrentes de outras hipóteses legalmente admitidas dependerão da adequada instrução administrativa, com justificativa, manifestação da fiscalização e formalização do instrumento correspondente, quando exigível.

6.11. O encerramento do prazo inicialmente previsto não afastará as responsabilidades legais da CONTRATADA que subsistam após a conclusão e o recebimento da obra.

6.12. O prazo de responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra observará as disposições do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão de Ordem de Serviço pela Administração, mediante documento formal expedido por autoridade competente.

7.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

a) número do contrato administrativo;
b) identificação da CONTRATADA;
c) descrição do objeto;
d) local de execução;
e) data autorizada para início dos serviços;
f) prazo de execução;
g) identificação do gestor e do fiscal do contrato;
h) demais informações necessárias à mobilização e ao acompanhamento da obra.

7.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão estar atendidas as seguintes condições:

a) contrato administrativo regularmente formalizado e eficaz;
b) emissão da nota de empenho pertinente;
c) apresentação da ART/RRT de execução;
d) identificação do responsável técnico legalmente habilitado;
e) designação formal dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
f) disponibilização das condições de acesso ao local de execução;
g) atendimento às demais condições previstas no Edital e neste contrato.

7.4. A ART/RRT deverá estar vinculada ao objeto contratado, ao profissional responsável e às atividades técnicas abrangidas pela execução.

7.5. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização dos trabalhadores, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao início regular dos serviços.

7.6. A fiscalização poderá realizar vistoria inicial destinada à verificação das condições de acesso, segurança, mobilização e organização do canteiro.

7.7. A CONTRATADA deverá observar as medidas necessárias à segurança e à continuidade das atividades institucionais desenvolvidas nas instalações da Câmara Municipal.

7.8. Ocorrendo circunstância que impeça ou comprometa o início regular da execução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, indicando as causas e as providências necessárias.

7.9. A execução de serviços antes da Ordem de Serviço, sem autorização administrativa válida, não constituirá, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente reconhecidas pela legislação.

7.10. Os atos relacionados ao início da execução deverão ser registrados no processo administrativo e incorporados à documentação contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

8.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia ordinária de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a decisão administrativa fundamentada constante dos autos do processo.

8.2. A dispensa da garantia ordinária de execução não afastará a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a hipótese legal de sua obrigatoriedade.

8.3. Será exigida garantia adicional quando o valor global da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.

8.4. Na hipótese prevista no item anterior, o valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o orçamento global da Administração e o valor global da proposta vencedora.

8.5. O valor da garantia adicional será calculado mediante a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = Valor Global Orçado pela Administração − Valor Global da Proposta Vencedora.

8.6. A garantia adicional, quando exigível, deverá ter sido regularmente apresentada pela CONTRATADA antes da assinatura do presente instrumento, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.7. A garantia adicional deverá ser mantida em condições de validade e suficiência durante o período necessário ao cumprimento das obrigações por ela asseguradas, observadas as condições da modalidade escolhida e do instrumento correspondente.

8.8. A restituição ou liberação da garantia adicional observará a legislação aplicável, o cumprimento das obrigações asseguradas e a existência de eventuais pendências que legalmente justifiquem sua manutenção.

8.9. A eventual execução da garantia adicional dependerá da configuração de hipótese juridicamente admitida, observadas as condições do instrumento, a finalidade da garantia e os procedimentos legais pertinentes.

8.10. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta exigida no procedimento licitatório, cuja restituição ou liberação observará o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A garantia de proposta não poderá ser utilizada para assegurar obrigações decorrentes da execução contratual ou para satisfação de sanções relacionadas a fatos ocorridos após a formalização do contrato.

8.12. A dispensa de garantia ordinária de execução contratual não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela correção de vícios e defeitos, pela reparação dos danos legalmente imputáveis e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, em seus anexos e na legislação aplicável:

a) executar integralmente a obra em conformidade com os projetos técnicos aprovados, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, este contrato e a Ordem de Serviço;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução completa do objeto;

c) apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme o conselho profissional competente;

d) manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços,

observadas as atribuições profissionais e as condições exigidas na licitação;

e) cumprir o prazo contratual de execução de 06 (seis) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou prorrogação;

f) empregar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, salvo disposição expressa em contrário nos documentos técnicos aprovados;

g) observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis e as boas práticas de engenharia;

h) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho pertinente à execução;

i) implementar e manter as medidas de proteção individual e coletiva exigíveis, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e assegurando sua utilização adequada;

j) manter o canteiro de obras sinalizado, organizado, limpo e em condições seguras de utilização;

k) providenciar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

l) manter diário de obra ou registros equivalentes que permitam o acompanhamento das atividades realizadas;

m) permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento contratual;

n) prestar os esclarecimentos e apresentar os relatórios, registros, medições e documentos regularmente solicitados pela Administração;

o) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades pelos quais seja responsável;

p) comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade dos serviços;

q) adotar medidas destinadas à proteção das instalações existentes, dos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários do imóvel;

r) planejar as atividades que possam interferir no funcionamento da Câmara Municipal, submetendo previamente à fiscalização as medidas necessárias à organização dos trabalhos;

s) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

t) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

v) manter sob sua responsabilidade a guarda dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais bens utilizados na execução;

w) apresentar as medições e os documentos comprobatórios das etapas concluídas, observados os procedimentos estabelecidos neste contrato;

x) comunicar formalmente a conclusão dos serviços e disponibilizar os documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo;

y) entregar a obra concluída, limpa, segura e em condições adequadas de utilização;

z) atender às obrigações legais e contratuais de correção dos vícios e defeitos que venham a ser constatados durante ou após o recebimento da obra.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regularização e o uso da edificação, observadas as disposições do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações previdenciárias pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades delas decorrentes.

9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos danos e às irregularidades que lhe sejam legalmente imputáveis.

9.6. A substituição do responsável técnico indicado dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida na contratação.

9.7. A CONTRATADA deverá manter representante responsável pelo acompanhamento operacional da obra, apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução.

9.8. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar requerimento administrativo devidamente fundamentado.

9.9. A CONTRATADA não poderá promover alterações de projeto, substituições de soluções técnicas ou modificações do objeto sem autorização formal da Administração, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

9.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, os registros necessários à identificação das etapas realizadas e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. A conclusão da vigência contratual e o recebimento definitivo da obra não afastarão as obrigações e responsabilidades legais que subsistirem após a entrega do objeto, especialmente aquelas relacionadas à solidez, segurança, funcionalidade e correção de vícios e defeitos.

9.12. A subcontratação parcial de serviços somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições do capítulo 64 do Edital e o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ficam vedadas a subcontratação integral do objeto, a subcontratação sucessiva ou em cadeia e a subcontratação da execução de lajes estruturais correspondente ao item 8.5 da Planilha Orçamentária, parcela utilizada para comprovação da capacidade técnica, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar os projetos, especificações, documentos técnicos e demais informações necessárias à execução do objeto;

b) assegurar as condições jurídicas e administrativas necessárias à realização da obra no imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal;

c) formalizar o contrato administrativo e expedir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições legais e contratuais pertinentes;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis;

e) assegurar acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado, quando necessário à fiscalização dos serviços de engenharia;

f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços com os documentos técnicos aprovados;

g) prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução;

h) analisar as medições e os documentos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos contratuais;

i) realizar a liquidação das despesas regularmente comprovadas;

j) efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato;

k) registrar formalmente ocorrências, irregularidades, atrasos e demais circunstâncias relevantes relacionadas à execução;

l) notificar a CONTRATADA para corrigir vícios, defeitos ou desconformidades, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência;

m) analisar os pedidos de alteração contratual, reajustamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados;

n) promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra;

o) instaurar, quando cabível, os processos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação das sanções previstas na legislação;

p) manter organizados os documentos, registros, medições, relatórios e demais elementos relacionados à contratação;

q) observar a ordem cronológica dos pagamentos e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições adequadas de acesso ao local de execução, observadas as necessidades institucionais da Câmara Municipal e as providências administrativas pertinentes.

10.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as determinações e orientações necessárias à execução, preferencialmente por meio escrito e com registro nos autos.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

10.5. A CONTRATANTE deverá emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

10.6. Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A CONTRATANTE deverá adotar as providências de sua competência para evitar paralisações injustificadas e assegurar o regular desenvolvimento da execução contratual.

10.8. Eventuais alterações das condições originalmente contratadas deverão observar os procedimentos administrativos e legais pertinentes, especialmente quanto à motivação, à autorização e à formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A gestão administrativa será exercida por agente público igualmente designado, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos atos administrativos pertinentes.

11.3. Considerando a natureza de obra de engenharia do objeto, a fiscalização deverá contar com acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

11.4. A CONTRATANTE poderá contratar terceiros para prestar assistência e fornecer subsídios técnicos à fiscalização, nos limites do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das competências decisórias próprias dos agentes públicos.

11.5. Compete à fiscalização técnica, sem prejuízo das demais atribuições:

a) acompanhar o desenvolvimento físico da obra;

b) verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações e demais documentos técnicos;

c) verificar a qualidade e a adequação dos materiais empregados;

d) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

e) verificar a execução dos marcos físicos e etapas contratualmente estabelecidos;

f) conferir e analisar os boletins de medição;

g) registrar ocorrências, irregularidades e situações relevantes;

h) exigir a correção de serviços executados em desconformidade;

i) verificar as condições de segurança e organização do canteiro;

j) acompanhar as providências relativas à destinação dos resíduos;
k) emitir relatórios, manifestações técnicas e documentos necessários à fiscalização;
l) comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas;
m) realizar as verificações necessárias ao recebimento provisório;
n) subsidiar o recebimento definitivo da obra.

11.6. Compete ao gestor do contrato:
a) acompanhar os prazos de execução e vigência contratual;
b) controlar as obrigações administrativas da CONTRATADA;
c) promover as comunicações formais pertinentes;
d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
e) verificar o processamento administrativo das medições;
f) encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
g) acompanhar a necessidade de alterações, prorrogações e apostilamentos;
h) comunicar à autoridade competente os fatos que possam justificar aplicação de sanções;
i) acompanhar os procedimentos de recebimento e encerramento contratual;
j) manter os registros administrativos pertinentes.

11.7. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes da execução e determinar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

11.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais, serviços ou etapas que não atendam às condições técnicas e contratuais, mediante registro fundamentado.

11.9. As situações que ultrapassarem as competências dos fiscais deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente.

11.10. Os atos de fiscalização não poderão modificar unilateralmente o objeto, o valor contratado ou as condições essenciais de execução, devendo as alterações observar os procedimentos legalmente exigíveis.

11.11. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes da Administração ao local da obra e disponibilizar os documentos necessários ao exercício da fiscalização.

11.12. As determinações regularmente expedidas deverão ser cumpridas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da apresentação de justificativas ou requerimentos administrativos quando cabíveis.

11.13. A aprovação de serviços ou medições pela fiscalização não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

11.14. A substituição dos agentes responsáveis pela gestão ou fiscalização deverá ser formalizada mediante ato próprio, assegurada a continuidade dos registros e do acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS MEDIÇÕES

12.1. As medições da obra serão realizadas mensalmente, sempre que compatíveis com o desenvolvimento físico dos serviços e com o regime de empreitada por preço global, observado o art. 92, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A sistemática de medição e pagamento será vinculada ao cumprimento das etapas ou marcos físicos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, associados a metas de resultado verificáveis, conforme art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A medição não será realizada mediante simples levantamento sistemático de quantitativos unitários isolados, devendo observar o cumprimento das etapas e marcos contratuais definidos para a execução global do objeto.

12.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá identificar as etapas da obra e seus respectivos valores ou percentuais de pagamento, permitindo a verificação objetiva dos serviços executados e dos resultados alcançados.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de medição acompanhada dos

documentos necessários à comprovação da execução, compreendendo, quando aplicáveis:

a) boletim de medição;

b) relatório de execução dos serviços;

c) identificação das etapas ou marcos físicos concluídos;

d) memória de medição ou documentação técnica equivalente;

e) registros fotográficos;

f) diário de obra ou registros de execução;

g) cronograma físico-financeiro atualizado;

h) demais documentos tecnicamente necessários à verificação da execução.

12.6. A fiscalização deverá analisar a documentação de medição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação regularmente instruída.

12.7. A análise poderá resultar em:

a) aprovação integral da medição apresentada;

b) aprovação parcial das etapas ou parcelas cuja execução esteja devidamente comprovada, desde que a individualização seja compatível com os marcos contratuais e com o regime de execução;

c) solicitação de esclarecimentos ou documentação complementar;

d) glosa fundamentada de valores relativos a serviços não executados ou em desconformidade;

e) rejeição fundamentada da medição, quando não estiverem presentes as condições necessárias à sua aprovação.

12.8. Somente poderão ser aprovados para pagamento os valores relacionados a etapas contratualmente previstas e efetivamente executadas, cuja conformidade tenha sido verificada pela fiscalização.

12.9. A aprovação parcial não autorizará a criação posterior de marcos de pagamento não previstos ou a remuneração sistemática por quantitativos unitários, em desacordo com o regime de empreitada por preço global.

12.10. Identificada desconformidade, a fiscalização comunicará à CONTRATADA as razões da não aprovação, indicando as providências necessárias à regularização.

12.11. A existência de pendência restrita a etapa ou parcela determinada não impedirá a aprovação de etapas incontroversas regularmente concluídas, quando permitida sua individualização pelos documentos contratuais.

12.12. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares indispensáveis, a fiscalização comunicará formalmente as pendências, retomando-se a análise após sua regularização.

12.13. A aprovação da medição será formalizada mediante atesto ou documento equivalente expedido pelo responsável competente.

12.14. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA será orientada quanto à emissão e apresentação do documento fiscal correspondente, observados os procedimentos financeiros da Administração.

12.15. A aprovação das medições não implicará recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afastará as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades.

12.16. Os boletins de medição, os relatórios técnicos, os registros fotográficos e os demais documentos comprobatórios deverão integrar os autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições regularmente aprovadas, observados o regime de empreitada por preço global, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas neste contrato.

13.2. O pagamento dependerá da execução e aprovação da etapa correspondente, da apresentação do documento fiscal regular e da liquidação da despesa, nos termos da legislação

aplicável.

13.3. Para fins de liquidação e pagamento, deverão integrar o processo, conforme aplicáveis:

a) nota fiscal correspondente à etapa executada e aprovada;

b) boletim de medição aprovado;

c) atesto ou manifestação de conformidade expedida pela fiscalização;

d) documentação comprobatória da execução;

e) documentos necessários à verificação das retenções tributárias legalmente exigíveis;

f) informações bancárias da CONTRATADA;

g) demais documentos indispensáveis à regular liquidação da despesa, quando legal ou contratualmente exigíveis.

13.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal regular e da documentação indispensável, após aprovação da medição correspondente.

13.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

13.6. A CONTRATANTE deverá observar os prazos previstos neste contrato, não constituindo a simples referência à disponibilidade financeira fundamento genérico para postergação injustificada do pagamento.

13.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, regularmente informada à Administração.

13.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços e a situação jurídica e tributária da CONTRATADA.

13.9. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual.

13.10. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente ensejará a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive notificação para regularização e eventual apuração de descumprimento contratual, não autorizando, por si só, a retenção integral dos pagamentos relativos a serviços efetivamente executados, aprovados e regularmente liquidados.

13.11. Poderão ser glosados valores relacionados a serviços não executados, executados em desconformidade ou cuja execução não esteja devidamente comprovada, mediante decisão fundamentada.

13.12. Poderão ser efetuadas retenções ou deduções quando expressamente autorizadas pela legislação ou por este contrato, especialmente em razão de retenções tributárias obrigatórias, multas definitivamente aplicadas ou prejuízos regularmente apurados, observados os procedimentos legais pertinentes.

13.13. Identificado erro no documento fiscal ou ausência de documentação indispensável à liquidação, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, especificando as pendências necessárias à regularização.

13.14. Quando a pendência decorrer de fato imputável à CONTRATADA e impedir a liquidação, o prazo correspondente será contado a partir da apresentação da documentação regularizada, preservado o processamento das parcelas incontroversas quando juridicamente possível.

13.15. A CONTRATANTE observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual pertinente.

13.16. A alteração da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da autoridade competente e cumprimento das exigências de comunicação e publicidade aplicáveis.

13.17. Entre a data do adimplemento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento, será observada a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente ao período correspondente, observadas as condições legal e contratualmente aplicáveis.

13.18. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, incidirão, além da atualização monetária prevista no item anterior, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da obrigação.

13.19. Os períodos de atraso imputáveis exclusivamente à CONTRATADA não serão considerados para fins de responsabilização da Administração pelo inadimplemento da obrigação de pagamento.

13.20. A atualização monetária prevista nesta cláusula não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais, disciplinado na Cláusula Décima Quarta.

13.21. O pagamento de determinada medição não constituirá recebimento definitivo da obra nem afastará as responsabilidades da CONTRATADA quanto aos serviços executados.

13.22. Todos os documentos relativos à medição, liquidação, retenções, atualização monetária e pagamento deverão integrar os autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados estarão sujeitos a reajustamento em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

14.2. A data-base do reajustamento será julho de 2026, correspondente ao mês de referência dos preços utilizados na elaboração do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. Será adotado como índice de reajustamento o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

14.4. O primeiro reajustamento somente poderá ocorrer após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item 14.2.

14.5. Os reajustamentos subsequentes observarão a periodicidade anual, mantida a data-base originalmente estabelecida.

14.6. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice contratual sobre o valor das parcelas elegíveis, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I = número-índice correspondente ao período de reajustamento;

$\mathbf{I_0}$ = número-índice correspondente à data-base contratual aplicável.

14.7. A aplicação do índice deverá considerar as parcelas contratuais efetivamente sujeitas ao reajustamento, observados os períodos de execução, as condições de adimplemento e as disposições legais pertinentes.

14.8. As parcelas executadas antes do implemento do período mínimo de 12 (doze) meses não estarão sujeitas ao reajustamento ordinário correspondente à respectiva anualidade.

14.9. A existência de prazo inicial de execução de 06 (seis) meses não afastará a possibilidade de reajustamento quando transcorrida a anualidade legalmente exigível, contada da data-base do orçamento estimado.

14.10. Na hipótese de indisponibilidade temporária do índice definitivo, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, com posterior ajuste quando disponibilizado o índice correspondente.

14.11. Em caso de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice setorial compatível com a natureza do objeto, mediante procedimento formal e fundamentado.

14.12. O reajustamento deverá ser apurado administrativamente, segundo os critérios objetivos estabelecidos neste contrato, não dependendo da demonstração individualizada da variação de cada insumo pela CONTRATADA.

14.13. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração de outras condições contratuais.

14.14. A eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual não modificará a data-base originalmente estabelecida.

14.15. Na hipótese de atraso de execução imputável à CONTRATADA, a aplicação do reajustamento observará a legislação e as condições contratuais pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

14.16. O reajustamento poderá refletir variações positivas ou negativas do índice adotado, conforme a metodologia contratualmente estabelecida e as disposições legais aplicáveis.

14.17. O reajustamento ordinário não se confunde com o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, disciplinado na Cláusula Décima Quinta, sendo vedada a duplicidade de recomposição relativa ao mesmo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado nos termos da legislação aplicável, especialmente dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente:

a) força maior;
b) caso fortuito;
c) fato do príncipe;
d) fato superveniente imprevisível;
e) fato previsível de consequências incalculáveis;
f) outras situações expressamente reconhecidas pela legislação como aptas a justificar a recomposição contratual.

15.3. O restabelecimento dependerá da demonstração de repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre as partes.

15.4. A CONTRATADA deverá formalizar eventual pedido de reequilíbrio e instruí-lo com documentação suficiente à demonstração dos pressupostos legais pertinentes.

15.5. O pedido deverá compreender, conforme a natureza da ocorrência:

a) descrição circunstanciada do fato gerador;
b) identificação da data ou período de sua ocorrência;
c) demonstração de sua superveniência;
d) identificação dos serviços, insumos ou obrigações afetadas;
e) memória de cálculo da repercussão econômica;
f) documentos fiscais, cotações, pesquisas de mercado ou outros elementos pertinentes;
g) demonstração dos custos originalmente considerados e dos custos afetados;
h) comprovação do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro;
i) indicação das medidas adotadas para mitigar os efeitos do evento, quando pertinentes.

15.6. As variações ordinárias de mercado, os erros de formação da proposta imputáveis à CONTRATADA e os custos inerentes aos riscos ordinários assumidos não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para revisão contratual.

15.7. A análise deverá considerar a natureza do regime de empreitada por preço global, os documentos integrantes da contratação e as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas às partes.

15.8. A inexistência de matriz contratual autônoma de alocação de riscos não afastará a aplicação das disposições legais relativas ao equilíbrio econômico-financeiro.

15.9. O pedido será inicialmente submetido à avaliação técnica da fiscalização ou da unidade

administrativa competente, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à adequada instrução.

15.10. Quando necessário, a análise poderá compreender manifestações contábeis, financeiras e jurídicas, observadas as respectivas competências.

15.11. A CONTRATANTE deverá decidir expressamente sobre o pedido no prazo de **01 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A necessidade de documentos complementares deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA, com indicação dos elementos indispensáveis à conclusão da instrução.

15.13. O transcurso do prazo para decisão não implicará deferimento automático do requerimento.

15.14. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à recomposição da equação contratual, mediante instrumento juridicamente adequado.

15.15. Nas hipóteses de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo instrumento de alteração, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observadas as condições previstas no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, podendo ser formalizado termo indenizatório quando presentes os pressupostos pertinentes.

15.18. A apresentação de requerimento de reequilíbrio não autorizará a CONTRATADA a interromper unilateralmente os serviços, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação.

15.19. A recomposição deverá ser proporcional aos efeitos econômicos efetivamente demonstrados, não sendo admitida a concessão de vantagem desvinculada do fato gerador reconhecido.

15.20. A revisão extraordinária e o reajustamento ordinário possuem fundamentos distintos, sendo vedada a duplicidade de compensação de variações econômicas já abrangidas por outro mecanismo de recomposição.

15.21. Caso sejam identificadas, durante a execução, condições estruturais ocultas, patologias preexistentes, interferências de instalações ou outras circunstâncias não previstas nos documentos técnicos e não razoavelmente detectáveis previamente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, apresentando os registros e elementos técnicos disponíveis. A Administração avaliará a ocorrência, por intermédio de profissional habilitado, determinando as providências necessárias à segurança e à continuidade da obra. Eventuais alterações de projeto, prazo ou valor dependerão de justificativa técnica, demonstração dos pressupostos legais pertinentes e formalização administrativa adequada, não gerando a ocorrência, isoladamente, direito automático a acréscimo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa e observância dos procedimentos legais pertinentes.

16.2. As alterações poderão decorrer de ato unilateral da CONTRATANTE ou de acordo entre as partes, conforme a natureza da modificação e os pressupostos legalmente estabelecidos.

16.3. Poderão ser promovidas alterações unilaterais:

a) quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legalmente permitidos.

16.4. As alterações por acordo entre as partes observarão as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O limite excepcional de até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos somente poderá ser aplicado caso a contratação esteja juridicamente enquadrada como reforma de edifício ou equipamento, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica específica.

16.7. O enquadramento excepcional previsto no item anterior não decorrerá automaticamente da execução de serviços em edificação existente, devendo ser demonstrada sua compatibilidade com a natureza efetiva do objeto.

16.8. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua identidade e finalidade, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A necessidade de alteração deverá ser demonstrada mediante documentação técnica que identifique:

a) a situação que justifica a modificação;
b) os serviços ou especificações afetados;
c) os quantitativos eventualmente alterados;
d) a repercussão financeira;
e) a repercussão sobre o cronograma;
f) os benefícios ou consequências para a execução;
g) as demais informações necessárias à decisão administrativa.

16.10. Quando a alteração implicar inclusão de serviços não previstos originalmente na planilha, os respectivos preços serão definidos segundo os critérios estabelecidos no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. Na formação dos preços dos serviços adicionais, deverão ser observadas as referências técnicas e econômicas pertinentes, a metodologia contratual e a preservação da relação econômica estabelecida na contratação.

16.12. Nas alterações de planilha referentes à contratação de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos, conforme art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição.

16.14. A execução de prestações decorrentes de alteração contratual dependerá, como regra, da prévia formalização do respectivo termo aditivo.

16.15. Nas hipóteses excepcionais de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. Não será admitida alteração contratual por determinação exclusivamente verbal, nem a execução de serviços adicionais sem a observância dos registros e autorizações legalmente exigíveis.

16.17. As alterações que produzirem repercussão orçamentária ou financeira dependerão de demonstração de disponibilidade dos recursos necessários e do cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

16.18. Os termos aditivos deverão ser formalizados pela autoridade competente e divulgados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.

16.19. As modificações contratuais não poderão ser utilizadas para corrigir artificialmente deficiências de planejamento, alterar indevidamente as condições originais da competição ou conceder

vantagens incompatíveis com o interesse público.

16.20. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução integral do objeto, consideradas as alterações regularmente formalizadas.

16.21. As alterações relacionadas a prazo, valor ou condições de execução deverão ser refletidas, quando necessário, na documentação contratual, especialmente no Cronograma Físico-Financeiro e nos registros de fiscalização.

16.22. Os apostilamentos destinados ao registro de situações que não caracterizem alteração contratual observarão o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DA OBRA

17.1. A execução da obra poderá ser suspensa ou paralisada, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão formal e fundamentada da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A suspensão ou paralisação poderá decorrer, entre outras circunstâncias juridicamente justificadas:

a) da necessidade de adoção de medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros;

b) da identificação de circunstância técnica que impeça temporariamente a continuidade regular dos serviços;

c) da ocorrência de caso fortuito ou força maior;

d) da necessidade de adequações técnicas ou administrativas legalmente admitidas;

e) de determinação de autoridade competente;

f) de outras circunstâncias que justifiquem, de forma objetiva, a interrupção temporária da execução.

17.3. A ordem de suspensão ou paralisação deverá ser formalizada mediante documento próprio, contendo, sempre que possível:

a) identificação do contrato administrativo;

b) descrição dos motivos da suspensão;

c) data de início da paralisação;

d) identificação dos serviços ou etapas afetados;

e) providências necessárias à regularização da ocorrência;

f) responsáveis pelo acompanhamento da situação;

g) estimativa de prazo para retomada dos serviços, quando possível.

17.4. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com registro das circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A prorrogação do cronograma não afastará a apuração das responsabilidades pelas circunstâncias que tenham provocado a paralisação, especialmente quando decorrentes de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

17.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação capaz de comprometer a continuidade regular da obra, indicando as causas identificadas, os serviços afetados e as providências consideradas necessárias.

17.7. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à conservação dos serviços executados, à proteção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade e à segurança do local da obra, observadas as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

17.8. Quando a suspensão ou paralisação decorrer de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A suspensão ou paralisação não autorizará a execução da garantia de proposta exigida

durante o procedimento licitatório, por se tratar de instrumento destinado exclusivamente às finalidades previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A eventual garantia adicional constituída nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 observará suas próprias condições e finalidades, não se confundindo com a garantia de proposta.

17.11. Quando a paralisação da obra ultrapassar o período de 01 (um) mês, a CONTRATANTE deverá observar as exigências de publicidade previstas no art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. O aviso público de paralisação deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização, contendo as informações legalmente exigidas sobre o motivo da paralisação, o responsável pela inexecução temporária e a previsão de reinício dos serviços.

17.13. A elaboração das informações destinadas à publicidade da paralisação competirá à CONTRATANTE, nos termos do art. 115, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. A retomada da execução deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com indicação da data de reinício e das condições necessárias à continuidade dos serviços.

17.15. Eventuais repercussões econômicas decorrentes da paralisação serão examinadas conforme os pressupostos legais de responsabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração dos fatos e dos efeitos efetivamente ocorridos.

17.16. Permanecem assegurados às partes os direitos previstos na legislação para as hipóteses de suspensão prolongada, impedimento da execução, inadimplemento ou extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

18.1. Concluída a execução física da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE que o objeto se encontra em condições de recebimento, acompanhando a comunicação dos documentos indispensáveis à verificação dos serviços executados.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A fiscalização deverá realizar vistoria destinada ao recebimento provisório no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão acompanhada da documentação necessária.

18.4. A vistoria deverá compreender a verificação:

a) da conclusão dos serviços contratados;
b) da conformidade da execução com os projetos técnicos e especificações aprovados;
c) da qualidade e adequação dos materiais empregados;
d) das condições de segurança, solidez e funcionalidade da obra;
e) da correção das irregularidades anteriormente identificadas;
f) das condições de limpeza e organização das áreas afetadas;
g) da destinação dos resíduos provenientes dos serviços;
h) dos documentos técnicos necessários à avaliação da execução;
i) das demais obrigações pertinentes à conclusão do objeto.

18.5. Verificado o atendimento das exigências técnicas necessárias ao recebimento provisório, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, com identificação da obra, da data da vistoria, dos responsáveis e das condições constatadas.

18.6. Caso sejam identificadas pendências, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, a fiscalização poderá:

a) determinar sua correção ou complementação;
b) fixar prazo compatível com a natureza e a gravidade das irregularidades;
c) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços em desconformidade;

d) admitir recebimento provisório com ressalvas de caráter não essencial, quando tecnicamente justificável e desde que não haja comprometimento da segurança ou da funcionalidade da obra.

18.7. A existência de irregularidade que comprometa a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a utilização regular do objeto impedirá o recebimento provisório enquanto não adotadas as providências corretivas necessárias.

18.8. As pendências identificadas deverão ser registradas em relatório ou termo próprio, com indicação das medidas necessárias e dos prazos estabelecidos para regularização.

18.9. Concluídas as correções determinadas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização para realização de nova verificação.

18.10. O recebimento provisório não constituirá aceitação definitiva do objeto, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações contratuais ainda pendentes.

18.11. O Termo de Recebimento Provisório e os documentos correspondentes deverão integrar os autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

19.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da formalização do recebimento provisório, observadas a conclusão das verificações necessárias e a regularização das pendências eventualmente identificadas.

19.3. O procedimento de recebimento definitivo compreenderá, conforme as características do objeto:

a) análise do Termo de Recebimento Provisório;

b) verificação da correção das pendências anteriormente identificadas;

c) vistoria final da obra;

d) confirmação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos e contratuais;

e) verificação das condições de segurança, qualidade e funcionalidade da edificação;

f) conferência dos documentos técnicos finais exigíveis;

g) análise dos relatórios e manifestações da fiscalização;

h) formalização do termo próprio de recebimento.

19.4. Quando identificada pendência que impeça o recebimento definitivo, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, indicando a irregularidade, as providências necessárias e o prazo estabelecido para regularização.

19.5. O período necessário à correção de pendência impeditiva imputável à CONTRATADA será considerado na avaliação do prazo de conclusão do procedimento de recebimento definitivo, mediante registro formal das circunstâncias.

19.6. Não será admitido recebimento definitivo de serviços que permaneçam em desconformidade substancial com as especificações contratuais ou comprometam a segurança, a solidez ou a funcionalidade da obra.

19.7. Verificado o cumprimento das exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo servidor ou comissão competente.

19.8. O termo deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contrato administrativo;

b) identificação da CONTRATADA;

c) descrição do objeto recebido;

d) referência às vistorias e verificações realizadas;

e) declaração quanto ao atendimento das condições contratuais;

f) indicação de eventuais ressalvas legalmente admissíveis;
g) data do recebimento;
h) identificação dos responsáveis pelo ato.

19.9. A formalização do recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, incorreções ou demais obrigações legalmente subsistentes.

19.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação.

19.11. Permanecerá assegurada a responsabilidade objetiva mínima de 05 (cinco) anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições da Cláusula Vigésima Primeira.

19.12. A ausência de formalização do recebimento definitivo no prazo estabelecido deverá ser justificada administrativamente, não implicando aceitação tácita de serviços irregulares.

19.13. O Termo de Recebimento Definitivo será incorporado aos autos do processo administrativo e encaminhado às unidades responsáveis pelos registros patrimoniais e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OBRA

20.1. Para fins de encerramento da execução e recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica e administrativa necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. A documentação final compreenderá, quando aplicável:
a) ART/RRT de execução regularmente constituída;
b) diário de obra ou registros equivalentes relativos à execução;
c) relatórios de execução dos serviços;
d) boletins de medição e demais documentos correspondentes;
e) registros fotográficos pertinentes;
f) comprovantes de realização de testes, ensaios e verificações técnicas exigíveis;
g) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando necessários;
h) manuais, orientações de uso e conservação de instalações ou equipamentos incorporados à obra, quando existentes;
i) termos de garantia de materiais, componentes e equipamentos, quando aplicáveis;
j) documentação técnica correspondente às alterações regularmente aprovadas e executadas, quando necessária;
k) declaração formal de conclusão dos serviços;
l) demais documentos expressamente previstos no Edital, neste contrato ou legalmente exigíveis para o objeto.

20.3. A documentação deverá refletir as condições efetivamente executadas na obra, vedada a apresentação de informações incompatíveis com os serviços realizados.

20.4. Havendo modificações regularmente autorizadas em relação aos projetos originais, a CONTRATANTE poderá exigir documentação técnica final correspondente às condições efetivamente executadas, na forma contratualmente prevista.

20.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos necessários à adequada verificação da execução.

20.6. Não serão exigidos documentos estranhos ao objeto ou sem fundamento legal ou contratual.

20.7. A ausência de documentação essencial à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas poderá impedir o recebimento definitivo até sua regularização, mediante decisão fundamentada.

20.8. Os documentos finais deverão ser organizados e incorporados aos autos do processo

administrativo, assegurada sua conservação para fins de controle, fiscalização, manutenção e acompanhamento posterior da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DEFEITOS, SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

21.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução do objeto e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços realizados ou dos materiais empregados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da ampliação realizada no imóvel.

21.3. Para a presente contratação, o prazo mínimo de responsabilidade previsto no item anterior será de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo de outros prazos e responsabilidades estabelecidos em lei.

21.4. Identificado vício, defeito ou incorreção abrangido pela responsabilidade legal ou contratual da CONTRATADA, esta deverá providenciar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

21.5. As medidas corretivas deverão ser adequadas ao restabelecimento das condições de qualidade, segurança, solidez, desempenho e funcionalidade dos serviços executados.

21.6. A CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades identificadas, indicando:

a) descrição do vício, defeito ou desconformidade;
b) identificação dos serviços ou locais afetados;
c) providências necessárias à correção;
d) prazo para manifestação e apresentação das medidas corretivas;
e) prazo para execução das correções, compatível com a natureza da irregularidade.

21.7. Quando a irregularidade representar risco à segurança das pessoas, à estabilidade da edificação ou à integridade do patrimônio, a CONTRATANTE poderá exigir providências imediatas de contenção ou correção.

21.8. A CONTRATADA deverá atender às notificações regularmente expedidas, apresentando as justificativas e providências necessárias à solução das irregularidades.

21.9. A execução de reparos ou correções deverá observar os projetos, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, vedada a adoção de solução incompatível com as condições de segurança ou funcionalidade exigidas.

21.10. A fiscalização acompanhará, quando necessário, as providências corretivas realizadas, registrando os serviços executados e sua adequação técnica.

21.11. O descumprimento injustificado das obrigações de correção poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a adoção de providências destinadas à reparação do dano e a cobrança dos prejuízos legalmente imputáveis à CONTRATADA.

21.12. Em situações de risco iminente, a CONTRATANTE poderá adotar as providências emergenciais necessárias à proteção das pessoas e do patrimônio público, observada a posterior apuração das responsabilidades pelos custos incorridos.

21.13. A fiscalização da execução, a aprovação das medições e os recebimentos provisório e definitivo não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos legalmente abrangidos.

21.14. As garantias comerciais eventualmente oferecidas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos incorporados à obra não excluirão nem reduzirão as responsabilidades próprias da CONTRATADA.

21.15. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações de correção dos vícios e defeitos que subsistam nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste contrato e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

22.2. Constituem infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa relacionada à execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.3. Poderão caracterizar as infrações previstas no item anterior, conforme as circunstâncias concretamente demonstradas:

a) atraso injustificado no início da execução;

b) atraso injustificado no cumprimento de etapas essenciais do cronograma;

c) paralisação ou abandono injustificado da obra;

d) execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações ou condições contratuais;

e) descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

f) ausência de correção de vícios, defeitos ou desconformidades nos prazos estabelecidos;

g) utilização de materiais incompatíveis com as especificações técnicas aprovadas;

h) descumprimento relevante de obrigações de segurança do trabalho;

i) descumprimento relevante de obrigações ambientais relacionadas à execução;

j) outros fatos que configurem infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A caracterização da infração dependerá da verificação dos fatos, da identificação da obrigação descumprida e da apuração das circunstâncias e responsabilidades envolvidas.

22.5. A existência de atraso ou irregularidade não implicará responsabilização automática da CONTRATADA quando demonstrada causa legalmente apta a afastar sua responsabilidade.

22.6. A apuração das infrações observará os princípios da legalidade, tipicidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

22.7. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

22.8. As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo próprio, observadas as competências e formalidades exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

23.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Cláusula Vigésima Segunda, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4. A multa administrativa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado quando legalmente cabível.

23.5. Para fins de aplicação da multa compensatória, serão adotados os seguintes percentuais:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração e cuja gravidade justifique a imposição de multa em substituição à advertência;

b) **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, quando a inexecução parcial decorrer de descumprimento relevante de obrigação contratual, sem configurar a situação agravada prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto, inclusive abandono definitivo da obra imputável à CONTRATADA;

e) **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, nas hipóteses de fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa ou outras condutas enquadradas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. O atraso injustificado no início ou na conclusão da obra, bem como no cumprimento de etapa essencial expressamente identificada no cronograma contratual, poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A multa moratória observará os seguintes critérios:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos: multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do contrato;

b) a partir do sexto dia corrido de atraso injustificado: acréscimo de **0,1% (um décimo por cento)** do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente à multa prevista na alínea anterior;

c) limite máximo de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato para a multa moratória decorrente do mesmo evento de atraso.

23.8. Para fins de incidência da multa moratória, serão considerados os períodos de atraso efetivamente imputáveis à CONTRATADA, excluídos aqueles decorrentes de impedimentos, suspensões ou paralisações regularmente reconhecidos e não atribuíveis à empresa.

23.9. A aplicação de multa moratória não impedirá a CONTRATANTE de avaliar a conversão em multa compensatória e a extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais, conforme art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. A conversão prevista no item anterior deverá considerar os valores anteriormente aplicados pelo mesmo fato, de modo a evitar duplicidade sancionatória indevida.

23.11. A cumulação de multas dependerá da existência de infrações ou fatos distintos que justifiquem penalidades autônomas, observados os limites legais e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

23.12. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.13. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da sanção.

23.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais específicas relativas à composição da comissão.

23.16. No processo de responsabilização será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, sem prejuízo das demais garantias processuais previstas na legislação.

23.17. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade legalmente definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

23.19. A decisão sancionatória deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos, das provas, da infração caracterizada, dos critérios de dosimetria e da sanção aplicada.

23.20. Os recursos e pedidos de reconsideração contra decisões sancionatórias observarão os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.21. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos legalmente exigidos.

23.22. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os procedimentos legais, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

23.23. A garantia de proposta não poderá ser utilizada para satisfação de multas ou obrigações decorrentes da execução contratual.

23.24. Quando houver garantia adicional validamente constituída, sua eventual utilização para satisfação de obrigações contratuais dependerá de compatibilidade com sua finalidade, com as condições do instrumento apresentado e com a legislação aplicável.

23.25. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, desde que regularmente demonstrados.

23.26. Os percentuais, bases de cálculo e demais critérios previstos nesta cláusula deverão ser interpretados em conformidade com o item 79 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, vedada a aplicação de parâmetros contraditórios ou não previstos no procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e deste instrumento.

24.2. Constituirão motivos para extinção contratual, conforme as circunstâncias efetivamente verificadas:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, nas hipóteses legalmente aplicáveis;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

f) atraso na obtenção de licença ambiental ou impossibilidade de sua obtenção, quando aplicável, conforme a legislação;

g) atraso na liberação de áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável;

j) demais situações expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

24.4. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, quando juridicamente admitida, ou por decisão judicial.

24.5. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização nos autos do processo.

24.6. Permanecerão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses legalmente aplicáveis de suspensão prolongada da execução, atraso de pagamento ou não disponibilização de área necessária à realização do objeto.

24.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito aos pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e às demais parcelas legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. Na hipótese de extinção por descumprimento imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as providências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade do empreendimento.

24.9. A extinção contratual poderá ser acompanhada das seguintes providências, quando juridicamente cabíveis:

a) levantamento dos serviços efetivamente executados;

b) identificação das medições realizadas e dos valores eventualmente pendentes;

c) inventário dos materiais e equipamentos existentes no local da obra;

d) avaliação das condições de conservação e segurança dos serviços executados;

e) identificação das pendências técnicas e administrativas;

f) adoção de medidas para preservação da integridade física da edificação;

g) apuração dos prejuízos eventualmente causados à Administração;

h) providências destinadas à continuidade ou conclusão regular do objeto.

24.10. A extinção contratual não afastará a possibilidade de aplicação das sanções legalmente cabíveis, cobrança de multas regularmente constituídas e reparação dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

24.11. A extinção do contrato não autorizará a execução da garantia de proposta, cuja finalidade se restringe às hipóteses previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionadas à fase de contratação.

24.12. A eventual garantia adicional constituída nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser utilizada nas hipóteses juridicamente admitidas, observadas sua finalidade, as condições do instrumento e o devido procedimento administrativo.

24.13. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos, vícios, defeitos e demais obrigações que legalmente subsistam após a extinção contratual.

24.14. As providências decorrentes da extinção deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, com identificação das responsabilidades, valores, serviços executados e demais elementos pertinentes.

24.15. A extinção não impedirá o reconhecimento de direitos legalmente assegurados às partes, inclusive aqueles relacionados à liquidação de parcelas regularmente executadas e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos.

24.16. A CONTRATANTE adotará as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à continuidade ou conclusão do empreendimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — durante a execução do presente contrato e após seu encerramento, enquanto subsistirem obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

25.2. Os dados pessoais tratados em razão da contratação serão utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares, ao exercício das competências administrativas e às demais hipóteses de tratamento legalmente admitidas.

25.3. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

25.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, especialmente para prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

25.5. O acesso a dados pessoais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE deverá restringir-se às pessoas que necessitem dessas informações para o cumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da necessidade e da finalidade.

25.6. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidades estranhas à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

25.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias à contenção e mitigação dos efeitos do incidente.

25.8. As partes deverão cooperar para o atendimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à apuração de incidentes de segurança e ao exercício dos direitos dos titulares, quando aplicável.

25.9. A divulgação de informações relacionadas ao presente contrato observará as exigências legais de publicidade e transparência, resguardados os dados pessoais legalmente protegidos.

25.10. A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada para afastar indevidamente as obrigações de publicidade, fiscalização, prestação de contas ou acesso à informação previstas na legislação.

25.11. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão receber destinação compatível com as obrigações legais de conservação, arquivamento, eliminação ou outras hipóteses de tratamento autorizadas pela LGPD.

25.12. As obrigações estabelecidas nesta cláusula deverão ser interpretadas considerando a natureza do objeto contratado e as atividades de tratamento de dados pessoais efetivamente

realizadas durante a execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

26.1. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao Município de Serra da Saudade/MG.

26.2. A CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Considerando que o contrato decorre de procedimento licitatório, sua divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses e disposições transitórias legalmente aplicáveis.

26.5. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após o cumprimento das condições legais de eficácia contratual e a expedição da correspondente Ordem de Serviço.

26.6. Por se tratar de contratação de obra de engenharia, a CONTRATANTE providenciará a divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos quantitativos e preços unitários e totais contratados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. A CONTRATANTE divulgará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.8. A Administração também promoverá a publicidade do contrato e dos atos pertinentes nos demais meios oficiais adotados pelo Município, quando exigível pela legislação.

26.9. A publicação de informações contratuais observará as disposições legais relativas à transparência administrativa, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

26.10. A CONTRATANTE deverá manter organizados os documentos comprobatórios das divulgações realizadas, incluindo, quando disponíveis, os comprovantes de publicação, registros de transmissão e identificadores dos atos divulgados no PNCP.

26.11. As condições transitórias previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, poderão ser observadas exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida identificação e fundamentação do regime de publicidade adotado pela Administração.

26.12. Na hipótese de utilização das disposições transitórias do art. 176, a Administração deverá assegurar o cumprimento das medidas substitutivas de publicidade e disponibilização documental legalmente exigidas, sem prejuízo das demais obrigações de transparência aplicáveis.

26.13. A responsabilidade pela adoção das providências de publicidade e eficácia contratual caberá à CONTRATANTE, por meio de suas unidades administrativas competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

27.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, alteração ou extinção do presente contrato deverão ser inicialmente submetidas à apreciação administrativa, mediante requerimento formal da parte interessada, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

27.2. A CONTRATANTE deverá apreciar os requerimentos relacionados à execução contratual, mediante decisão expressa e fundamentada, observados os prazos estabelecidos neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Poderão ser utilizados meios consensuais de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e a mediação, quando juridicamente cabíveis e compatíveis com o interesse público, observadas as disposições do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. A utilização de meios alternativos de solução de controvérsias ficará restrita às matérias

e aos direitos patrimoniais disponíveis legalmente admitidos, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e indisponibilidade do interesse público.

27.5. A adoção de arbitragem, comitê de resolução de disputas ou outro mecanismo que envolva procedimento próprio, compromissos específicos ou despesas adicionais dependerá de avaliação administrativa, autorização competente e formalização juridicamente adequada, quando legalmente cabível.

27.6. A previsão de meios consensuais não constitui convenção arbitral obrigatória nem afasta o controle jurisdicional, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.7. Para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos, fica eleito o foro da **Comarca de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais**, competente para o Município de Serra da Saudade/MG, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. A eleição do foro observará as competências jurisdicionais legalmente estabelecidas, inclusive aquelas de natureza absoluta ou previstas em normas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A CONTRATADA declara conhecer as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, no Processo Administrativo nº 045/2026, nos documentos técnicos aprovados, na proposta vencedora e no presente contrato.

28.2. A CONTRATADA declara ciência das características do objeto, das condições necessárias à execução da obra e das obrigações legais e contratuais assumidas, observadas as informações disponibilizadas pela Administração no procedimento licitatório.

28.3. O conhecimento das condições locais não afastará a responsabilidade da CONTRATANTE pela consistência dos documentos técnicos, pelas informações cuja disponibilização lhe competir e pelas obrigações legalmente atribuídas à Administração.

28.4. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto a descumprimento pontual de obrigação contratual não importará renúncia a direito, novação ou alteração das condições pactuadas, ressalvadas as situações juridicamente reconhecidas.

28.5. As alterações das condições contratuais dependerão da observância dos procedimentos legais pertinentes, especialmente quanto à motivação, à competência administrativa e à formalização do instrumento adequado.

28.6. Os casos omissos serão decididos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital, os princípios aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

28.7. A Assessoria Jurídica poderá ser consultada para emissão de manifestação sobre questões de natureza jurídica relacionadas à execução contratual, não lhe cabendo substituir a autoridade administrativa competente na prática de atos decisórios.

28.8. A atuação da fiscalização e da gestão contratual observará as atribuições estabelecidas na legislação e nos atos de designação pertinentes, preservado o princípio da segregação de funções.

28.9. Os documentos técnicos, relatórios, registros de fiscalização, medições, termos de recebimento, aditamentos, apostilamentos e demais elementos relacionados à execução integrarão os autos do processo administrativo.

28.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereços e meios de contato necessários às comunicações oficiais relacionadas ao presente contrato.

28.11. As comunicações relevantes à execução contratual deverão ser formalizadas por meio idôneo, assegurados o registro e a possibilidade de comprovação de sua realização.

28.12. A nulidade ou invalidade de disposição contratual específica não implicará necessariamente a invalidade integral do instrumento, observadas as disposições legais pertinentes e a possibilidade de preservação dos atos juridicamente aproveitáveis.

28.13. As obrigações legais relacionadas à responsabilidade técnica, à correção de vícios e

defeitos, à solidez, à segurança e à funcionalidade da obra permanecerão exigíveis pelos prazos legalmente estabelecidos, independentemente do encerramento da vigência contratual.

28.14. A execução contratual observará as decisões regularmente expedidas pela autoridade administrativa competente e as orientações técnicas formalmente emitidas pela fiscalização, nos limites das respectivas atribuições.

28.15. O presente contrato será assinado pelas partes, preferencialmente por meio eletrônico juridicamente válido, observadas as condições de autenticidade, integridade e representação legal necessárias à formalização.

28.16. O contrato integra o Processo Administrativo nº 045/2026 e vincula as partes às condições regularmente estabelecidas no procedimento licitatório e na proposta vencedora.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação.

Serra da Saudade/MG, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG
CNPJ nº 18.301.069/0001-10
MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA: _____
CNPJ nº _____
Representante legal: _____
CPF nº _____
CONTRATADA